

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria N° 7685

Relatório

Unidade: HOSPITAL UNIVERSITARIO UFJF

Município: JUIZ DE FORA-MG



SUMÁRIO

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
PROCESSO LICITATÓRIO.....	4
PROCESSO DE PAGAMENTO.....	6
CONVÊNIO.....	7
TERMOS ADITIVOS.....	9
PAGAMENTOS OU DESPESAS INDEVIDAS	9
ENGENHARIA.....	14
VI - CADASTRO DA NOTIFICACAO	54
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	55
VIII - CONCLUSÃO	55
IX - PROPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO	55
X - ANEXOS	69



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: verificar aplicação recursos e realização da obra

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Analítica	01/12/2008	05/12/2008
Execução - In loco	08/12/2008	13/12/2008
Relatório	15/12/2008	31/12/2008
Execução - In loco	25/05/2009	06/06/2009
Execução - In loco	22/06/2009	27/06/2009
Execução - In loco	06/07/2009	18/07/2009

Unidade Visitada: HOSPITAL UNIVERSITARIO UFJF

CPF/CNPJ: 21195755000169

Município: JUIZ DE FORA-MG

Demandante: Ministério Público Federal

Forma: Direta

Objeto: Convênio

Abrangência: 2002 a 2008

Nº Protocolo: 25000139815/2007-93

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Jorge Baldi

Cargo: Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora
Exercício: 24/11/2002 a 23/11/2006

Maria Margarida Martins Salomão

Cargo: Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Exercício: 04/09/2002 a 08/08/2006

Frederico Augusto D'ávila Riani

Cargo: Coordenador Jurídico
Exercício: 26/11/2003 a 03/09/2006

Luiz Cesar Duarte Pacheco

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Licitação
Exercício: Desde 17/07/2003

Luiz Cezar Duarte Pacheco

Cargo: Coordenador de Obras do CAS
Exercício: Desde 17/07/2003

Dimas Augusto Carvalho Araújo

Cargo: Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora
Exercício: 24/11/2006 a 23/11/2010

III - INTRODUÇÃO

A realização desta auditoria teve por objeto atender demanda da Procuradoria da República de Minas Gerais – Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.001.000065/07-15, a fim de verificar a regularidade da utilização dos recursos do Convênio nº. 116/2003, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, com o objetivo de dar apoio financeiro para Ampliação do Hospital Universitário da UFJF denominado Centro de Atenção à Saúde – CAS.



Ações da Fase Analítica

- Análise do Procedimento Administrativo Cível nº. 1.22.001.000065/07-15, da Procuradoria da República de Minas Gerais;
- Análise do Processo de Prestações de Contas apresentadas pela Divisão de Convênios e Gestão/MG;
- Consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, para verificação dos recursos repassados;
- Análise do Plano de Trabalho do Convênio 116/2003;
- Análise dos projetos arquitetura/engenharia constantes do processo de Prestação de Contas.

Ações da Fase Operativa

- Análise dos processos de pagamentos (Notas Fiscais, Ordens de Pagamentos);
- Análise das Ordens Bancárias;
- Análise do Processo Licitatório Concorrência nº. 01/2003;
- Compatibilização entre Medições e Documentações Comprobatórias;
- Vistoria Geral do objeto (módulos A e B do CAS);
- Análise do cronograma físico-financeiro;
- Análise orçamentária das obras de acabamento;
- Visita à Procuradoria da República de Minas Gerais em 08/12/2008.
- Visita à Secretaria de Estado da Fazenda – AF Juiz de Fora, em 09/09/2009 e 18/09/2009;
- Visita à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – Setor de Fiscalização, em 16/09/2009.

V - CONSTATAÇÕES

Tópico: PROCESSO LICITATÓRIO

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Convênios

Item: Formalização

Constatação Nº: 65509



Constatação: Irregularidade no processo licitatório nº. 23071.008210/2003-69 - modalidade: concorrência nº.01/2003 - tendo como vencedora empresa que não deveria ter sido habilitada - RDR Engenharia Ltda.

Evidência: Para a execução das obras de fechamento, acabamento, cobertura, instalações prediais e especiais e obras complementares do Centro de Atenção à Saúde-CAS da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, a Comissão de Licitação da UFJF realizou a Concorrência nº. 01/2003. Foram consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação as empresas RDR Engenharia Ltda., Technion Eng. Tec. Ltda., Estacon Engenharia S/A e Delta Construções S/A.

Mediante análise do processo licitatório, pela equipe de auditoria, constatou-se que a documentação de habilitação das empresas, retromencionadas, estavam em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e com o Edital, com exceção da empresa RDR Engenharia Ltda que apresentou Atestado de Qualificação Técnica em desacordo com o item 3.8.2.1 do Edital, que exigia comprovação de construção de obra de unidade hospitalar com no mínimo 4.000 m²

A Comissão de Licitação ao efetuar o julgamento das propostas julgou vencedora a empresa RDR Engenharia Ltda. por apresentar o menor preço global. Na documentação de sua habilitação constata-se que o Atestado de Qualificação Técnica o qual comprovava a construção de obra de unidade hospitalar com no mínimo 4.000 m², foi fornecido pela empresa EDH Empreendimentos Ltda, com endereço à Av. Brasil, nº.84, sala 309, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mesmo endereço da RDR Engenharia Ltda. que utiliza a sala 309 e 310. Em consulta ao sitio da empresa EDH Empreendimentos Ltda., em 17/09/2009, verificou-se que consta endereço eletrônico da RDR Engenharia Ltda., caracterizando indícios de empresas de mesmo grupo empresarial, fato que inviabiliza o atendimento do item 3.8.2 do Edital onde cita que não serão aceitos atestados da própria empresa e do item 3.8.2.1 onde cita que o não cumprimento do referido item implicará na não habilitação da licitante.

Em consulta ao Relatório DENASUS/SISAUD nº 3142 (João Pessoa/Paraíba) e ao sitio do Tribunal de Contas da União-Decisão nº. 397/1995, verificou-se que a EDH Empreendimentos Ltda. não poderia atestar capacidade técnica para a RDR Engenharia Ltda., por não ter sido vencedora do certame licitatório da obra realizada na Paraíba (Construção, Ampliação e Reforma do Complexo Hospitalar de Mangabeira). Esclarece-se que a empresa vencedora para a obra em João Pessoa/PB foi a empresa Via Engenharia Ltda que a sub-rogou para a empresa EDH Empreendimentos Ltda.

Fonte da Evidência: - Processo Licitatório nº. 23071.00821-2003-69 na modalidade Concorrência nº 01-2003;

- Documentos de Habilitação da empresa RDR Engenharia Ltda.;
- Relatório DENASUS/SISAUD nº. 3142;
- Consulta ao sitio do Tribunal de Contas da União-Decisão nº. 397/1995;
- Endereço eletrônico da empresa EDH Empreendimentos Ltda.;
- Contrato Social da empresa RDR Engenharia Ltda.;
- Contrato Social da empresa EDH Empreendimentos Ltda..

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Não foi acrescido nenhum fato novo nas JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 3.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Observar a Lei nº. 8.666/93 quando da realização de processos licitatórios.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66315

SubGrupo: Licitação

Item: Procedimento

Constatação: Para realização da Concorrência nº 01/2003, foi criada a Portaria de Designação da Comissão Especial



de Licitação nº. 08 de 17/07/2003.

Evidência: A Portaria de designação da Comissão Especial de Licitação nº. 08/2003 foi composta pelos seguintes servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG:

Presidente: Luiz César Duarte Pacheco;
Membros: Marilene Fabri Lima;
Wanderley Rodrigues;
Márcio de Oliveira Resende Souza;
Emil de Souza Sanches Filho.

A Portaria nº. 09 de 28 de julho de 2003 substituiu o servidor Márcio de Oliveira Resende Souza pelo servidor Frederico Augusto D'Avila Riani.

Fonte da Evidência: Processo Licitatório nº. 23071.008210/2003-69 Concorrência nº. 01/2003.

Conformidade: Conforme

Tópico: PROCESSO DE PAGAMENTO

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 65521

SubGrupo: Convênios

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Ausência de comprovação de despesas no valor de R\$7.893.595,12 entre os valores dos materiais constantes nas Notas Fiscais Fatura de Serviço (R\$13.810.209,73) apresentados pela RDR Engenharia Ltda. e Relação de Material (R\$5.916.614,61) apresentado pela mesma empresa, nas 42 planilhas de medições pagas com recursos do Convênio nº. 116/2003.

Evidência: Conforme análise das 42 (quarenta e duas) planilhas de medições constata-se diferenças entre os valores dos materiais constantes nas Notas Fiscais Fatura de Serviço e o Relatório de Notas Fiscais referente às faturas, ambas emitidos pela empresa RDR Engenharia Ltda. O valor do material constante nas Notas Fiscais Fatura de Serviço foi de R\$13.810.209,73 e o valor constante nas faturas foi de R\$5.916.614,61, apresentando uma diferença de R\$7.893.595,12 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), o qual deverá ser impugnado e devolvido ao FNS/MS, devidamente atualizado pelo sistema de débito do Tribunal de Contas da União, estando em desacordo com o art.62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Fonte da Evidência: Planilhas de medições (42) contendo Notas Fiscais Fatura de Serviço e Relação de Material, ambos emitidos pela RDR Engenharia Ltda.
Art.62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto às JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 2, a equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo com base a documentação apresentada e visita in loco no Centro de Atenção à Saúde-CAS. Respeita e se arrima, LEGALMENTE, na CARTA MAGNA BRASILEIRA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO).

Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Restituir ao Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$7.893.595,12 (sete milhões, oitocentos e noventa e



três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos) devidamente atualizado pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, por estar em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Recomendação: À Diretoria do Fundo Nacional de Saúde para que adote providências visando a restituição do valor de R\$7.893.595,12 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos) devidamente corrigido, conforme estabelece o artigo 39 do Decreto nº. 4.726 de 09/06/2003 alterado pelo artigo 48 do Decreto nº. 7.135 de 29/03/2010.

Destinatários: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE CNPJ: 00.530.493/0001-71

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação N°: 66322

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Ausência de arquivamento pela Universidade Federal de Juiz de Fora da documentação fiscal (notas fiscais) referente à execução da obra do CAS-Centro de Atenção à Saúde.

Evidência: A Universidade Federal não arquivou a documentação fiscal (notas fiscais de compra de materiais) para a execução da obra do CAS-Centro de Atenção à Saúde, estando em desacordo com o Decreto nº. 93.872/86, artigo 54 § 2º e Normas e Princípios Contábeis sobre Contabilidade Pública e por analogia o CTN-Código Tributário Nacional (prazo prescricional) que prevê a obrigatoriedade de manter toda documentação comprobatória das receitas e despesas arquivada em lugar próprio e em boa ordem e mantida por um período de 5 anos após o encerramento do exercício a que se refere.

Durante a realização da auditoria foi solicitado à empresa construtora o encaminhamento da respectiva documentação, a qual foi encaminhada por meio do ofício S/Nº datado de 21/07/2009 contendo relação devidamente conferida pela Secretária da Pró-Reitoria de Infra-Estrutura da UFJF no valor de R\$6.081.381,57, quando deveria ser de R\$13.810.209,73.

Fonte da Evidência: Decreto nº. 93.872/86, artigo 54 § 2º e Normas e Princípios Contábeis sobre Contabilidade Pública e por analogia o CTN-Código Tributário Nacional (prazo prescricional).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto às JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 2, a equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo com base a documentação apresentada e visita in loco no Centro de Atenção à Saúde-CAS. Respeita e se arrima, LEGALMENTE, na CARTA MAGNA BRASILEIRA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO).

Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Observar o Decreto nº. 93.872/86, artigo 54 § 2º e Normas e Princípios Contábeis sobre Contabilidade Pública e por analogia o CTN-Código Tributário Nacional (prazo prescricional) quanto ao arquivamento da documentação comprobatória das receitas e despesas.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Tópico: CONVÊNIO



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 65932

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Registros Contábeis

Constatação: Para execução do convênio nº. 116/2003 foram repassados pelo Ministério da Saúde à Universidade Federal de Juiz de Fora, recursos no valor de R\$16.895.545,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Evidência: Visando dar apoio financeiro à Universidade Federal de Juiz de Fora/MG com o objetivo de ampliação do Hospital Universitário da UFJF, o Fundo Nacional de Saúde repassou recursos no valor de R\$16.895.545,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), por meio das programações financeiras nº 400012 de 18/03/2004, 400053 de 13/04/2004, 400129 de 01/06/2004, 400155 de 07/07/2004, 400200 de 21/09/2004, 400235 de 23/11/2004 cada uma no valor de R\$1.000.000,00, 400029 de 11/02/2005 no valor de R\$2.000.000,00, 400122 de 13/06/2005 no valor de R\$1.779.109,00, 400267 de 15/07/2005 no valor de R\$1.779.109,00, 400315 de 16/08/2005 no valor de R\$1.779.109,00. 400360 de 21/09/2005 no valor de R\$1.779.109,00 e 400403 de 31/10/2005 no valor de R\$1.779.109,00.

Fonte da Evidência: Ordens Bancárias

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 65528

SubGrupo: Contrato

Item: Contrato de Empresa

Constatação: Divergência de R\$895.280,00 entre o valor adjudicado de R\$15.484.445,52 à empresa RDR Engenharia Ltda. e o respectivo contrato no valor de R\$ 14.589.165,52, correspondendo a menor, 5,78%. O abatimento se deu em relação ao BDI-Bonificação e Despesas Indiretas.

Evidência: Reunião realizada no dia 18/12/2003, mesma data do julgamento das propostas da Concorrência nº. 01-2003, objetivou reduzir o valor inicial adjudicado em virtude de adequação orçamentária-financeira. Tal situação, somente é permitida em casos de pregão, sendo vedado para demais modalidades.

Conforme Parecer nº. 837/2003 da Advocacia Geral da União, fls. 738 do processo licitatório, a mesma opinou pela legalidade e legitimidade do fato considerando o intuito de se buscar aumentar objetivamente as vantagens para a Universidade Federal de Juiz de Fora, em especial no que se refere à diminuição do valor do contrato. Entretanto, entende-se que tal fato apenas poderia ser aceito se o certame não tivesse sido direcionado à empresa vencedora RDR Engenharia Ltda.

Fonte da Evidência: - Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Constituição Federal, artigo 37, Princípios Constitucionais - LIMPE, inciso XXI ;

- Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Parecer nº 837/2003 - AGU.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto às JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 2 , a equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo com base a documentação apresentada e visita in loco no Centro de Atenção à Saúde-CAS. Respeita e se arrima, LEGALMENTE, na CARTA MAGNA BRASILEIRA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO).

Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68



Recomendação: Observar a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Constituição Federal, artigo 37, Princípios Constitucionais - LIMPE, inciso XXI, Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Parecer nº. 837/2003 - AGU quanto à legitimidade de redução do valor inicial adjudicado em virtude de adequação orçamentária-financeira.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Tópico: TERMOS ADITIVOS

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66626

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Movimentação financeira

Constatação: Celebrado Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 116/2003 tendo como objeto suplementação de recursos no valor de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Evidência: O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 116/2003 teve como objeto a suplementação de recursos a Cláusula Terceira-Recursos Financeiros, destinados a dar continuidade a Ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde. Foi repassado à UFJF o valor de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) em 30/08/2004 por meio da nota de empenho nº 400047.

Fonte da Evidência: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 116/2003.

Conformidade: Conforme

Tópico: PAGAMENTOS OU DESPESAS INDEVIDAS

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66316

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Aquisição de materiais de construção da empresa RM Lucas Ltda., CNPJ nº.05.492.726/0001-02 da qual a Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora/DF/MG declarou FALSO todos os documentos por ela emitidos.

Evidência: Conforme ofício nº. 956-SEAUD/DENASUS/MS/MG de 03/09/2009, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Fazenda/DF de Juiz de Fora/MG solicitando verificar a idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa RM Lucas Ltda.. Por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº. 191/2009 de 28/10/2009 obteve-se a seguinte informação a qual é transcrita integralmente: Empresa inscrita sob o nº 408.219119.00-30, entretando, declarada fictícia pela fiscalização mineira, haja vista sua inexistência de fato. Importante ressaltar, que nenhuma autorização da impressão de notas fiscais foi concedida ao contribuinte, pelo que foi declarado FALSO todos documentos emitidos em seu nome, conforme ATO DE FALSIDADE publicado no Minas Gerais de 24/10/2009. No intuito de rastrear o caminho financeiro, solicitamos à construtora RDR Engenharia Ltda a comprovação dos pagamentos, tendo sido apresentadas cópias de diversos cheques, que ora repassamos a este órgão. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de operação fictícia, haja vista que a diligência in loco não constatou nenhum indício de existência pretérita da empresa.(fim da transcrição).

Foram emitidas pela citada empresa notas fiscais nº. 000.393, 000.400, 000.303, 000.376, 000.369, 000.396, 000.398, 000.397 no montante de R\$8.266,00 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais) o qual deverá ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde corrigidos monetariamente pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

Fonte da Evidência: Ofício GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 191/2009;

Notas Fiscais da empresa RM Lucas Ltda.

Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964.

Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3



- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto às JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 2, a equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo com base a documentação apresentada e visita in loco no Centro de Atenção à Saúde-CAS. Respeita e se arrima, LEGALMENTE, na CARTA MAGNA BRASILEIRA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO).

Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Restituir ao Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$8.266,00 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais) corrigidos monetariamente pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, por estar em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Recomendação: À Diretoria do Fundo Nacional de Saúde para que adote providências visando a restituição do valor de R\$8.266,00 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais) devidamente corrigido, conforme estabelece o artigo 39 do Decreto nº. 4.726 de 09/06/2003 alterado pelo artigo 48 do Decreto nº. 7.135 de 29/03/2010.

Destinatários: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE CNPJ: 00.530.493/0001-71

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66317

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Aquisição de materiais de construção da empresa Leite Materiais para Construção Ltda., CNPJ nº.71.134.837/0001-71 sobre a qual a Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora/DF/MG informou ter havido fraudes na emissão das notas fiscais seja em relação à prestação de contas, seja de caráter tributário.

Evidência: Conforme ofício nº. 956-SEAUD/DENASUS/MS/MG de 03/09/2009, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Fazenda/DF de Juiz de Fora/MG solicitando verificar a idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa Leite Materiais para Construção Ltda. Por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº 191/2009 de 28/10/2009 obteve-se a seguinte informação, a qual é transcrita integralmente: Esta diligência merece destaque, já que existem fortes indícios de fraudes, seja em relação à prestação de contas, seja de caráter tributário, pelo que lavramos nesta data o Auto de Início de Ação Fiscal nº. 10.090002093-21. Intimada a apresentar as notas fiscais, o contribuinte apresentou cópias das 2ª vias (fixas), à exceção das de nº. 001.884 e 001.905, alegando o extravio das mesmas. Ocorre, que quase sempre as datas de emissão encontram-se rasuradas nas vias fixas, deixando claro a divergência original entre a 1ª via e as fixas. Podemos afirmar que a data real da suposta operação é a que se encontra oculta pela rasura na via fixa, haja vista que esta foi a data declarada nos Arquivos/Sintegra transmitidos, anexados ao presente expediente. Observamos, também, que o contribuinte omitiu de seus arquivos, obviamente subtraindo-a à tributação, a nota fiscal nº. 001.905, cuja cópia da 1ª. via registra o valor de R\$10.735,00. Também não leva ao registro fiscal toda a série de notas que vai do nº. 001.885 a 001.925. Após a conclusão da ação fiscal, levaremos ao conhecimento de V. Sª. outras informações que venham a ser obtidas. OBS: Ontem (03/11/09) o contabilista ligou dizendo que achou as NF extraviadas e marcou uma reunião para hoje.

Foram emitidas pela citada empresa notas fiscais nº. 001816, 001865, 001877, 001905, 001911, 001926, 001929, 001933, 001938, 001944, 001947, 001884, 001987, no montante de R\$126.822,40 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) o qual deverá ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde corrigidos monetariamente pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

Conforme OFÍCIO GAB/DF/Juiz de Fora nº. 096/2010 de 23/04/2010, a Secretaria Estadual da Fazenda acrescentou ao parecer de 03/09/2009: „Para fins de autuação tributária foi lavrado a Auto de Ação Fiscal nº. 01.000163176-01 (quitado) e 01.000163538-10 (parcelado), o primeiro, por não atendimento à intimação, o segundo, pelo extravio de documentos fiscais e arbitramento das operações. Ao promover a quitação/parcelamento das autuações, o contribuinte reconhece os ilícitos praticados.

Fonte da Evidência: OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 191/2009;
OFÍCIO GAB/DF/Juiz de Fora nº. 096/2010;



Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000;
Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964;
Notas fiscais da empresa.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Retirada a solicitação de ressarcimento em relação à empresa Leite Materiais para Construção Ltda., considerando que por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 096/2010, a SEF/JF confirmou fraudes na emissão das notas fiscais de caráter tributário, não podendo imputar a infração fiscal ao auditado.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Observar os artigos 28 a 32 da Lei nº. 8.666/93 quanto a regularidade e idoneidade das empresas fornecedores.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66318

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Aquisição de materiais de construção da empresa Pan American Distribuidora Ltda., CNPJ nº.17.593.757/0001-39 sobre a qual a Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora/DF/MG declarou IDEOLOGICAMENTE FALSOS, as notas fiscais emitidas pela referida empresa a partir de 15/09/2004.

Evidência: Conforme ofício nº. 957-SEAUD/DENASUS/MS/MG de 03/09/2009, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Fazenda/DF de Juiz de Fora/MG solicitando verificar a idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa Pan American Distribuidora Ltda. Por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº 191/2009 de 28/10/2009 obteve-se a seguinte informação, a qual é transcrita integralmente: A empresa teve sua inscrição estadual SUSPensa compulsoriamente por Desaparecimento do Contribuinte em 15/09/2004. Os documentos demandados guardam estreita regularidade com a prova gráfica, o que nos leva a concluir que foram devidamente autorizados pela repartição fazendária. Portanto, todos os documentos emitidos a partir de 15/09/2004 (inclusive) são, à luz do RICMS/MG, IDEOLOGICAMENTE FALSOS, no caso, as notas fiscais de nº. 000.012, 000.031, 000.035, 000.037, 000.042, 000.044 e 000.046 (*).

(*) não dá para afirmar que o nº. da NF é 000.046, já que a cópia recebida está defeituosa, entretanto, estes são os dados constantes do documento: Data: 29/11/2004; Valor: R\$4.968,00.

Importante girar, que ainda não foi publicado o Ato de Falsidade, o que estaremos providenciando com urgência.

Mediante análise das notas fiscais emitidas pela citada empresa a partir de 15/09/2004, data da suspensão da empresa, a mesma continuou emitindo as notas fiscais nº. 000.012, 000.014, 00.020, 000.024, 000.027,000.31, 000.035, 000.037, 000.042, 000.044 e 000.046 no montante de R\$120.261,00 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e ums reais) o qual deverá ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde corrigido monetariamente pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

Fonte da Evidência: OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº 191/2009;

Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964;

Lei de Responsabilidade Fiscal nº.101/2000;

Notas Fiscais emitidas pela empresa.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: -JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de



2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto às JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 2, a equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo com base a documentação apresentada e visita in loco no Centro de Atenção à Saúde-CAS. Respeita e se arrima, LEGALMENTE, na CARTA MAGNA BRASILEIRA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO).

Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Restituir ao Fundo Nacional de Saúde o valor de R\$120.261,00 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e um reais) corrigidos monetariamente pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, por estar em desacordo Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº.101/2000.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Recomendação: À Diretoria do Fundo Nacional de Saúde para que adote providências visando a restituição do valor de R\$120.261,00 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e um reais) devidamente corrigido, conforme estabelece o artigo 39 do Decreto nº. 4.726 de 09/06/2003 alterado pelo artigo 48 do Decreto nº. 7.135 de 29/03/2010.

Destinatários: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE CNPJ: 00.530.493/0001-71

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66319

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Aquisição de materiais de construção da empresa MRJ Materiais de Construção Ltda.- ME, CNPJ nº.03.714.584/0001-55 na qual a Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora/DF/MG constatou fraude na emissão das notas fiscais que foram escrituradas com valores divergentes, caracterizando calçamento ou maquiagem de escrituração.

Evidência: Conforme ofício nº. 956-SEAUD/DENASUS/MS/MG de 03/09/2009, foi realizada consulta à Secretaria de Estado da Fazenda/DF de Juiz de Fora/MG solicitando verificar a idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa MRJ Materiais de Construção Ltda. Por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº 191/2009 de 28/10/2009 obteve-se a seguinte informação, a qual é transcrita integralmente: Os documentos demandados guardam estreita regularidade com a prova gráfica, o que nos leva a concluir que foram devidamente autorizados pela repartição fazendária. Entretanto, o contribuinte alegou o extravio de toda documentação fiscal, levando-nos a uma pesquisa nos Arquivos/Sintegra transmitidos, o que redundou na constatação de que todas estas notas fiscais foram escrituradas com valores divergentes. A fraude está constatada, faltando ao fisco tipicá-la: calçamento de notas fiscais ou maquiagem de escrituração.

Foram emitidas pela citada empresa notas fiscais nº. 000.413, 000.432, 000.433, 000.435, 000.439, 000.478, 000.483, 000.494, 000.495, 000.499, 000.500, 000.514, 000.516, 000.520, 000.540, 000.556, 000.563, 000.567, 000.604, totalizando o valor de R\$43.862,63.

Confome OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 096/2010 de 23/04/2010 remetido pela Secretaria de Estado da Fazenda em Juiz de Fora/MG, confirmou o calçamento das notas fiscais emitidas pela empresa MRJ Materiais de Construção Ltda cujo teor transcrevemos: Os documentos demandados guardam estreita regularidade com a prova gráfica, o que nos leva a concluir que foram devidamente autorizados pela repartição fazendária. Entretanto, o contribuinte alegou o extravio de toda a documentação fiscal, levando-nos a uma pesquisa nos Arquivos/Sintegra transmitidos, o que redundou na constatação de que todas estas notas fiscais foram escrituradas com valores divergentes. Posteriormente, o contribuinte apresentou os blocos de notas, pelo que constatamos que todos os documentos foram calçados, conforme cópias ao presente



expediente. Pelas pontuais irregularidades, o contribuinte foi autuado através do Auto de Infração nº. 01.000163579-55, reconhecendo o ilícito pelo parcelamento do débito apurado. Percebemos no caso um filão investigativo de alta monta, pelo que promovemos a circularização de informações, estando já em fase de conclusão um novo e robusto Auto de Infração, desta feita acusando não apenas o *calçamento* de notas fiscais, mas também a impressão e utilização de documentos falsos (sem autorização). Sem sombra de dúvidas, este foi o melhor retorno do ponto de vista do fisco.

Fonte da Evidência: OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA Nº 191/2009;
OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 096/2010
Artigos 28 a 32 da Lei nº. 8.666/1993;
Notas Fiscais da empresa MRJ Materiais de Construção Ltda.- ME.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Retirada a solicitação de ressarcimento em relação à empresa MRJ Materiais de Construção Ltda.- ME, considerando que por meio do OFÍCIO GAB/DF/JUIZ DE FORA nº. 096/2010, a SEF/JF confirmou o calçamento das notas fiscais emitidas, não podendo imputar a infração fiscal ao auditado.

Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVA Nº 2) e documentação apresentada, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Observar os artigos 28 a 32 da Lei nº. 8.666/93 quanto a regularidade e idoneidade das empresas fornecedores.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 66320

SubGrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: Aquisição de materiais de construção da empresa VR Silvestre-ME, CNPJ nº.06.102.903/0001-60, que em consulta ao SINTEGRA/ICMS verificou tratar-se de empresa cuja atividade econômica é o comércio varejista de bebidas.

Evidência: Conforme consulta realizada ao SINTEGRA/ICMS em 05/08/2009 foi verificado que a atividade econômica da empresa VR Silvestre-ME é o comércio varejista de bebidas. Conforme notas fiscais nº. 000.013, 000.016, 000.018, 000.022, 000.027, 000.038 no montante de R\$33.712,00 a mesma forneceu materiais de construção (areia, cimento, massical, mixmassa, brita) para a obra do Centro de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi emitido o ofício nº. 956-SEAUD/DENASUS/MS/MG à Secretaria de Estado da Fazenda-SEF/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora solicitando informar sobre a idoneidade das citadas notas fiscais, não tendo obtido resposta.

Fonte da Evidência: Consulta ao SINTEGRA/ICMS em 05/08/2009;

Notas fiscais da empresa VR Silvestre-ME;

Artigos 28 a 32 da Lei nº. 8.666/1993;

Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.



JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Nenhum fato novo a esta constatação foi apresentado nas JUSTIFICATIVAS Nº. 1 e 3. Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVA Nº 2) e documentação apresentada, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Observar os artigos 28 a 32 da Lei nº. 8.666/93 quanto a regularidade e idoneidade das empresas fornecedores.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Tópico: ENGENHARIA

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 65937

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Projeto Básico/Executivo

Constatação: Substituição do Projeto inicial elaborado pela firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA..

Evidência: Após construídos apenas dois dos sete prédios de autoria da firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA. (Centro de Atenção à Saúde - CAS), firma contratada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, portanto considerada de notória especialização, bem como, ser considerado o objeto singular, não mais terão continuidades as concepções desenvolvidas por esta firma. O novo projeto de continuidade do CAS está sendo desenvolvido pelos próprios profissionais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Complementa-se que em áreas reservadas para as obras do projeto da firma BROSS, está em construção (erguimento da estrutura) a Escola de Medicina da UFJF.

Fonte da Evidência: - Lei nº. 8.666/93, art.25;

- Projetos Iniciais desenvolvidos pela firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA.;
- Projetos da mudança demonstrados pela equipe técnica da UFJF (Arquitetura) - meio eletrônico;
- Presença material das obras da Escola de Medicina em área destinada a continuidade do projeto inicial, contratado.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, nenhum fato novo foi acrescentado.

- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVA Nº 2) e documentação apresentada, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG;

- Quanto, ainda, ao Ofício nº. 153/2010-GR (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e Ofício-Conjunto nº. 131/2010- PROINFRA/SAJUR (JUSTIFICATIVAS Nº. 3), a Auditoria expõe os seguintes fatos:

= Que pranchas/plantas arquitetônicas iniciais, demonstram as concepções do CAS em seus múltiplos módulos (edificações), os quais foram projetados pela firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA. e apresentadas ao Ministério da Saúde (SETE PREDIAIS);

= Que após trabalhos em campo da Equipe de Auditoria e apresentação, à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, do RELATÓRIO DE AUDITORIA PRELIMINAR, justificativas foram tecidas pela UFJF, sendo consubstanciadas com diversas visitas de seus prepostos à sede do SEAUD/MG, com o fim de reforço as manifestações escritas, bem como de alongar



esclarecimentos, tanto verbais como documentais;

- = Que com os dados coletados, pôde a Auditoria confirmar que estudos distintos do inicial foram incrementados em pranchas/plantas de projeto arquitetônico;
- = Que, também, houve algumas modificações em desenhos gráficos relacionados a dois prédios dos sete prédios iniciais desenvolvidos para o CAS, alterações elaboradas pela própria firma BROSS, sendo basicamente internas;
- = Que estes dois prédios representaram a chamada 1ª ETAPA do Centro de Atenção à Saúde CAS;
- = Que estes dois prédios vieram a ser licitados duas vezes (licitações com encargos distintos, porém, única e simplesmente da mesma 1ª ETAPA), sendo ambas as disputas arrimadas por recursos advindos do Ministério da Saúde;
- = Que não se pode referenciar o CAS como sendo apenas os dois prédios revisados pela própria firma BROSS, como explana a Justificativa apresentada pela UFJF, haja vista ser, apenas, a 1ª ETAPA do complexo hospitalar.
- = Que, o Estabelecimento Assistencial de Saúde foi idealizado em conjunto, compondo 07 (sete) edificações, o qual foi denominado de CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS, de função assistencial e acadêmica;
- = Que apesar da UFJF, também argumentar, que os iniciais Projetos iniciais representaram, tão somente, o ESTUDO PRELIMINAR DO CAS, a Auditoria esclarece que a COMPULSÓRIA NORMA DA ANVISA, qual seja: Norma para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (RDC nº. 50/2002), em sua Parte I - item 1.3, prescreve que o PROJETO BÁSICO é elaborado com base em ESTUDO PRELIMINAR, bem como deixa claro que os PROJETOS para construção de uma edificação ou CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES serão desenvolvidos, BASICAMENTE, em três etapas: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO (RDC nº 50, item 1.2 - ETAPAS DE PROJETO) não tendo a atual arquitetura em desenvolvimento pela UFJF, qualquer semelhança com o dito ESTUDO PRELIMINAR apresentado por esta instituição de ensino;
- = Que os atuais estudos e conformações ARQUITETÔNICAS (formato dos prediais), bem como seus novos posicionamentos no terreno, demonstram edificações RADICALMENTE DIFERENTES das iniciais do CAS;
- = Que essa metamorfose (desenhos gráficos) demonstram a SUBSTITUIÇÃO do que foi apresentado ao Ministério da Saúde, sendo IMPORTANTE destacar que as novas concepções/estudos (plantas/pranchas/desenvolvimento técnico) são de autoria dos PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

DESTARTE SENDO, a Equipe corrobora seu PARECER do RELATÓRIO DE AUDITORIA PRELIMINAR, procurando deixar ainda mais inteligível:

- = Que a EXECUÇÃO dos dois módulos prediais (Ambulatório e Hospital Dia) teve o PROJETO contratado por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Lei nº. 8.666/93, art. 25), sendo pago à firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA. a importância de R\$ 271.306,38 (valor da época);
- = Que a NÃO EXIGÊNCIA da disputa pública, ou seja, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a elaboração do PROJETO conveniado entre o FHU e o MS, por si só, é demonstrativo de que veio a ser considerado pelos técnicos da UFJF, objeto SINGULAR (Ambulatório e Hospital Dia), bem como a necessidade de contratação de firma de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO para projetá-lo;
- = Que a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Módulos A e B , ou, simplesmente, Ambulatório e Hospital Dia, é parte menor do todo conjunto arquitetônico do CAS e contrapõe com a complexidade dos demais Módulos/Prediais, cujos projetos estão a serem SUBSTITUÍDOS, tanto graficamente, como em distributivo e conformação, no terreno, bem como já o foram, em relação ao CONVENIENTE;
- Que a UNIVERSIDADE, representada por seus profissionais da área de arquitetura/engenharia, ao acatar a INEXIBILIDADE DA LICITACAO (1ª ETAPA conveniada com o MS), não se postou apta a arquitetar o Ambulatório e o Hospital Dia, no entanto, para os demais complexos prediais, habilitou-se a desenvolvê-los e substituí-los (INICIAL X ATUAL), conforme constata-se com o novo estudo do CAS;
- = Que projetos gráficos do distributivo INICIAL dos prédios do projeto da firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA LTDA. foram protocolados no MS, arquivados na Divisão de Convênios e Gestão/MG/MS, sendo apresentados e analisados pela Unidade de Engenharia e Arquitetura do Ministério da Saúde - UEA (Processo nº. 25000.085307/01 - Parecer: 944, de 27/08/01);



= Que a arquitetura das conformações INICIAIS de todos os edifícios foi apresentada, também, em MAQUETE, cujo lançamento ocorreu no dia 02 DE SETEMBRO de 1998, estando constando na publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO DO HU - período: 1994/2006;

= Que após as alterações internas dos dois prédios feitos pela firma contratada por inexigibilidade de licitação, estes mantiveram, externamente, a conformação do arquitetado de origem (Pranchas e Maquete);

= Que estas duas únicas edificações construídas resultaram na realização de duas licitações distintas para a execução, tendo mudado o CONVENIENTE INICIAL, ou seja, teve a construção, CONVENIENTES DISTINTOS, apesar dos prédios serem os mesmos referentes à 1ª ETAPA do CAS;

= Que a substituição resultou na retirada da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário (FHU - 1ª CONVENIENTE - Convênio nº. 3219/2001) sendo substituída pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - 2ª CONVENIENTE - Convênio nº. 116/2003);

= Que para a execução dessa 1ª ETAPA (Bloco A - Unidade Ambulatorial, e, Bloco B - Unidade Hospital Dia-Diagnóstica), a UFJF, TÉCNICAMENTE subsidiou a FHU (quando conveniente), participou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e, assumiu os encargos de Coordenadoria e Fiscalização da obra;

= Que a terraplenagem referente a esta 1ª ETAPA, não foi executada apenas para os dois prédios do CAS e acesso, mas, visando a continuidade dos estudos técnicos demonstrados ao Ministério da Saúde, conforme se pode aferir por declarações dadas pela UFJF ao Comunicado de Auditoria CA nº. 59/2009, às próprias JUSTIFICATIVAS ora apresentadas, bem como por fotos elucidativas e prancha do Levantamento Plani-Altimétrico;

Por fim, a Auditoria, considerando:

= Que, ao contrário da 1ª ETAPA, o novo PROJETO não implicará em novos dispêndios inerentes a NOTÓRIAS ESPECIALIZAÇÕES de terceiros para complementação do CAS (estudos e gráficos técnicos arquitetônicos) e que, conseqüentemente não acarretará a necessidade da INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO para ser projetado o remanescente que representa a maior parte e nova concepção do CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE (elaboração de novos estudos pela própria UFJF, incluindo o layout territorial - distributivo dos prédios no terreno) , vem por meio de sua Equipe de Auditoria do Ministério da Saúde (DENASUS - SEAUD/MG) na função de relatora de fatos técnicos constatados, corroborar seu PARECER do RELATÓRIO DE AUDITORIA - PRELIMINAR, solicitando vistas ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Observar a Lei nº. 8.666/93, em seu parágrafo único do art. 1º, bem como o caput do art. 2º; o parág. 1º do art.3º; o art. 8º; o inciso I, combinado ao parág.1º do art. 13; o inciso IV consubstanciado ao parág. 4º do art. 22; o parág. 1º do art. 25; todos do mesmo diploma legal.
- Observar prescrições da Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) - RDC Nº 50/2002.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 65958

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Inaceitável todo o piso fundido em Marmorite.

Evidência: Sem exceção, nos pisos de ambientes revestidos em marmorites (térreo em geral, circulações / escadas / antecâmaras do 1º, 2º e 3º pavimentos - Bloco B) apresentam-se com rachaduras, trincas e fissuras, sendo falhas construtivas inaceitáveis não só para estabelecimentos assistenciais de saúde - EAS, mas, para qualquer que seja a finalidade da obra. Não foi atendida a obrigatoriedade de se fornecer um piso de alta resistência / monolítico (contínuo com perfeita distribuição de esforços), bem como de se ter um produto final tecnicamente correto, amplas placas, menor número possível de juntas, vida útil longa, resistência ao tráfego intenso, facilidade de limpeza e assepsia. A gama de anomalias continuam em movimento e estando a atingir as escadarias, também, do Bloco A (ambulatório). Criam locais de depósito e impregnação de sujidade (catalisadores de microorganismos / bactérias) sendo as aberturas adequadas para abrigo, fuga e proliferação de insetos (pragas urbanas), vetores de infecção hospitalar. O simples visual além de desagradável expõe, até para o leigo, a gravidade da situação.

Fonte da Evidência: - RDC - ANVISA nº. 50/2002, Parte I, item 1.3.4;
- Lei nº. 8.666, Art. 12 (caput), incisos I, II, III, V, VI, VII;



- Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 70, parágrafo único; combinado aos Arts. 196 e 197;
- Contrato nº. 8210/2003-69, Cláusula Segunda (Obrigação da Contratada) e Cláusula Terceira (Responsabilidade da Contratada), sendo destaque a alínea b e c.
- Verificação in loco;
- ANEXO I - Fotos nºs 01 (A e B).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.

A Equipe esclarece que o Relatório de Auditoria foi elaborado de forma imparcial e técnica, tendo como base a documentação apresentada e visitas in loco. Em síntese, se arrima na Carta Magna Brasileira (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70).

-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66034

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Ausência de barreira física para acesso ao Centro Cirúrgico dos pacientes transportados, fator básico à segurança da área classificada como crítica. (Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia).

Evidência: Não foi projetada e nem tampouco executada a Zona de Transferência, ou seja, ambiente com barreira física para troca de macas de pacientes transportados, visando acesso ao centro cirúrgico (entrada/saída), sendo falha construtiva que propicia contaminação a esta unidade. Pela ausência dessa região, a assepsia do Centro Cirúrgico passa a não ter eficácia.

(Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia).

Fonte da Evidência: RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, Item 6.2 (caput) consubstanciada à alínea b.1.6 e à Unidade Funcional 4, Atividade 4.6.1.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2



Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Não

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66054

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Acesso

Constatação: Vestiários para os profissionais do Centro Cirúrgico (M/F), projetados e executados de modo que áreas limpas e sujas se misturam e se confundem.

Evidência: São insuficientes as dimensões dos vestiários do Centro Cirúrgico (masculino e feminino) não fornecendo a mínima segurança quanto a evitar contatos entre pessoas, bem como entre roupas usadas e limpas. Comprometem a utilização conjunta e necessária do corpo cirúrgico e assistencial, favorecendo contágios de paramentos limpos com demais roupas usadas. Em somatório às irregularidades, impossibilita o acesso à cadeirantes (profissionais, estudantes e funcionários) ao Centro.

(Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia). Estas áreas físicas versus demanda de pessoal estão diretamente associadas a quatro salas de cirurgia, nove leitos pós anestésico, salas de apoio e sala de procedimentos. As irregularidades são acrescidas quando se constata que foram cerceados os acessos de cadeirantes ao interior do Centro de Cirurgia. Inexiste, nos vestiários, as básculas, apesar de terem sido projetados nas muretas dos propés. Anulou-se, portanto, o acesso de profissionais em cadeiras de rodas, observando-se que esta irregularidade é recorrente, também, nos vestiários dos pacientes (falta dos basculantes projetados).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002 - Parte III, item 6.2 (caput) combinado à B.1.1;

- ABNT / NBR 9050/94;

- Projeto de Arquitetura;

- Verificação In loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento



assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66059

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Irregularidade nas esquadrias de janelas do Centro Cirúrgico.

Evidência: A Sala de Cirurgia 4, o setor da Recuperação Pós Anestésica (RPA com 09 leitos), bem como o expurgo do Centro Cirúrgico, são ambientes que fazem divisa com o meio exterior (mata próxima). Possuem amplas esquadrias de janelas (tipo máximo ar / maximar) as quais facilmente são abertas. Em consequência, abrem, também, caminho a penetração de poeiras, pragas urbanas (mosquitos, formigas, carrapatos, baratas, mariposas, percevejos, morcegos entre outros) na Unidade, comprometendo todo o processo de salubridade do Centro Cirúrgico.

Favorecem, portanto, as esquadrias, livre entrada de vetores causadores de infecção hospitalar. colocando em risco e em primeiro plano, os pacientes em procedimentos cirúrgicos ou em convalescência.

(Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 5 - primeiro parágrafo e subseqüentes, e, item 6.2 / B.1, combinado à C.8.

- Projeto de Arquitetura;

- Verificação In Loco;

- ANEXO I - Foto nº. 02/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforço de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66070

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Inevididas trancas, tipo ferrolho, nas quatro esquadrias de portas de acesso às Salas de Cirurgia.

Evidência: As quatro portas de folhas duplas que dão acesso às salas de intervenções cirúrgicas (áreas críticas) têm, uma das folhas, inadequadamente travadas por ferrolhos, não sendo elementos livres ao movimento de entrada/saída (tipo vai-vem). Essas travas (ferrolhos), além de difícil assepsia, já se encontram emperradas / retorcidas e impõem, compulsoriamente, o inconveniente do contato manual para abri-las ou fechá-las (contaminação). Ressalta-se que no caso, o contato da mão, esteja ela com EPI (luvas) ou nua, é potencialmente proliferador de infecção.



Localização: 3º Pavimento - Unidade Hospital Dia/Diagnóstica.

Fonte da Evidência: - Lei nº. 8.666/93, Art. 12;
- RDC ANVISA n. 50/2002, Parte III, item 6;
- Verificação In Loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66149

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Projetadas e instaladas indevidamente, divisórias retráteis (removíveis) para a unidade do Centro Cirúrgico.

Evidência: Constam, no Projeto de Arquitetura e in loco, divisórias retráteis entre leitos do RPA, sendo tal uso proibitivo nas áreas críticas (RPA dentro do Centro Cirúrgico). A normatização considera aceitáveis paredes pré-fabricadas que tenham acabamento monolítico (não possuam ranhuras ou perfis estruturais aparentes e sejam resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes). Como, no caso, se trata da região do RPA, a irregularidade passa a estar mais focada na possibilidade de acidente, devido a sua estrutura possuir conformação de apoio (no piso) favorável a tropeço. Risco não só ao pessoal assistencial como ao assistido (paciente).

Localização: 3º Pavimento - Unidade Hospital Dia/Diagnóstica.

Fonte da Evidência: - RDC - ANVISA nº. 50/2002 - Parte III - Item 6.2, C / C.1, 6º parágrafo;
- Projeto de Arquitetura;
- Verificação In Loco;
- ANEXO I - Foto nº. 04/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.



Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66152

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Resíduos

Constatação: Irregularidades no Depósito de Lixo.

Evidência: O Depósito de Lixo, além das estocagens dos resíduos hospitalares, está sendo usado, também, para lavagem dos Carros de Transporte de Roupas do CAS. O recinto que foi projetado para limpeza desses carros está sendo utilizado como extensão do Entrepósito de Roupas Limpas. Com a transferência da lavagem dos carros para o Depósito de Lixo, as condições ambientais e o controle de infecção, de todo o hospital, encontra-se, intensamente comprometidas.

Em agravo, tem-se:

- Ineficiência quanto às separações de lixos,
- Sacos de resíduos fora dos recipientes com tampas (sacarias jogadas pelo piso), os quais se mostram aquém da demanda.
- Câmara Frigorífica desligada, não sendo utilizada para guarda dos rejeitos orgânicos / deteriorantes. Encontra-se, inadequadamente servindo de depósito para lixos comuns e frascos plásticos vazios.
- Ralo externo, adjacente à porta da Câmara Frigorífica, com grelha solta (sem parafuso) e fora do caixilho, propiciando entupimento.
- Perda / desprendimento de peças do revestimento de parede (azulejos), deixando porosidades que favorecem a impregnação de sujidades e dificultam a limpeza.
- Aumento de riscos aos servidores do setor, usuários e pacientes do CAS.

Fonte da Evidência: - RDC nº. 33/2003, revogada e substituída pela RDC nº. 306/2004;
- RDC nº. 50/2002, Parte III, Item 6.2, subitem B.1.4;
- Constituição Federal, Arts 196 e 200, Inciso VIII;
- Lei nº. 8.666/93, Art. 12, inciso I
- Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de



2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66156

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Projeto Básico/Executivo

Constatação: Falhas de projeto, seguida e repercutida nas execuções, no que diz respeito as localizações das portas de acessos aos quartos (apartamentos da Internação) em relação as portas dos respectivos banheiros.

Evidência: Nos 04 (quatro) quartos/apartamentos, as portas que dão acessos a esses ambientes, atingem as portas dos banheiros quando em movimentos de aberturas. A execução foi resultado do que foi projetado, gerando risco potencial de acidente dentro do hospital escola (lesões em mãos, rostos, costas, entre outros).

Fonte da Evidência: - Lei nº. 8.666/93, art. 12, inciso I;

- Projeto de Arquitetura;
- Verificação In Loco;
- ANEXO I - Foto nº. 05/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N°. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA N°. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação N°. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Mendar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66163

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Trincas em diversas paredes do Hospital Dia e no Ambulatório (prédio dos consultórios).

Evidência: - Presença de trincamentos no 3º pavimento do Bloco B, tendo percursos horizontalizados na Sala de Procedimentos, na Enfermaria Infantil, na Sala de Pós-Anestésicos e no Laboratório de Análises Clínicas / Estar de Pessoal.

- No 1º pavto a anomalia posiciona-se no Laboratório do Sono, enquanto no térreo, a trinca aparece na unidade de Farmácia.

- Em relação ao Bloco A (Ambulatório), a presença é na Caixa de Escada.

- Trincas com percursos a 45º foram detectadas na Enfermaria Infantil (Curta Permanência)

- Trincas verticalizadas foram detectadas na Sala de Pós-Anestésicos (fundos) na junção da alvenaria com o pilar.

- As trincas com percursos tanto verticais como oblíquas (45º), estão presentes no Sanitário do Laboratório do Sono (1º pavimento);

- Trincas adjacentes às juntas de dilatação estão presentes em todos os pavimentos.

- Em síntese, tem-se caminhamentos de trincas de conformações variadas por diversos ambientes do CAS, sendo necessárias análises para detectar as causas e saneamentos dos efeitos (correções). Observa-se que, no mínimo, as aberturas passam a ser pontos favoráveis aos microorganismos nocivos à saúde, bem como pontos de fugas, abrigos e proliferações de pragas urbanas, vetores disseminadores de infecções



hospitalares.

Fonte da Evidência: - Lei nº. 8.666/93, Art. 12, inciso I;
- Verificação In Loco;
- ANEXO I - Foto nº. 06/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66169

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Irregularidades na Unidade de Atenção Integral ao Paciente Renal.

Evidência: - Deteriorização precoce, insalubridade e obstrução na Unidade de Atenção Integral ao Paciente Renal. (Localização: 2º Pavimento - Hospital Dia).

Apesar da pouca vida útil da construção parcial (1ª Etapa) do Centro de Atenção à Saúde - CAS, a sua Unidade de Atenção Integral ao Paciente Renal já se apresenta necessitando de amplas reformas. Constatou a Auditoria:

- Ausência do bojo na bancada da pia do recinto de Reuso Contaminado;

- Encanamentos perfurados por ataques de agentes corrosivos, incidindo vazamentos (Reusos).

- Armários (sob bancada das pias) e estantes, fabricados em MDF (Reusos Contaminado e Não Contaminado), intensamente danificados (estufados e esfarelado). Encontram-se impregnados de resíduos e sem condições de reforma para reaproveitamento;

- Armário metálico e Bojo inox / cocho (ao lado do Posto da Unidade), em processo corrosivo.

- Sob bancada de Lavagem de Fístulas, precário aparelhamento e colagem das placas de vinil do piso.

- Ausência dos 04 (quatro) leitos do ambiente para Pacientes Renais Infantis, bem como das divisórias retráteis que constam no desenvolvimento gráfico (Planta de Arquitetura). Leitos foram substituídos por cadeiras.

- Acentuada trinca horizontal na parede do Sanitário de pacientes infantis. Este ambiente está em desvio de uso, servindo, no momento, como depósito de recipientes plásticos, baldes e objetos diversos (intensa sujeira, bem como dificuldade para limpeza).

- Sanitário de pacientes da hemodiálise, igualmente em desvio de utilização. Encontra-se inviável a função para qual foi projetado. Armazena bicicletas ergométricas (02), bala de oxigênio (cilindro) e suportes de braço (02).

- Divisórias retráteis e divisória drywall ou similar (projetadas), ausentes no Repouso e Observação do recinto de urgência.

- Corredor de acesso à Sala de Tratamento Adulto (Hemodiálise), obstruído, constantemente, por caixas de medicamentos (acondicionam soluções como soro fisiológico / bicarbonato de sódio). As estocagens de caixas de papelão chegam empoeiradas e comprometem a Unidade e pacientes.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 6.2, alínea C / C.1, terceiro parágrafo.



- Lei nº. 8.666/93, Art. 12, incisos I, II, III, V e VI;
 - Verificação in loco;
 - ANEXO I - Foto nº. 10/12.
- (RDC = Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA)

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66174

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Falhas, generalizadas, nas execuções dos rodapés fundidos em MARMORITE.

Evidência: Rodapés fundidos em MARMORITE apresentam inapropriados ressaltos, baixa qualidade laboral, bem como inúmeros trincamentos. Estão, à mostra, regiões com faces superiores corrugadas, bem como, desniveladas.

As irregularidades (fissuras e trincas) são presentes em Circulações, Farmácia, entre outros ambientes.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III. item 6.2, alínea C.2;

- Verificação In Loco;

- ANEXO I - Foto nº. 07 C e D/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a



Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66323

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Ausências das barras horizontais associadas às maçanetas, em Portas de Banheiros, Sanitários de Pacientes, Vestiários e Quartos.

Evidência: Portas de banheiros e sanitários de pacientes, bem como de vestiários e quartos, devem ser dotadas de barramento horizontal associado à maçaneta e a 90 cm do piso, conforme Resoluções da ANVISA e cujas dimensões são prescritas por normas da ABNT.

Fonte da Evidência: - RDC-ANVISA nº. 50/2002 - Parte III, item 4.3, alínea b, 4º parágrafo.

- ABNT - NBR 9050/2004 - item 6.9.2.4

- Verificação in loco;

(RDC = Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA; ABNT = Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66181

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Inapropriadas execuções de rodapés CERÂMICOS e barrados de parede, nos cômodos de instalações sanitárias.

Evidência: Os rodapés e barrados CERÂMICOS foram erroneamente executados, sendo assentados de modo a criarem relevos longitudinais, depositários de pó, albergaria de germes / microorganismos / patógenos. Foram as peças assentadas com os tradicionais ressaltos, os quais são tecnicamente reprováveis para estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS).

As peças assentadas não apresentam alinhamentos com regiões da parede pintada, resultando em falha construtiva de relevante consequência para o meio ambiente hospitalar.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 6, alínea C.2;

- Lei nº. 8.666/93, art. 12, inciso I, II, III, V, VI

- Verificação In loco;

- ANEXO I - Foto nº. 07 B.

(RDC = Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Conformidade: Não Conforme



Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66324

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Porta de Sanitário de Paciente, instalada de modo a propiciar risco ao usuário.

Evidência: A folha da porta de Sanitário de Paciente (defronte a coleta infantil) tem abertura voltada para dentro desse recinto, ou seja, contrária à fuga. Não está dotada de apoio de mão para erguê-la e firmá-la contra queda, necessidade vinculada a não colocar em risco o paciente eventualmente caído atrás da porta. (Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia). Explicita-se que apesar de estar presente espaço livre entre a face superior da folha e a verga, espaço suficiente para erguê-la, permitindo a sua retirada, a falta do implemento para levanta-la com segurança, dificulta, sobremaneira, a remoção e aumenta riscos de acidente (probabilidade do tombamento da folha da porta sobre a pessoa).

Fonte da Evidência: - RDC-ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 4.3, alínea b;

- ABNT- NBR 9050/2004, item 6.9.2.4

- Projeto de Arquitetura;

- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a



Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66186

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Dificuldade de limpeza/asepsia nos vestiários de servidores.

Evidência: Vestiários (servidores) azulejados a meio altura (1,80 m) não estando as peças impermeáveis alinhadas com a região superior da parede, a qual recebeu revestimento de pintura. Resultou a execução em ressaltos para assentamento de sujidade, bem como dificuldade para limpeza. Destarte, deu-se origem a locais para fixação de colônias, ou seja, proliferação de microorganismos/bactérias.

Fonte da Evidência: - Constituição Federal/88, art. 200 (caput), consubstanciado aos incisos II e VIII;
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66325

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Circulações projetadas e executadas fora das técnicas normativas da RDC nº. 50/2002 e ABNT - NBR 9050/2004.

Evidência: Corredor de acesso à Sala de Laudos/Digitação, C.D.A., Sala de Estar e Sanitários de Pessoal (Laboratórios de Análises Clínicas), bem como as circulações da Coleta infantil e da Unidade de Endoscopia, foram projetados e executadas com apenas 1,05 m (um metro e cinco centímetros). A largura mínima para corredores inferiores a 11,00m (onze metros) é de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) conforme prescreve a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) pela Associação Brasileira de Normas técnicas (cadeirante cuja aproximação à porta de abertura lateral esteja do mesmo lado do seu percurso). Focando, especificadamente, a Unidade de Endoscopia constata-se que foi instalada, na parede paralela ao corredor, porta para acesso ao Depósito de Material de limpeza (DML), cujo movimento de sua folha é direcionada para a circulação. Portanto, deveria ser de 1,50m a largura desta circulação. Ademais, quando aberta a porta, a sua folha estrangula, por completo, a passagem de pessoas, tendo agravante de aumentar o risco de atingi-las (impacto). As outras circulações, aqui citadas, deveriam ter largura (mínima) de 1,20m.

Localizações: 1º e 3º pavimentos - Hospital Dia-Bloco B.

Fonte da Evidência: - RDC-ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 4.3, alínea a;
- ABNT - NBR 9050/2004, item 6.9.2 - Figura a;



- Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco;
- ANEXO I - Foto nº. 08/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Não

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66191

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Prediais

Constatação: Ausência de complementos (peças hidráulicas) nas Instalações Sanitárias (IS).

Evidência: Ao lado das bacias sanitárias encontram-se pontos de alimentação de água, sem complementações das peças de uso. Estão os pontos externos vedados com tampões ficando sem utilidades as conexões e os encanamentos executados, embutidos na alvenaria. A falha é recorrente nos Sanitários de pessoal da Unidade de Atenção Integral ao Paciente Renal, no Sanitário de Pessoal do 3º Pavimento, na Unidade de Imagens do Setor Mulher, na Unidade de Imagens Geral, nos Sanitários do 2º Pavimento, ou seja, praticamente em todos os sanitários de pessoal do Centro de Atenção à Saúde.

Fonte da Evidência: - Projeto Arquitetônico;
- Verificação In loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);



- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66326

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Rodapés vinílicos em processo de descolamento.

Evidência: Vértices e arestas de rodapés executados com material vinílico encontram-se despreendendo, criando regiões para sujidade e para proliferações de microorganismos patológicos. Tornam-se abrigos adequados a insetos (formigas, baratas e demais pragas), necessitando de inspeção geral e correções, atentando para prioridade na circulação externa adjacente às Salas Cirúrgicas.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, Item 6.2, Alínea C;

- Verificação In Loco.
- ANEXO I - Foto nº. 07 A.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforço de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66327

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Segurança

Constatação: Bate macas com função concomitante de corrimãos, apresentam-se incompletos (sem terminações em curvas, estando abertos). Localização: Hospital Dia.

Evidência: Nos corredores e unidades destinados à circulação de pacientes, os bate macas que fazem, também, função de corrimão, estão incompletos em suas finalizações. Não têm fechamentos de suas extremidades (terminações em curva), permitindo o encaixe e danificações de vestuário.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, Item 4.3, alínea a;

- Verificação in loco;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.



JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66328

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Utilização de parte da Unidade de fisioterapia se restringe a épocas secas.

Evidência: Região da Unidade de Fisioterapia, idealizada e adaptada para exercitação/avaliação da marcha, não pode ser utilizada em períodos de chuvas. Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia - Bloco B. Aproveitou-se poço de iluminação/ventilação central (sem cobertura) projetando ambiente para atividades fisioterápicas. Esta área possui o inconveniente de não poder ser utilizada em todas as épocas do ano, sendo inviável seu aproveitamento em períodos chuvosos. O fato se agrava por estar o nível de seu piso, mais elevado do que o nível do interior da edificação (falha Construtiva). Apesar de ter sido executada vala (rasa e estreita) com grelha nas regiões das portas, divisa entre a área externa (descobertas) e internas do predial (cobertas), a incorreção do nível não fica excluída. Incide água para a circulação do hospital.

Fonte da Evidência: Fonte: - Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Co-Responsável: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Envidar todos os esforços visando sanar a irregularidade.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66329

SubGrupo: Obras e Serviços



Item: Estrutura Física

Constatação: Irregularidades na Unidade de Endoscopia:

- Infiltração de água danificando forro (teto);
- Alçapão de inspeção sem tampa;
- Réguas medicinais com frestas favorecendo abrigo, fuga e proliferação de pragas urbanas;
- Ausência de divisórias retráteis na Sala de Repouso.
(Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia).

Evidência: A Sala 02 da Unidade de Endoscopia apresenta com infiltrações (umidade de água) a qual incide no forro de gesso do teto. Por sua vez, encontrava-se o alçapão sem sua tampa (aberto), além de réguas medicinais (pontos de gases e energia) com falhas de encaixes de perfis (frestas), favorecendo o abrigo e proliferação de insetos. As divisórias retráteis projetadas do repouso (06 leitos), não estão presentes.

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.

-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente aos danos que perduram no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS), bem como a necessidade de adequar as acomodações dos ambientes projetadas.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66331

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Piscina da Hidroterapia com vazamento. (Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia - Bloco B).

Evidência: Sem utilização encontra-se a piscina e seus ambientes correlatos (vestiários e anexos da hidroterapia), devido a vazamento de água advinda desse tanque e implemento com defeito (filtro). Atingiu e manchou o teto/forro do pavimento inferior (Ex...:teto da Farmácia), sendo necessário o esvaziamento da piscina. Observa-se que a última visita da Auditoria nesse setor se deu em setembro de 2009 e conforme informações dadas pela chefe de manutenção que acompanhava os trabalhos de inspeção, a incidência remonta a março desse ano, portanto, sem atividade há 06 (seis) meses.

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco;
- Foto nº. 09/12.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do



SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66332

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Segurança

Constatação: Irregularidades e riscos de acidente na Central de Gases Medicinais.

Evidência: Inadequada estocagem de cilindros de oxigênio (FO) e óxido nitroso (FN) na Central de Gases Medicinais, os quais se encontram soltos (sem qualquer fixação). Os recipientes são de baixa estabilidade (pouca área de base em relação a altura), os quais agrupados e livres facilmente podem tombar, originando o efeito dominó (cilindro empurrando cilindro). Válvulas de comando de vazão estão vulneráveis a danificações (ausências de capacetes de proteção) expondo sinistro latente. Demais periféricos de controle (manômetro) poderão, analogamente, sofrerem danos. (Localização: Subsolo - Hospital Dia).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 7;
- Verificação in loco;
- Foto.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66337

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física



Constatação: Precária instalação de grelha no teto do Laboratório do Sono.

Evidência: A grelha instalada no teto do Laboratório do Sono, por falha de execução e/ou necessidade de reparação, deixou vazios que propiciam descidas de pós ao ambiente (furo maior que a peça originando amplos vazios laterais à mesma). . Encontra-se presente produto final de baixíssimo acabamento.
(Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia).

Fonte da Evidência: - Verificação in loco;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66340

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Diferenças de tonalidades de peças cerâmicas, indicativo de remanescentes de lotes distintos/sobras.

Evidência: Na instalação Sanitária de Pacientes do Laboratório do Sono, foram assentadas peças cerâmicas (barrado de proteção contra respingos de água). As tonalidades das placas não são homogêneas, indicativo de remanescentes de lotes distintos/sobras. A aceitação sem a seleção das peças resultou em queda da qualidade de acabamento, adicionada aos inapropriados ressaltos, os quais propiciam deposição de sujeira (Instalação Sanitária de Pacientes/Laboratório do Sono).

Fonte da Evidência: - Constituição Federal/88, Art.200, Inciso VIII;

- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20



Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66354

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Especiais

Constatação: Instalações impróprias atinentes a Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio versus Portas Corta Fogo (PCF).

Evidência: Caixas de hidrantes (nichos envidraçados) foram posicionadas atrás de portas corta fogo (PCF). Em caso de sinistro (fogo), compromete a urgência quanto à liberação e manipulação das mangueiras/mangote, esguichos, chaves conectoras e comando dos registros de água. As localizações são impróprias até para ações de manutenção, não se tendo a satisfatória liberdade ao equipamento.

Acrescenta-se, em somatório, que os puxadores da porta vêm a coincidir, exatamente, com os visores das caixas de hidrantes (vidros), expondo-os a quebras pelo impacto (esforço mecânico). Em situação de pânico, tal fato expõe o inevitável, acarretando dificuldade para ações de socorro.

Localização: Circulações de ligação entre Blocos A e B.

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura;

- Verificação In Loco;

- Foto.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N°. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA N°. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação N°. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66926

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Segurança

Constatação: Portas corta fogo ficam permanentemente abertas expondo pacientes, corpo clínico, assistentes e usuários, em geral, ao risco de morte por asfixia, em caso de sinistro.

Evidência: As Portas Corta Fogo que ficam abertas e travadas com cunhas ou pesos (ligação entre o Ambulatório e o Hospital Dia) acarretam falha grave por reduzir muito, a segurança da população hospitalar, em caso de sinistro (fumaça/fogo). Esclarece a Auditoria que na incidência de incêndio a fumaça é a maior causa de morte, não só pelo calor que transmite aos pulmões, mas, analogamente, pela toxicidade das substâncias (monóxido de carbono/gás carbônico, gás cianídrico/cianureto ou cianureto de hidrogênio, dióxido de enxofre,



entre outros). Mesmo que desconsiderando óbitos propriamente ditos, os efeitos desses gases no corpo humano variam de leves irritações a paralisação do sistema respiratório com danos neurológicos, sendo de suma importância os cuidados quanto a manter a porta fechada. Em síntese, fechada não tem conotação de travada, bloqueada ou chaveada. É o encosto pelo efeito mola natural. Complementa-se que revisões estão a solicitar para que as folhas voltem ao movimento de fechamento normal, bem como implementações de dispositivos de retenção que possam ser desligados automática ou manualmente em caso de incêndio, devido a ser zona de alta circulação.

Fonte da Evidência: - RDC nº. 50/2002, Parte III, item 8, alínea B/B.2/b.2.1;
- Normas do CBPM;
- Verificação in loco;
- Foto.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções quanto as Portas Corta Fogo, visando a segurança de toda a população hospitalar ;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66678

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Chumbadores/apoios de Corrimão, quebrados e/ou soltos.

Evidência: Corrimão da caixa de escada, acesso do 1º para o 2º pavimento do Hospital Dia, danificado. Encontra-se em deformação pela perda de apoios.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos



Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções nos chumbadores/apoios de corrimão, fixando-os e substituindo os que se encontram quebrados;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66683

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Aquecedores elétricos das bicas de lavatórios do Ambulatório, encontram-se sem funcionamento/danificados.

Evidência: Ausência da alimentação de água quente em bicas de lavatórios instaladas no prédio do ambulatório (Bloco A). Aquecedores elétricos de águas (Cardal) foram inspecionados pela Auditoria, a qual solicitou testes de aquecimento das bicas ao funcionário da manutenção do CAS. Os pontos não responderam. A rosácea (prédio do ambulatório) não é abastecido pelo aquecedor solar.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas nos Aquecedores elétricos (Cardal), os quais não estão alimentando as bicas com o fornecimento de água quente ;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.



Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66691

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Descolamento de Placa Vinílica no Centro Cirúrgico (Localização: 3º Pavimento -Hospital Dia).

Evidência: Encontra-se soltando placa vinílica próxima à Área de Escovação. Local de risco à salubridade da Unidade (classificação: Área Crítica).

Fonte da Evidência: - RDC n°. ANVISA n°. 50/2002, Parte III, item 6;
- Verificação In Loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N°. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício n°. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA N°. 3

- Ofício-Conjunto n°. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA n°1), nenhum fato novo foi acrescentado.

-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício n°. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS N°. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha constatada no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar descolamento de placa vinílica no Centro Cirúrgico (próximo a área de escovação);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n°. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria n°. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66704

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Serviço de Nutrição e Dietética (SND) com danificações na porta de acesso, grelhas longitudinais e canalizações.

Evidência: - Porta de entrada do SND, revestida de material melamínico, apresenta quebras em sua região baixa (porosidade contrária a assepsia);

- Grelha da Área de Preparo, com deformação/abatimento e quebra de barra transversal;

- Tubulação (conexão / joelho) solta, mergulhada no interior de ralo (sifão hídrico). (Instalação no interior das canaletas).

Localização: Pavimento Térreo - Hospital Dia.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA n. 50/2002, Parte III, item 6;

- Constituição Federal/88, art.200, inciso VIII;

- Verificação in loco;

- Foto.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N°. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de



2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Não

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas e presentes no revestimento melamínico da porta de acesso, nas grelhas longitudinais e canalizações;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66333

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Danos extensos no forro de teto do Vestiário da Hidroterapia, possibilitando constatar que a tubulação de cobre para água quente (acima do forro) encontra-se sem bainha.

Evidência: Quebras acentuadas no forro do Vestiário de Pacientes da Hidroterapia (esquerdo de quem adentra) mostram aberturas no teto desse ambiente, permitindo visualização de trechos sem isolamento térmico da tubulação de cobre. Ambas as situações necessitam de correções, haja vista que a primeira (quebras) pela sujidade (pó) que acumula no forro, vem a se precipitar no ambiente. A segunda (canalização de cobre) pela falta de esponja/espuma ou similar (encamisamento isolante), acarreta perda de temperatura da água aquecida. O aproveitamento térmico originado pela fonte natural (placas coletoras/ aquecedor solar) fica prejudicado nos pontos de consumo, devido ao líquido aquecido e armazenado em boiler, perder porcentagem de calor que dissipa, ao longo do percurso, pelas falhas de isolamento.

Fonte da Evidência: Fonte: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.

- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi



acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha constatada no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções no forro (teto falso danificado), bem como na tubulação de cobre (água quente com trechos sem bainha térmica), esta, sobre o forro. Local: Vestiário da Hidroterapia - lado esquerdo;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66711

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Sala da Telemática com alvenaria sem revestimentos (tijolos à vista) e parede rompida. (Localização: 2º Pavimento - Hospital Dia).

Evidência: Passagem da Telemática para a Ante Câmara foi fechada e serviços complementativos ficaram inacabados. A região tijolada, sem acabamento, propicia fixação de sujeira e dificuldade de limpeza (insalubridade).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA n. 50/2002, Parte III, item 6;
- Constituição Federal/88, art. 200, inciso VIII;
- Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescentado, de modo que a Equipe, frente ao dano presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções/insalubridade, constatadas na alvenaria sem revestimento (tijolos à vista) e na parede rompida, da Sala de Telemática;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66665

SubGrupo: Obras e Serviços



Item: Manutenção

Constatação: Extintores de incêndio sem controle visual de suas datas de vencimento. Selos dos recipientes externos foram danificados pela ação das intempéries climáticas.

Evidência: Todos os extintores externos, devido à falta de proteção contra variações climáticas (sol e chuva), estão com seus selos de controle completamente ilegíveis/danificados. Perdeu-se o visual quanto as datas para recargas e/ou manutenções necessárias. As falhas estão presentes nos equipamentos da cobertura, nas paredes externas adjacentes as centrais de gases (setor de risco especial - Classificação: Alto risco), bem como o extintor instalado na parede externa da Estação de Geração de Energia Emergencial (Classificação: Alto risco).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002 - Parte III, item 8, Alínea A.2
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar a irregularidade consonante a falta de controle visual das datas de vencimentos dos Extintores de Incêndio.

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66679

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Bebedouros insalubres pela perda dos revestimentos cromados.

Evidência: Desgastes nos acabamentos das saídas de água (bocais) dos bebedouros. A porosidade (perda dos revestimentos cromados) permite incrustações de resíduos, sendo a insalubridade generalizada pelos equipamentos. Como críticos tem-se o da endoscopia, o da própria seção de manutenção e o da Farmácia. Constatou-se, por deslocamento dos gabinetes, que lixos (restos de alimentos/sujidades) estavam sob o equipamento, inclusive, com incrustações no piso.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.
- Fotos.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3



- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as insalubridades nos bebedouros do estabelecimento assistencial de saúde (EAS).

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66684

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Comandos de registros das torres inerentes as instalações de ar Condicionado, intensamente oxidados por ação das intempéries. Localização: Cobertura do Bloco B.

Evidência: Na área externa da laje de cobertura, grandes registros expostos às intempéries apresentam-se com acentuada ação corrosiva. A haste rosquada de seus comandos está incrustada de camadas de ferrugens, possibilitando travamento e dificuldade de manuseio (fechamento/abertura).

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano presente, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar as intensas oxidações presentes nos Comandos de Registros das torres atinentes as instalações de ar condicionado;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69



Grupo: Engenharia/Arquitetura

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Taludes com perda da proteção vegetal.

Evidência: Taludes encontram-se com falhas em seus recobrimentos de grama (vegetação de proteção contra erosões). Consequentemente, exposição a desmanches de panos inclinados, combinadas com a presença de matagais. Toda a margem direita do acesso (entrada) ao CAS está sem manutenção, estando perdido, ao longo do percurso, o revestimento gramado (domínio do mato).

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.

-Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas nos taludes da margem direita: sentido: Acesso aos prediais do CAS;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Manutenção

Constatação: Perda de resistência do reboco/emboço, por umidade, na parede do Pós Anestésico. (Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia).

Evidência: Parede de fundos do Pós Anestésico apresenta estufamentos próprios de massa enfraquecida por umidade. Corriqueiramente é chamada de massa podre, ou seja, recobrimento de pouca resistência e fixação. Os danos estão presentes em suas partes baixas.

Fonte da Evidência: - Verificação In Loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação

Constatação Nº: 66692



COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto a Carta da Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora (JUSTIFICATIVA nº1), nenhum fato novo foi acrescentado.
- Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.
- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar a perda de resistência do reboco/emboço devido a umidade. (Local: Pós Anestésico);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66700

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Fiscalização

Constatação: Ausências das divisórias retráteis nas Internações e da Urgência. (Localização: 2º Pavimento e 3º Pavimento do Hospital Dia).

Evidência: Apesar de constar em projeto de arquitetura divisórias retráteis para as Internações de Curtas Permanências Masculina, Feminina e Infantil, bem como para o Repouso e Observação da Unidade de Atenção Integral ao Paciente Renal, essas não se encontram presentes. Inclui-se, aí, ausência da divisória da Urgência, ambientes contíguos ao Repouso e Observação. (Exclusão de privacidade).

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura
- Verificação In Loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Cabe acrescentar que nenhum esclarecimento foi dado quanto ao conforto do paciente (privacidade), fator que influencia no tratamento, apesar do projeto arquitetônico, às especificações, os memoriais, às planilhas, a própria licitação, a coordenação e fiscalização da obra, terem acompanhamento direto de profissionais da UFJF.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: Envidar esforços de modo a solucionar as necessidades materiais que afetem a assistência e de modo



direto, ao assistido do Estabelecimento de Saúde (EAS).

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66676

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Condições de Utilização

Constatação: Estacionamento comprometido por poças d'água, quando do período chuvoso. Falta de manutenção e trânsito pesado que se dirige à obra de construção da Escola de Medicina, posicionada posterior ao estacionamento, aumentam as deformações no terreno.

Evidência: Próximo à guarita de entrada posicionou-se platô para estacionamento de veículos leves destinados ao CAS, sendo projetado e executado para atendimento a 126 vagas. Sua utilização quando de épocas de chuva fica comprometida frente a criar diversas poças de água. O sistema drenante e de expulsão do líquido (vazão) não está cumprindo o seu papel, requerendo correção na permeabilidade do solo e recomposição do britamento (colchão de brita). Agravos aos danos incidem pela falta de manutenção e pelo trânsito de veículos pesados que se dirigem à obra da Escola de Medicina e/ou manobram por esse estacionamento.

Fonte da Evidência: - Planta/ Prancha de Implantação / Projeto de Arquitetura;
- Verificação In Loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N° 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício n° 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA N° 3

- Ofício-Conjunto n° 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício n° 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS N° 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha constatada no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços para sanar as irregularidades do Estacionamento, comprometido por poças d'água, em época de chuva;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n° 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria n° 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66703

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Condições de Utilização

Constatação: Ambiente para Discussão de Casos da Unidade de Imagens sendo utilizado como depósito de materiais de revelação.

Evidência: Por desvio de função, a área desenvolvida em projeto para Discussão de Casos vem a estar sendo utilizada para GUARDA de materiais de revelação de imagem. Estoca recipientes de líquido revelador (usado), fixador e reforçador.

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício n° 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do



SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, a Equipe explana que a sala/ambiente referida pela Auditoria não se trata da mesma da Justificativa da UFJF. A sala onde ora serve de GUARDA dos recipientes é adjacente ao hall interiorizado, pós pequena circulação de acesso, e, comum a demais salas. Estão os recipientes do líquido revelador usado, bem como o do fixador e reforçador, diretamente no piso, propiciando manchas por manuseio/vazamento, não se tendo qualquer adaptação para recebê-los. O cômodo apresenta-se em desvio de função.

O citado pela UFJF, já trata de onde foi improvisado ambiente para a câmara, ou seja, recebendo o equipamento/aparelho de revelação. Nesta, analogamente, estava sem qualquer adaptação, estando o aparelho assentado sobre mesa (tipo escritório), enquanto a apropriação da sala não se concretizasse.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Recomendação: Adequar convenientemente o ambiente, de modo a atingir a nova finalidade, a qual é imprescindível ao estabelecimento.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66670

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Condições de Utilização

Constatação: Ferragem (cantoneira) instalada no acesso dos funcionários ao Serviço de Nutrição e Dietética, expõe a acidente os servidores e usuários. (Localização: Pavimento Térreo - Hospital Dia / Bloco B).

Evidência: A folha da porta de acesso instalada entre o Refeitório de Funcionários e o Setor de Montagem apresenta grande risco a população ao ser acrescido em seu marco, uma cantoneira (inclusive com bordas cortantes) que coincide com a altura do rosto/cabeça de pessoas com estatura acima de 1,70 m (risco latente de traumatismo facial).

Fonte da Evidência: - Projeto de Arquitetura;

- Verificação in loco;

- Foto.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87



Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços para sanar a irregularidade quanto se ter instalado catoneira metálica no acesso dos funcionários ao SND. (Alto risco de acidente);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66713

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Quebra longitudinal/sequencial de Placas vinílicas. (Localização: 1º Pavimento - Hospital Dia).

Evidência: Sala de Espera da Unidade de Fisioterapia com placas de vinil que revestem o piso, sequencialmente quebradas (extensos filetes/rachaduras longitudinais). Necessidade de análise da causa e correção.

Local: Proximidade das esquadrias da circulação de acesso.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA N°. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA N° 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA N°. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS N°. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a detectar a causa e corrigir as quebras longitudinais e sequenciais das placas vinílicas (Local: 1º Pavimento - Hospital Dia, proximidade das esquadrias da circulação de acesso);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação N°: 66881

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Ausência de barreira física, fundamental ao Centro Cirúrgico. Não foi projetada e nem tampouco executada a zona de transferência para troca de macas.

(Centro Cirúrgico: Unidade cuja classificação é de área crítica).

Evidência: Tanto pelo Projeto de Arquitetura como pela verificação in loco detectou-se que o Centro Cirúrgico do Hospital não possui zona de transferência (acesso em área crítica através de barreira física - região de troca de macas dos pacientes transportados). Pela ausência dessa zona a assepsia do Centro Cirúrgico não tem eficácia. Demais cuidados construtivos quanto a se ter vestiários para paramentação (troca de roupa - higienização) e propés, ficam comprometidos pela contaminação do acesso inadequado quanto aos



pacientes transportados. (Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia).

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA no. 50/2002, Parte III, item 6.2 (caput) combinado a alínea b.1.6 e a Unidade Funcional 4, Atividade 4.6.1;
- Projeto de Arquitetura;
- Verificação in loco;
(RDC = Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66674

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Não foram (pelas firmas contratadas) projetados e nem executados na cobertura de vidros refletivos do Ambulatório, anteparos laterais visando evitar a entrada de águas para o interior da edificação ambulatorial.

Evidência: A cobertura sobre as Salas de Espera do Bloco A (Ambulatório) foi executada com vidros refletivos objetivando a luminosidade natural, aeração e confortabilidade térmica. Porém, as laterais desse telhado envidraçado permitiam que águas de chuvas penetrassem para o interior da edificação. Como paliativo, a própria administração do hospital/ufjf instalou placas longitudinais galvanizadas em ambas as laterais, amenizando a incorreção. No entanto, as mesmas já se encontram com amplas regiões em processo corrosivo, não sendo solução definitiva. Anteparos laterais envidraçados, sejam do tipo venezianos com transpasse em paletas ou outro que solucionasse a situação e não bloqueasse a entrada de ar e, tampouco, a redução da luminosidade, naturais, não foram contemplados. Encontra-se pendente a solução definitiva.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e



documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços para sanar a falta de anteparos adequados às laterais, adjacentes a cobertura de vidros refletivos do Ambulatório. Os atuais, instalados pela manutenção, encontram-se com regiões em processo ativo e acentuado de corrosão ;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66671

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Estrutura Física

Constatação: Porta do acesso à cobertura permite que águas de chuva penetrem no prédio do Hospital Dia.

Evidência: Falhas de vedação entre a cobertura e o acesso predial, permitem penetrações de águas pluviais para o interior do Bloco B - Hospital Dia. Em tempo de chuva a água dirige-se para a escada, pondo em risco o usuário, ou seja, o líquido atinge patamar e degraus e a irregularidade é acrescida por propiciar acidentes aos quedas no interior do estabelecimento de saúde. Localização.

Fonte da Evidência: Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: Idem da Constatação Nº. 65958.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as incorreções constatadas no estabelecimento assistencial de saúde (EAS);

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66687

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Execução Física

Constatação: Paredes externas com emboço/reboco desprendendo (Prédio do Ambulatório).

Evidência: Na altura do 2º pavimento do edifício denominado Rosácea, o reboço/emboço da parede externa encontra-se soltando. A proteção da alvenaria fica comprometida, favorecendo introdução de águas/umidade que irão atingir e danificar a face interior dos revestimentos (paramentos internos do prédio).

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano constatado no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços para sanar os emboços/rebocos desprendendo no prédio do ambulatório;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66707

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Execução Física

Constatação: Falhas em calafetações de louças de sanitário, próximo e externo ao SND (Serviço de Nutrição e Dietética).

Localização: Pavimento Térreo - Hospital Dia.

Evidência: Contíguo e externo ao SND tem-se Sanitário Masculino onde a meia coluna dos lavatórios encontram-se com falhas na calafetação (União das louças com os azulejos). Os vazios deixados favorecem a fuga, abrigo e proliferação de insetos nocivos à saúde. Explicita-se que baratas e formigas que passam pelos esgotos são os mesmos insetos que percorrem os mais diversos ambientes, sendo o SND, pela proximidade dessa falha, mais vulnerável e atrativo às pragas (preparo de alimentos).

Fonte da Evidência: - Constituição Federal /88, art. 200; Art. 200, Inciso VIII;

- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha constatada no objeto, mantém a irregularidade



constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar falhas de calefetações de louças sanitárias, próximas (externas) ao SND;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66706

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Execução Física

Constatação: Sala de Lavagem de Microbiologia em contato direto com a Sala de Esterilização através de guichê bancada aberta (sem barreira física), bem como suas paredes apresentam condições para deposição de pó.

Localização: 3º Pavimento - Hospital Dia.

Evidência: Azulejos revestiram as paredes da Microbiologia até a altura de 1,80m cuja execução não atentou para manter o mesmo alinhamento da parte rebocada/emboçada. Deixou ressalto (filete) ao longo do cômodo, permitindo pelo perímetro da sala, assentamento de poeiras / insalubridade. A unidade tem contíguas as salas de Lavagem e de Esterilização cujo contato está sendo direto entre elas. (guichê bancada), ou seja, não tem qualquer anteparo, ficando constantemente exposta a sala de acesso restrito.

Fonte da Evidência: - Constituição Federal/88, Art. 200, Inciso VIII;
- Verificação In Loco;

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente as falhas constatadas no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20
Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Evitar todos os esforços de modo a sanar as irregularidades inerentes aos ambientes da Microbiologia;
- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 68237

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Execução Física



Constatação: Especificados, licitados e projetados vidros laminados duplos para esquadrias de janelas, com persianas entre eles. Foram instalados vidros laminados simples.

Evidência: - A Planilha Orçamentária da firma RDR Engenharia Ltda apresenta em seus subitens 19.1 e 40.1 - Vidro Duplo de espessura 6 mm - R\$ 220,70/m², e, em seus subitens 19.2 e 40.2 - Vidro Duplo de espessura 8 mm - R\$ 268,17/m².

- O Projeto da firma BROSS Consultoria e Arquitetura S/C Ltda traz no Quadro de Legenda de Fachada, item 6 - Caixilho de alumínio anodizado cor natural com vidro laminado transparente, insulado e PERSIANA EMBUTIDA.

Outras evidências como: Planilha Licitatória e Memorial Descritivo, corroboram os vidros duplos, porém, encontram-se, in loco, vidros laminados simples.

Fonte da Evidência: - Planilha de Quantitativos e Preços (Ref.: Fls. 290 e 297 do VOLUME II do Processo da Divisão de Convênios e Gestão - DICON/MG);
- Projeto Executivo - Prancha/Folha 312-03 e 311-02, de 03/07/2003 (Ref.: Fls. 552 e 553 do VOLUME III do Processo da DICON/MG).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: - Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

- Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, a Equipe corrobora:

- Que a Planilha Orçamentária da firma RDR Engenharia Ltda apresenta em seus subitens 19.1 e 40.1 - Vidro Duplo de espessura 6 mm - R\$ 220,70/m², e, em seus subitens 19.2 e 40.2 - Vidro Duplo de espessura 8 mm - R\$ 268,17/m².

- Que o Projeto da firma BROSS Consultoria e Arquitetura S/C Ltda traz no Quadro de Legenda de Fachada, item 6 - Caixilho de alumínio anodizado cor natural com vidro laminado transparente, INSULADO e PERSIANA EMBUTIDA.

- Que outras evidências como: Planilha Licitatória e Memorial Descritivo, corroboram os vidros duplos, porém, encontrando-se, in loco, vidros laminados simples.

- Que a proposta é clara quanto ao objetivo da escolha do vidro duplo, a qual reproduzimos: Nos compartimentos de permanência prolongada voltados para fachada, onde o projeto de ar condicionado exija um fator solar abaixo de 25%, serão utilizados vidros insulados compostos por laminado refletivo externo, espaço de ar seco com 12 mm e vidro incolor monolítico interno (Ref. Memorial Descritivo - Item 19 - pg. 87).

- Que na mesma página do Item 19, tem-se, ainda: Em apartamentos de pacientes, salas cirúrgicas, UTI e locais de trabalho voltados para fachadas onde o projeto de ar condicionado exija fator solar abaixo de 25% ou o uso de persianas expostas seja desaconselhável, serão utilizados vidros INSULADOS compostos por laminado refletivo externo, espaço de ar interno com 22 a 25 mm com persiana interna e vidro interno monolítico incolor.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Observar as prescrições do Memorial Descritivo, bem como atentar para o que determina a Planilha Orçamentária e o Projeto Executivo.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Prediais

Constatação Nº: 66668



Constatação: De modo geral, os Shafts não têm identificação visual externa.

Evidência: Dificultando orientação, armários shafts (acessos para manutenções de redes elétricas, telefonia, hidráulica, esgoto, gases e especiais), generalizadamente encontram-se sem a devida identificação externa, sendo necessário abri-los para visualização do tipo de instalação encontra-se interiorizada.

Localização: Pavimentos, em geral, do CAS.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Enviar todos os esforços para a sanar as faltas de indicações nos Shafts, de modo que visualmente, possa ser detectada a instalação respectiva em cada nicho/armário;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66667

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Prediais

Constatação: Em processo acentuado de oxidação/corrosão, estão as tubulações dos balões de hemodiálise - Pulmões, bem como tubulações interiorizadas no armário da sala dos profissionais arquitetos (shaft). Localização: Hospital Dia.

Evidência: Tubos/canalizações, indiferentes às ligas galvanizadas, apresentam-se com fortes oxidações (corróidos). Destacam-se as dutos da área de reservatórios (balões da hemodiálise - Pulmões) posicionada acima do 3º pavimento do Hospital Dia e os interiorizados no shaft da sala Técnica de Arquitetura, sendo esta, posicionada no pavimento térreo. O pouco tempo de vida útil demonstra:

- baixa qualidade do material aliada a ausência da solução;

- infiltrações de águas da área externa para a sala técnica (arquitetura), através da alvenaria e/ou solo.

Fonte da Evidência: - Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos



Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha constatada no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar as oxidações/corrosões presentes nas tubulações ligadas aos balões de hemodiálise, bem como nas tubulações do shaft da sala dos profissionais arquitetos;;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 66682

SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Prediais

Constatação: Aquecedores Solares com Placas Coletoras desprendendo e suportes/apoios metálicos corroídos. (Localização: Hospital Dia).

Evidência: O Bloco B (Hospital Dia) é abastecido de águas quentes advindas dos aquecedores solares cujos suportes de metalon dos coletores encontram-se corroídos. Concomitantemente, estão desprendendo as chapas inferiores dos quadros, já estando expostos enchimentos isolantes.

Fonte da Evidência: Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente ao dano presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar as corrosões nos suportes/apoios metálicos das placas coletoras dos raios solares, bem como as chapas inferiores e revestimentos térmicos;

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

Grupo: Engenharia/Arquitetura

Constatação Nº: 68277



SubGrupo: Obras e Serviços

Item: Instalações Prediais

Constatação: Instalados, inapropriadamente, sifões corrugados, na Unidade de Saúde.

Evidência: Instalados, inapropriadamente, sifões corrugados (mangote anelado) conectando válvulas das pias aos ramais fixos de esgotamento. São elementos inadequados aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS, por terem conformações em anéis e estarem sob bancada /bojos de pia, locais de difíceis limpezas/asepsias, ou seja, de fáceis impregnações de resíduos/sujidade/microorganismos.

Fonte da Evidência: - RDC ANVISA nº. 50/2002, Parte III, item 6;
- Verificação in loco.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: JUSTIFICATIVA Nº. 1

- Carta encaminhada pela Ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data de 20 de maio de 2010, ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO II.

JUSTIFICATIVA Nº 2

- Ofício nº. 153/2010-GR, datado em 17 de maio de 2010, tendo sido encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, Assessor do Gabinete do Reitor e Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO III.

JUSTIFICATIVA Nº. 3

- Ofício-Conjunto nº. 131/2010-PROINFRA/SAJUR datado de 11 de junho de 2010-2ª Manifestação COMPLEMENTAR, encaminhado ao Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, assinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Coordenadora de Manutenção e Obras/PROINFRA e Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, cujo teor encontra-se inserido no ANEXO IV.

Análise da Justificativa: -Quanto às justificativas apresentadas no Ofício nº. 153/2010-GB (JUSTIFICATIVAS Nº. 2) e documentos apresentados, a equipe acata as justificativas quanto à responsabilidade imputada ao Ex-Diretor do Hospital Universitário de Juiz de Fora/MG.

-Quanto a todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização, nenhum fato novo foi acrescido, de modo que a Equipe, frente a falha presente no objeto, mantém a irregularidade constatada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Dimas Augusto Carvalho Araújo CPF: 545.953.126-87

Henrique Duque de Miranda Chaves Filho CPF: 112.796.566-20

Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68

Recomendação: - Envidar todos os esforços para sanar a irregularidade quando as instalações de sifões corrugados em anéis sob bojos de pias, haja vista serem de difíceis limpezas e de facilidade de impregnações de sujidades.

- Cumprir respeitabilidade às regras compulsórias atinentes à saúde, no caso e em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 50/2002 (Normas para Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), a qual veio a declinar/substituir a partir de 19 de março de 2002, a Portaria nº. 1884/94/GM, de 11 de novembro de 1994.

Destinatários: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69

VI - CADASTRO DA NOTIFICACAO

Origem: SEAUD/MG **Data:** 20/04/2010 **Ofício Nº:** 236 **Data:** 20/04/2010 **AR Nº:** 170749867

Data de envio do AR: 27/04/2010 **Data de recebimento do AR:** 28/04/2010

Recebido do AR: Karla G. Kaiser

Origem: SEAUD/MG **Data:** 20/04/2010 **Ofício Nº:** 277 **Data:** 20/04/2010 **AR Nº:** 170749875

Data de envio do AR: 27/04/2010 **Data de recebimento do AR:** 30/04/2010

Recebido do AR: Bruno S. do Valle

Origem: SEAUD/MG **Data:** 20/04/2010 **Ofício Nº:** 278 **Data:** 20/04/2010 **AR Nº:** 170749853

Data de envio do AR: 27/04/2010 **Data de recebimento do AR:** 28/04/2010

Recebido do AR: Maria Salomão

Origem: SEAUD/MG **Data:** 20/04/2010 **Ofício Nº:** 237 **Data:** 20/04/2010 **AR Nº:** 170749884

Data de envio do AR: 27/04/2010 **Data de recebimento do AR:** 28/04/2010

Recebido do AR: Karla G. Kaiser



VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Garantindo o direito constitucional da ampla defesa foram encaminhados os OFÍCIOS SEAUD/DENASUS/MS/MG nºs 236, 237, 277e 278, todos datados de 20/04/2010, respectivamente ao Diretor do Hospital Universitário (AR: 170749867BR) - Sr. Dimas Augusto Carvalho Araújo; Ex-Diretor do Hospital Universitário (AR: 170749884BR) - Sr. Jorge Baldi; Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (AR: 170749875BR) - Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, e, Sra. Maria Margarida Martins Salomão (AR: 170749853BR), solicitando justificativa e/ou manifestação das não conformidades apontadas no Relatório de Auditoria. Encaminhadas as justificativas, foram as mesmas anexadas ao Relatório, referenciadas no campo específico da respectiva constatação, bem como analisadas e respondidas pela equipe de auditoria.

VIII - CONCLUSÃO

Concluso o encargo da Auditoria nº. 7685, atinente ao CONVÊNIO N.º. 116/2003, a Equipe vem apresentar o seu Relatório Final, cujo teor dos fatos constatados, resume a seguir:

- O objeto conveniado trata do fechamento e acabamento dos **dois primeiros prédios** do complexo hospitalar denominado CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS;
- Os edificad os estão concluídos e em funcionamentos assistenciais (BLOCO A = Ambulatório ou Centro de Consultas e BLOCO B = Unidade Hospital Dia -Diagnóstica).

As duas edificações projetadas pela firma BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA LTDA., apresentam com uma gama de irregularidades no tocante ao acompanhamento e administração dos recursos, falhas na licitação, bem como, quanto a incorreções construtivas das obras propriamente ditas. Como destaque aponta que:

- O procedimento licitatório para a **EXECUÇÃO DA OBRA**, teve irregularidade na habilitação da empresa vencedora, estando em desacordo com a Lei nº. 8.666/93;
- O Atestado de Qualificação Técnica estava em desacordo com o item 3.8.2.1 do Edital;
- Houve falhas na administração dos recursos, incidindo, ainda, ausência de documentos comprobatórios das despesas no valor de R\$7.893.595,12 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), que deverá ser restituído ao Fundo Nacional de Saúde, corrigido monetariamente;
- incidiu irregularidades nas aquisições de materiais de construção, com emissão de notas falsas e calçadas.O valor das notas falsas totalizou um montante de R\$128.527,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais), que deverá ser restituído ao Fundo Nacional de Saúde, corrigido monetariamente;
- as notas calçadas totalizou o montante de R\$170.685,03 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos) onde a Secretaria de Estado da Fazenda autuou os contribuintes, emitindo respectivos Autos de Infração;
- Irregularidades construtivas e de utilização dos edificad os, como: Intensas danificações nos pisos; trincas em paredes; ausência de barreira física no Centro Cirúrgico; janelas abrindo em salas de cirurgia; região de depósito de lixo sendo utilizada para "lavagem" dos carros de transporte de roupas do hospital/ambulatório, entre outras, estando, todas, discriminadas e evidenciadas no corpo do Relatório.

É o nosso Parecer.

IX - PROPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO

Fundo Federal

Data Fato Gerador: 02/02/2004

Ressarcimento Nº: 23886 Constatação Nº: 65521



Objeto: Diferença de R\$135.206,38 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$192.161,45) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$22.366,02) apresentado pela mesma empresa na 1ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	551	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 551, 1ª medição) e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	135.206,38

Total da Data do Fato Gerador: 02/02/2004

135.206,38

Data Fato Gerador: 19/02/2004

Ressarcimento N°: 25433 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$56.669,42 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$287.976,51) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$231.307,09) apresentado pela mesma empresa na 2ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	553	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº 553 (2ª medição) e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	56.669,42

Total da Data do Fato Gerador: 19/02/2004

56.669,42

Data Fato Gerador: 09/03/2004

Ressarcimento N°: 24159 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$237.568,75 constante na nota fiscal de serviços nº. 555 da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo I - Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	555	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda na 3ª. medição, nota fiscal nº 555 . Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	237.568,75

Total da Data do Fato Gerador: 09/03/2004

237.568,75

Data Fato Gerador: 05/05/2004

Ressarcimento N°: 24160 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$329.587,85 constante na nota fiscal de serviços nº. 561 (5ª medição) da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	561	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda na 5ª. medição, nota fiscal nº 561. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	329.587,85

Total da Data do Fato Gerador: 05/05/2004

329.587,85

Data Fato Gerador: 14/05/2004

Ressarcimento N°: 24161 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$394.348,53 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$490.159,88) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$95.811,35) apresentado pela mesma empresa



na 6ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	564	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº 564 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art.62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	394.348,53

Total da Data do Fato Gerador: 14/05/2004

394.348,53

Data Fato Gerador: 08/06/2004

Ressarcimento N°: 24162 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$471.507,56 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$679.252,85) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$207.745,29) apresentado pela mesma empresa na 7ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	570	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº.570 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	471.507,56

Total da Data do Fato Gerador: 08/06/2004

471.507,56

Data Fato Gerador: 11/06/2004

Ressarcimento N°: 24163 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$133.454,45 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$150.838,08) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$17.383,63) apresentado pela mesma empresa na 8ª. medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	572	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº 572 (8ª medição) e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	133.454,45

Total da Data do Fato Gerador: 11/06/2004

133.454,45

Data Fato Gerador: 01/07/2004

Ressarcimento N°: 24164 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$231.092,51 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$303.074,65) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$71.982,14) apresentado pela mesma empresa na 9ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	576	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº. 576 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	231.092,51



Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2004

231.092,51

Data Fato Gerador: 12/07/2004

Ressarcimento Nº: 24165 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$279.910,68 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$350.745,18) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$70.834,50) apresentado pela mesma empresa na 10ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	580	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº 580 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	279.910,68

Total da Data do Fato Gerador: 12/07/2004

279.910,68

Data Fato Gerador: 05/08/2004

Ressarcimento Nº: 24166 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$96.273,62 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$166.180,17) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$69.906,55) apresentado pela mesma empresa na 11ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	585	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº 585 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	96.273,62

Total da Data do Fato Gerador: 05/08/2004

96.273,62

Data Fato Gerador: 23/09/2004

Ressarcimento Nº: 24167 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$94.908,87 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$148.310,47) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$53.401,60) apresentado pela mesma empresa na 12ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	589	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº. 589 (12ª medição) e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	94.908,87

Data Fato Gerador: 23/09/2004

Ressarcimento Nº: 24169 Constatação Nº: 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$132.675,37 constante na nota fiscal fatura de serviços nº. 591 da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	591	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda na 14ª. medição, nota fiscal nº 591. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	132.675,37



Data Fato Gerador: 23/09/2004

Ressarcimento Nº: 24168 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$97.028,08 constante na nota fiscal fatura de serviços nº. 590 da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	590	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda na 13ª. medição, nota fiscal nº 590. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	97.028,08

Total da Data do Fato Gerador: 23/09/2004

324.612,32

Data Fato Gerador: 27/09/2004

Ressarcimento Nº: 24490 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	12	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	4.784,00

Total da Data do Fato Gerador: 27/09/2004

4.784,00

Data Fato Gerador: 04/10/2004

Ressarcimento Nº: 24503 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	14	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	13.195,00

Total da Data do Fato Gerador: 04/10/2004

13.195,00

Data Fato Gerador: 13/10/2004

Ressarcimento Nº: 24510 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	20	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	12.040,00



Total da Data do Fato Gerador: 13/10/2004

12.040,00

Data Fato Gerador: 18/10/2004

Ressarcimento Nº: 24494 Constatação Nº: 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	24	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.	10.260,00

Total da Data do Fato Gerador: 18/10/2004

10.260,00

Data Fato Gerador: 22/10/2004

Ressarcimento Nº: 24171 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$47.181,00 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$117.256,36) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$70.075,36) apresentado pela mesma empresa na 16ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	597	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº 597 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	47.181,00

Data Fato Gerador: 22/10/2004

Ressarcimento Nº: 24170 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$140.453,25 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$206.552,90) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$66.099,65) apresentado pela mesma empresa na 15ª medição

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	596	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.596 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	140.453,25

Total da Data do Fato Gerador: 22/10/2004

187.634,25

Data Fato Gerador: 25/10/2004

Ressarcimento Nº: 24499 Constatação Nº: 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	27	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	11.000,00

Total da Data do Fato Gerador: 25/10/2004

11.000,00



Data Fato Gerador: 01/11/2004

Ressarcimento Nº: 24511 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	31	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	19.975,00

Data Fato Gerador: 01/11/2004

Ressarcimento Nº: 24519 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	35	Aquisição de materiais de construção da Empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas, declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de fora. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	12.040,00

Total da Data do Fato Gerador: 01/11/2004

32.015,00

Data Fato Gerador: 04/11/2004

Ressarcimento Nº: 24172 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$25.261,03 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$118.176,82) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$92.915,79) apresentado pela mesma empresa na 17ª medição.

Documentos comprobatórios: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	598	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.598 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	25.261,03

Total da Data do Fato Gerador: 04/11/2004

25.261,03

Data Fato Gerador: 05/11/2004

Ressarcimento Nº: 24516 **Constatação Nº:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	37	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	9.384,00

Total da Data do Fato Gerador: 05/11/2004

9.384,00

Data Fato Gerador: 08/11/2004

Ressarcimento Nº: 24500 **Constatação Nº:** 66318



Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	42	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	10.055,00

Total da Data do Fato Gerador: 08/11/2004

10.055,00

Data Fato Gerador: 16/11/2004

Ressarcimento N°: 24501 **Constatação N°:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/JUIZ de Fora.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	44	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	12.560,00

Total da Data do Fato Gerador: 16/11/2004

12.560,00

Data Fato Gerador: 29/11/2004

Ressarcimento N°: 24514 **Constatação N°:** 66318

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	46	Aquisição de materiais de construção da empresa PAN AMERICAN DISTRIBUIDORA LTDA, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	4.968,00

Total da Data do Fato Gerador: 29/11/2004

4.968,00

Data Fato Gerador: 17/12/2004

Ressarcimento N°: 24173 **Constatação N°:** 65521

Objeto: Diferença de R\$138.537,74 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$254.311,02) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$115.773,28) apresentado pela mesma empresa na 20ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	605	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.605 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	138.537,74

Total da Data do Fato Gerador: 17/12/2004

138.537,74



Data Fato Gerador: 24/01/2005

Ressarcimento Nº: 24174 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$205.920,08 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$266.390,71) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$60.470,63) apresentado pela mesma empresa na 21ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	610	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.610 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	205.920,08

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 24/01/2005

205.920,08

Data Fato Gerador: 15/02/2005

Ressarcimento Nº: 24175 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$193.510,04 constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº. 614 da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	614	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material de construção no valor de R\$193.510,04, 22ª. medição, nota fiscal nº 614.	193.510,04

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 15/02/2005

193.510,04

Data Fato Gerador: 22/02/2005

Ressarcimento Nº: 24176 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$364.914,96 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$545.163,98) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$180.249,02) apresentado pela mesma empresa na 25ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	617	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.617 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	364.914,96

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 22/02/2005

364.914,96

Data Fato Gerador: 20/04/2005

Ressarcimento Nº: 24177 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$104.502,19 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$206.673,86) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$102.171,67) apresentado pela mesma empresa na 26ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	618	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.618 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	104.502,19

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 20/04/2005

104.502,19



Data Fato Gerador: 04/05/2005

Ressarcimento Nº: 24178 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$186.739,68 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$212.931,72) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$26.192,04) apresentado pela mesma empresa na 27ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	619	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.619 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	186.739,68

Total da Data do Fato Gerador: 04/05/2005

186.739,68

Data Fato Gerador: 01/06/2005

Ressarcimento Nº: 24179 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$198.686,76 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$294.640,29) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$95.953,53) apresentado pela mesma empresa na 28ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo 1-Quadro de Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	621	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.621 e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	198.686,76

Total da Data do Fato Gerador: 01/06/2005

198.686,76

Data Fato Gerador: 20/06/2005

Ressarcimento Nº: 24496 **Constatação Nº:** 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	303	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.	768,00

Total da Data do Fato Gerador: 20/06/2005

768,00

Data Fato Gerador: 01/07/2005

Ressarcimento Nº: 24196 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$12.978,20 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços (R\$534.718,78) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$521.740,58) apresentado pela mesma empresa na 29ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	623	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº.623, 29ª. medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	12.978,20

Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2005

12.978,20



Data Fato Gerador: 20/07/2005

Ressarcimento Nº: 24197 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$376.212,47 constante na Nota Fiscal Fatura de Serviços nº. 626 da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	626	Ausência de documentos comprobatórios das despesas com material de construção no valor de R\$376.212,47, 30ª. medição, nota fiscal nº 626.	376.212,47

Fundamentação Legal: Ar. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 20/07/2005

376.212,47

Data Fato Gerador: 01/08/2005

Ressarcimento Nº: 24198 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$54.179,44 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$542.498,17) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$488.318,73) apresentado pela mesma empresa na 31ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	627	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 627, 31ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	54.179,44

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Data Fato Gerador: 01/08/2005

Ressarcimento Nº: 24199 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$126.224,20 constante na nota fiscal de serviços nº. 628, 31ª medição complementar, da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	628	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 628, 31ª medição complementar, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	126.224,20

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 01/08/2005

180.403,64

Data Fato Gerador: 17/08/2005

Ressarcimento Nº: 24200 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$368.095,05 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$820.863,70) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$452.768,65) apresentado pela mesma empresa na 32ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	632	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 632, 32ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda.	368.095,05

Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

Total da Data do Fato Gerador: 17/08/2005

368.095,05

Data Fato Gerador: 30/08/2005

Ressarcimento Nº: 24491 **Constatação Nº:** 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------



Nota Fiscal	369	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.	848,00
-------------	-----	---	--------

Total da Data do Fato Gerador: 30/08/2005 **848,00**

Data Fato Gerador: 01/09/2005

Ressarcimento Nº: 24201 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$452.926,46 constante na nota fiscal de serviços nº. 634, 33ª medição complementar, da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	634	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 634, 33ª medição complementar, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	452.926,46

Total da Data do Fato Gerador: 01/09/2005 **452.926,46**

Data Fato Gerador: 27/09/2005

Ressarcimento Nº: 24495 **Constatação Nº:** 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	376	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	1.612,00

Total da Data do Fato Gerador: 27/09/2005 **1.612,00**

Data Fato Gerador: 03/10/2005

Ressarcimento Nº: 24216 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Não apresentação da relação de material no valor de R\$250.040,21 constante na nota fiscal de serviços nº. 638, 35ª medição complementar, da empresa RDR Engenharia Ltda.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	638	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 638, 35ª medição complementar, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	250.040,21

Data Fato Gerador: 03/10/2005

Ressarcimento Nº: 24204 **Constatação Nº:** 65521

Objeto: Diferença de R\$257.124,09 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$579.229,45) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$322.105,36) apresentado pela mesma empresa na 35ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	637	Ausência de documentos comprobatórios relativo à diferença entre o material constante na nota fiscal nº. 637, 35ª Medição e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	257.124,09



Total da Data do Fato Gerador: 03/10/2005

507.164,30

Data Fato Gerador: 20/10/2005

Ressarcimento Nº: 24208 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$545.349,40 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$758.121,45) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$212.772,05) apresentado pela mesma empresa na 36ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I- Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	641	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 641, 36ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	545.349,40

Total da Data do Fato Gerador: 20/10/2005

545.349,40

Data Fato Gerador: 25/10/2005

Ressarcimento Nº: 24488 Constatação Nº: 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II- Notas Fiscais declaradas inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	393	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas, declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	1.996,00

Total da Data do Fato Gerador: 25/10/2005

1.996,00

Data Fato Gerador: 04/11/2005

Ressarcimento Nº: 24217 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$275.868,16 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$450.707,71) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$174.839,55) apresentado pela mesma empresa na 37ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	642	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 642, 37ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	275.868,16

Total da Data do Fato Gerador: 04/11/2005

275.868,16

Data Fato Gerador: 17/11/2005

Ressarcimento Nº: 24218 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$397.358,22 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$436.657,23) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$39.299,01) apresentado pela mesma empresa na 38ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	644	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 644, 38ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	397.358,22



Total da Data do Fato Gerador: 17/11/2005

397.358,22

Data Fato Gerador: 22/11/2005

Ressarcimento Nº: 24492 Constatação Nº: 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	396	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Reponsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	1.688,00

Total da Data do Fato Gerador: 22/11/2005

1.688,00

Data Fato Gerador: 29/11/2005

Ressarcimento Nº: 24493 Constatação Nº: 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF/Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	397	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Reponsabilidade Fiscal nº 101/2000.	896,00

Total da Data do Fato Gerador: 29/11/2005

896,00

Data Fato Gerador: 05/12/2005

Ressarcimento Nº: 24219 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$262.385,07 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$440.512,48) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$178.127,41) apresentado pela mesma empresa na 39ª medição.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	646	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal nº 646, 39ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.	262.385,07

Data Fato Gerador: 05/12/2005

Ressarcimento Nº: 24489 Constatação Nº: 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio nº. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II -Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	398	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.	336,00

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2005

262.721,07

Data Fato Gerador: 20/12/2005

Ressarcimento Nº: 24220 Constatação Nº: 65521

Objeto: Diferença de R\$360.948,87 entre o valor do material constante na Nota Fiscal Fatura de Serviço (R\$526.532,02) apresentado pela RDR Engenharia Ltda., e a relação de material (R\$165.583,15) apresentado pela mesma empresa



na 40ª medição. Considerando que houve diferenças nas planilhas de medições n.ºs. 4ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª, 33ª, 34ª, 41ª e 42ª no valor global de R\$142.033,52 em favor da entidade. Após a compensação do referido crédito, resta o valor de R\$218.915,35 a ser impugnado neste item.

Documentos comprobatórios: Anexo I-Quadro das Despesas Realizadas.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	649	Ausência de documentos comprobatórios relativo a diferença entre o material constante na nota fiscal n° 649, 40ª medição, e o apresentado na fatura da empresa RDR Engenharia Ltda. Fundamentação Legal: Art. 62 e 63 da Lei n°. 4.320/64.	218.915,35

Total da Data do Fato Gerador: 20/12/2005

218.915,35

Data Fato Gerador: 09/01/2006

Ressarcimento N°: 24497 **Constatação N°:** 66316

Objeto: Utilização de recursos do Convênio n°. 116/2003 na aquisição de materiais de construção da obra do CAS, com emissão de notas fiscais declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal de Juiz de Fora.

Documentos comprobatórios: Anexo II-Quadro de Notas Fiscais Declaradas Inidôneas pela SEF/DF de Juiz de Fora.

Documento Tipo	Documento N°	Motivo	Valor
Nota Fiscal	400	Aquisição de materiais de construção da empresa RM LUCAS, tendo as notas fiscais por ela emitidas declaradas falsas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Delegacia Fiscal/Juiz de Fora/MG. Fundamentação Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal n°. 101/2000.	122,00

Total da Data do Fato Gerador: 09/01/2006

122,00

Total do Fundo Federal

8.022.122,12

Total Geral

8.022.122,12

Qualificação do(s) Responsável(eis):

Nome: Maria Margarida Martins Salomão

CPF: 135.210.396-68

Cargo/Função: Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG

Período Exercício: 04/09/2002 a 08/08/2006

Endereço Comercial: JUIZ DE FORA-MG

Endereço Residencial: Rua São Sebastião,1225 Santa Helena JUIZ DE FORA-MG

Ressarcimento N°(s): 23886,24159,24160,24161,24162,24163,24164,24165,24166,24167,24168,24169,24170,24171,24172,24173,24174,24175,24176,24177,24178,24179,24196,24197,24198,24199,24200,24201,24204,24208,24216,24217,24218,24219,24220,24488,24489,24490,24491,24492,24493,24494,24495,24496,24497,24499,24500,24501,24503,24510,24511,24514,24516,24519,25433

X - ANEXOS



Anexo PDF

QUADRO DAS DESPESAS REALIZADAS

ANEXO I - QUADRO DAS DESPESAS REALIZADAS

MEDIÇÕES	Nº NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO (R\$)	DATA DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO	VALOR MATERIAL CONSTANTE NA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO (R\$)	MÃO DE OBRA CONSTANTE NA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO (R\$)	RELAÇÃO MATERIAL APRESENTADO NA FATURA PELA EMPRESA RDR (R\$)	DIFERENÇA ENTRE O MATERIAL CONSTANTE NA NOTA FISCAL E O APRESENTADO NA FATURA DA EMPRESA RDR (R\$)
1ª	551	192.161,45	02/02/04	157.572,40	34.589,05	22.366,02	135.206,38
2ª	553	351.190,87	19/02/04	287.976,51	63.214,36	231.307,09	56.669,42
3ª	555	289.717,99	09/03/04	237.568,75	52.149,24	N/C	237.568,75
4ª	559	161.423,63	16/04/04	132.367,38	29.056,25	160.392,61	(28.025,23)
5ª	561	401.936,41	05/05/04	329.587,85	72.348,56	N/C	329.587,85
6ª	564	597.755,95	14/05/04	490.159,88	107.596,07	95.811,35	394.348,53
7ª	570	828.357,14	08/06/04	679.252,85	149.104,29	207.745,29	471.507,56
8ª	572	177.456,56	11/06/04	150.838,08	26.618,48	17.383,63	133.454,45
9ª	576	369.603,23	01/07/04	303.074,65	66.528,58	71.982,14	231.092,51
10ª	580	427.738,03	12/07/04	350.745,18	76.992,85	70.834,50	279.910,68
11ª	585	202.658,74	05/08/04	166.180,17	36.478,57	69.906,55	96.273,62
12ª	589	180.866,43	23/09/04	148.310,47	32.555,96	53.401,60	94.908,87
13ª	590	118.326,93	23/09/04	97.028,08	21.298,85	N/C	97.028,08
14ª	591	161.799,23	23/09/04	132.675,37	29.123,86	N/C	132.675,37
15ª	596	251.893,78	22/10/04	206.552,90	45.340,88	66.099,65	140.453,25
16ª	597	142.995,56	22/10/04	117.256,36	25.739,20	70.075,36	47.181,00
17ª	598	144.118,07	04/11/04	118.176,82	25.941,25	92.915,79	25.261,03
Dissídio	559	60.318,07	10/11/04	N/C	N/C	N/C	N/C
18ª	603	183.684,77	24/11/04	150.621,51	33.063,26	154.993,71	(4.372,20)
19ª	604	120.995,05	03/12/04	99.215,94	21.779,11	116.918,48	(17.702,54)
20ª	605	310.135,39	17/12/04	254.311,02	55.824,37	115.773,28	138.537,74

21 ^a	610	324.866,72	24/01/05	266.390,71	58.476,01	60.470,63	205.920,08
22 ^a	614	235.987,85	15/02/05	193.510,04	42.477,81	N/C	193.510,04
23 ^a	615	125.608,54	22/02/05	102.999,00	22.609,54	109.029,56	(6.030,56)
24 ^a	616	102.537,92	10/03/05	84.081,09	18.456,83	95.963,69	(11.882,60)
25 ^a	617	664.834,12	05/04/05	545.163,98	116.670,14	180.249,02	364.914,96
26 ^a	618	252.041,29	20/04/05	206.673,86	45.367,43	102.171,67	104.502,19
27 ^a	619	259.672,83	04/05/05	212.931,72	46.741,11	26.192,04	186.739,68
28 ^a	621	359.317,45	01/06/05	294.640,29	64.677,14	95.953,53	198.686,76
29 ^a	623	652.096,07	01/07/05	534.718,78	117.377,29	521.740,58	12.978,20
30 ^a	626	458.795,69	20/07/05	376.212,47	82.583,22	N/C	376.212,47
31 ^a	627	661.583,14	01/08/05	542.498,17	119.084,97	488.318,73	54.179,44
31 ^a complem.	628	153.931,95	01/08/05	126.224,20	27.707,75	N/C	126.224,20
32 ^a	632	1.001.053,30	17/08/05	820.863,70	180.189,59	452.768,65	368.095,05
33 ^a	633	630.757,85	01/09/05	517.221,44	113.536,41	539.454,06	(22.232,62)
33 ^a complem.	634	552.349,34	01/09/05	452.926,46	99.422,88	N/C	452.926,46
34 ^a	636	520.382,28	19/09/05	426.713,47	93.668,81	465.775,71	(39.062,24)
35 ^a	637	706.377,38	03/10/05	579.229,45	127.147,93	322.105,36	257.124,09
35 ^a complem.	638	304.927,09	03/10/05	250.040,21	54.886,88	N/C	250.040,21
36 ^a	641	924.538,36	20/10/05	758.121,45	166.416,90	212.772,05	545.349,40
37 ^a	642	549.643,55	04/11/05	450.707,71	98.935,84	174.839,55	275.868,16
38 ^a	644	532.508,82	17/11/2005	436.657,23	95.851,59	39.299,01	397.358,22
39 ^a	646	537.210,35	05/12/05	440.512,48	96.697,86	178.127,41	262.385,07
40 ^a	649	642.112,22	20/12/05	526.532,02	115.580,20	165.583,15	360.948,87
41 ^a	654	51.824,21	09/02/06	42.495,85	9.328,36	51.884,50	(9.388,65)
42 ^a	666	15.453,40	10.04.06	12.671,78	2.781,62	16.008,66	(3.336,88)
TOTAL		16.895.545,00		13.810.209,73	3.022.059,72	5.916.614,61	

Fonte: Processos de pagamento e Planilhas de Medições.

Anexo PDF

NOTAS FISCAIS CONSULTADAS PELA SEF/JF/MG

ANEXO II - QUADRO DE NOTAS FISCAIS DECLARADAS INIDÔNEAS PELA SEF/DF/JUIZ DE FORA/MG.

NOME DA EMPRESA	Nº NOTA FISCAL	DATA NF	VALOR R\$
MJR Materiais de Construção Ltda-ME	000413	13/01/04	2.728,00
	000432	03/02/04	129,87
	000433	03/02/04	44,38
	000435	03/02/04	172,38
	000439	10/02/04	2.750,00
	000478	24/03/04	2.750,00
	000483	30/03/04	2.750,00
	000494	16/04/04	2.640,00
	000495	20/04/04	2.860,00
	000499	20/04/04	2.640,00
	000500	23/04/04	2.640,00
	000514	11/05/04	2.750,00
	000516	18/05/04	2.750,00
	000520	25/05/04	2.750,00
	000540	17/06/04	2.750,00
	000556	02/07/04	2.750,00
	000563	09/07/04	2.750,00
	000567	15/07/04	2.310,00
	000604	17/08/04	2.948,00
Sub Total			43.862,63
NOME DA EMPRESA	Nº NOTA FISCAL	DATA NF	VALOR R\$
Leite Materiais p/ Construção Ltda-EPP	001905	17/01/05	10.735,00
	001911	04/02/05	9.252,40
	001926	07/03/05	10.292,70
	001929	06/04/05	11.973,30
	001933	26/04/05	9.492,00
	001938	12/05/05	13.424,00
	001944	30/05/05	10.410,50
	001947	15/06/05	9.603,00
	001884	17/11/04	10.630,00
	001987	28/11/05	4.500,00
	001816	21/06/04	6.966,00
	001865	28/09/04	8.572,30
	001877	21/10/04	10.971,20
Sub Total			126.822,40
NOME DA EMPRESA	Nº NOTA FISCAL	DATA NF	VALOR R\$
Pan American Distribuidora Ltda	000012	27/09/04	4.784,0
	000024	18/10/04	10.260,00
	000027	25/10/04	11.000,00
	000014	04/10/04	13.195,00
	000020	13/10/04	12.040,00

	000035	01/11/04	12.040,00
	000046	29/11/04	4.968,00
	000031	01/11/04	19.975,00
	000037	05/11/04	9.384,00
	000042	08/11/04	10.055,00
	000044	16/11/04	12.560,00
Sub Total			120.261,00
NOME DA EMPRESA			
Nº NOTA FISCAL			
DATA NF			
VALOR R\$			
RM Lucas	000393	25/10/05	1.996,00
	000400	09/01/06	122,00
	000303	20/06/05	768,00
	000376	27/09/05	1.612,00
	000369	30/08/05	848,00
	000396	22/11/05	1.688,00
	000398	05/12/05	336,00
	000397	29/11/05	896,00
Sub Total			8.266,00
TOTAL GERAL			299.212,03

Fonte: Notas Fiscais

Anexo PDF

ANEXO III - A



SIPAR - Secretaria de Saúde

Registro Número:

25003.007486/2010-98

1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Juiz de Fora, 17 de maio de 2010.

Ofício n° 153/2010 GR

Do: Do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da UFJF,
no exercício da Reitoria,
Prof. Dr. **Alexandre Zanini**

Ao: Chefe do Serviço de Auditoria (SEAU) do DENASUS,
Ministério da Saúde em Minas Gerais,
Dr. **João Batista da Silva**

Com cópia: Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFJF
Prof. Dr. **Denis Franco Silva**, para ciência e para os fins

Referência: Ofício 277/SEAUD/DENASUS/MS/MG, de 20 de abril p. p.
[Encaminhamento de cópia do **Relatório Preliminar da Auditoria 7685**
deste SEUD/DENASUS, c/ solicitação de justificativas acerca dos fatos]

Assuntos:

- I.** Encaminhamento de **Manifestação Preliminar** por parte da **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)** (conforme *Esclarecimentos Prévios* prestados pelos Gestores Setoriais competentes, na forma da correspondência transcrita e documentação anexada);
- II.** Solicitação de vista e cópias dos autos do Expediente em questão (em especial de outras eventuais Manifestações que, porventura, tenham sido encaminhadas diretamente a este SEUD, para a plena ciência dos fatos por esta Autarquia); e
- III.** Requerimento de abertura de prazo específico para a **Manifestação Complementar** da UFJF após a concessão da vista e obtenção de cópias dos autos (conforme solicitado no item "II")

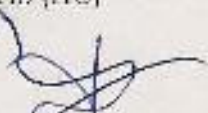
Ilmo. Sr. Chefe do SEAU/MS/MG,

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

I. Pelo presente, esta Autarquia Federal encaminha a V. Sa. a **Manifestação Preliminar** formalizada nos termos das correspondências cujas cópias seguem anexadas, a saber:

1.1. **Memorando n. 22/2010** e posterior **Memorando n. 30/2010**, do Prof. Dr. **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, Diretor Geral do Hospital Universitário (HU) da UFJF, cujo teor integral ora se transcreve: (DOCS. 3 e 4) 

II

Memorando nº. 030/2010-DG/HU-UFJF

Juiz de Fora, 14 de maio de 2010.

De: Professor Dr. Dimas Augusto Carvalho de Araújo
Diretor Geral do Hospital Universitário da UFJF

Para: Professor Alexandre Zanini
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão,
no exercício da Reitoria da UFJF

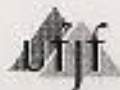
Referente: Informações sobre o **Relatório Preliminar da Auditoria 7686 SUS/MS**, cf. Ofício 236/SEAUD/DENASUS/MS/MG recebido por esta Direção do HU (v. nosso anterior **Memorando 22/2010-DG/HU-UFJF**)

Solicita: O encaminhamento para o SEAUD/DENASUS/MG/MG, para os fins.

Senhor Pró-Reitor no exercício da Reitoria da UFJF:

I . CONSIDERAÇÕES INICIAIS qto. às Constatações ns. 65509, 66315, 65521, 66322, 65932, 65528, 66626, 66316, 66317 e 66318 – e outras posteriores

De início, ressalte-se que não existe o "Hospital Universitário de Juiz de Fora" (conforme errônea denominação que consta na documentação ora examinada) como se fora uma "entidade" supostamente autônoma (um Ente que porventura tivesse "personalidade jurídica", o que não há), pois – consoante o Estatuto, art. 29, e o Regimento Geral, art. 20, ambos da UFJF (www.ufjf.br) – o HU é, exclusivamente, um órgão (dito suplementar) denominado "Hospital Universitário", o qual, por sua vez, integra a Entidade Autárquica **Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**, assim como são órgãos igualmente dela



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Integrantes as *Unidades Acadêmicas*: os *Institutos* de Ciências Humanas, Biológicas, Exatas e de Artes de Design; e as *Faculdades* como as de Administração, Direito, Comunicação, Economia, Engenharia, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Fisioterapia etc.

Importante: pela **Portaria n. 08 de 17/07/2003**, de designação da **Comissão Especial de Licitação** (mencionada no *Relatório Preliminar*, na "Constatação 66315", com conclusão de "*Conformidade: Conforme*", ver p. 5), a Reitoria - Órgão executivo com competências de supervisão e coordenação de todas as atividades da UFJF (ver Estatuto da UFJF, art. 23), na época exercida pela ex-Reitora Profa. Dra. **Maria Margarida Martins Salomão** - foi o único Órgão responsável pela prática dos atos cuja regularidade e/ou irregularidade é objeto desta Auditoria quanto às Constatações ora comentadas, de modo que não corresponde à realidade imputar qualquer "responsabilidade" e/ou "responsabilização" a qualquer outra Autoridade ou Órgão da Autarquia ou à Direção Geral do próprio HU, que: não participaram da edição da Portaria.

[Obs.: sendo assim, há apenas um reparo a fazer, neste ponto, na referida "Constatação 66315" do aludido *Relatório Preliminar*: houve **somente 1 (uma) única** Autoridade dita "**Responsável**" também quanto àquele ato de constituição de uma Comissão: a então Magnífica Reitora, e ninguém mais. Basta ler os termos da Portaria.]

Com efeito, aquela Portaria n. 08/2003 não foi editada nem pelo anterior e nem pelo atual Diretor-Geral do Hospital Universitário (HU) da UFJF - que, aliás, também não integraram a Comissão -, pois foi editada, sim, pelo anterior Reitorado da Autarquia Universitária.

Por isso, e não apenas quanto à citada "Constatação 66315", mas também das demais anotações do "**Responsável**" - constantes do final de cada uma das demais "Constatações" do *Relatório Preliminar* -, não deveria constar o nome do ex-Diretor Geral do HU, uma vez que, efetivamente, ele e bem assim o atual Diretor Geral, infra-assinado, não atuou(aram) como Gestor(es) naquelas atividades: limitou(RAM)-se a gerir o Hospital Universitário (Unidade do Bairro Santa Catarina), enquanto a nova Unidade Ambulatorial-Diagnóstica chamada *Centro de Atenção à Saúde (CAS)* tinha a sua construção planejada e gerida pela anterior Administração Superior da UFJF, seja mediante os atos e procedimentos estabelecidos pela Comissão por ela constituída, seja diretamente pela própria Reitora (por uma Pró-Reitoria "Especial" criada exclusivamente para a implantação do CAS, a PROCAS).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MANEIRTE DO RETOR

Como informação adicional, fica desde logo esclarecido que tanto o atual quanto a atual Direção Geral do Hospital Universitário, bem como a atual Direção do U-FJF - no que tange às obras objeto do Convênio 116/2003 (cujo objeto também desta Auditoria) - jamais sequer adentraram os cantos de obras, as instalações construídas e as dependências em geral da Unidade Ambulatorial-Diagnóstica chamada "Centro de Atenção à Saúde (CAS)" antes de setembro de 2006, sendo que atual quanto a atual Diretor Geral do Hospital Universitário (este último, na época, ainda Coordenador Geral das Atividades e Diretor do Centro de Estudos do HU, e nem mesmo, ainda, sequer candidato a Diretor Geral, que somente somente no mês seguinte) sequer chegaram a ser convidados pela então Reitoria da UFJF para as solenidades de inauguração da "CAS" em 01 de setembro de 2006, embora aquele Centro fosse, formalmente, uma Unidade integrante do HU (e sua, como se vê, foi parcial e construída, nos termos daquele Convênio 116/2003, completamente à margem da estrutura orgânica, participativa, através da prática de atos administrativos de técnicas de Gestão do Hospital, estando assim todas as atividades, ações, obras e contratos/realizações absolutamente centralizados no âmbito Reitorado da UFJF, até 01 de setembro de 2006, quando então, então, tomou posse a atual Reitoria da Instituição).

Falta esse registro preliminar, segundo as informações e esclarecimentos expostos principalmente quanto aos "Contratos" que aqui são citados - com a devida ênfase, exclusivamente -, bem como os "respostas", também os registros do atual do atual Diretor Geral do HU (um simples registro, em nome do Departamento) da UFJF (isto uma Atividade, uma Atividade Jurídica de Direito Público, de tipo Administrativo, bem como o registro de 2006, Reitoria da UFJF (cujo registro teve início o mandato do atual Diretor Geral do HU, instituído) - não obstante isso, portanto, qualquer esclarecimento quanto aos atos de anterior Reitorado da atual Reitoria, seja ações, projetos, cronogramas, anexos e administrativamente relacionados desde a delegação de competência feita pela atual Reitoria a uma Comissão por ela constituída, escapam completamente do conhecimento e da responsabilidade da atual Direção Geral do HU.

II - CONSIDERAÇÕES quanto a várias Constatações específicas citadas a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1. Constatação n. 66319 – aquisição de materiais de construção de Empresa que procedera à emissão das Notas Fiscais mediante fraude:

Frise-se de pronto que, à época da emissão das Notas Fiscais mencionadas neste ponto, ainda não eram Dirigentes da Instituição nem o Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**, atual Magnífico Reitor, nem o signatário desse Ofício, atual Diretor Geral do Hospital Universitário (que, repita-se, não é Pessoa Jurídica: não é uma "Entidade", mas sim um Órgão, dito "Suplementar", da Autarquia Federal UFJF); e, embora o anterior Diretor Geral do HU, Prof. Dr. **Jorge Baldi**, já fosse sim o então Gestor deste Órgão (HU), não esteve ele à frente nem do planejamento nem da execução e controle das obras construídas com recursos do Convênio 116/2003, relativas à nova Unidade Ambulatorial-Diagnóstica chamada "Centro de Atenção à Saúde (CAS)", toda ela gerida exclusivamente pela Administração Superior da Universidade, ou seja, pela Reitoria e/ou especificamente pela Comissão por ela constituída: a **Comissão Especial de Licitação (Portaria n. 08 de 17/07/2003**, mencionada no *Relatório Preliminar*, p. 5) e em especial pela **Pró-Reitoria Especial para a Implantação do CAS – PROCAS**.

De todo modo, pelo que se constata do Ofício 191/2009 citado no *Relatório Preliminar* da Auditoria, oriundo daquele da Secretaria de Estado da Fazenda de MG, a constatada "(...) fraude na emissão das notas fiscais que foram escrituradas com valores divergentes, caracterizando calçamento ou maquiagem de escrituração", que pelo *Relatório* se constata ter sido cometida pela Empresa MRJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., se efetivamente houve, ao que consta não era ou não seria passível de aferição pela Administração Superior (Reitoria e Pró-Reitorias) desta Autarquia UFJF – e, muito menos ainda, nem pela Direção Geral de seu órgão HU (pois esta última jamais participou da celebração e/ou da execução do **Convênio 116/2003** objeto da Auditoria do MS) –, vez que os documentos levavam a crer, em sua forma(lidade) e aparência, que seriam verdadeiros e idôneos, como bem se descreve na "Constatação" calcada na resposta da Secretaria de Estado da Fazenda de MG através do Ofício GAB/DF/JUIZ DE FORA n. 191/2009, que informara:

"(...) Os documentos demandados guardam estreita regularidade com a prova gráfica, o que nos leva a crer que foram autorizados pela repartição fazendária (...)"



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Tanto assim que – diante da alegação, feita pela Empresa Contribuinte, de que teria havido “o extravio de toda documentação fiscal” –, a Repartição Fazendária Estadual, como ela própria informara naquele mesmo Ofício, se viu então forçada a se direcionar ...

“(...) a uma pesquisa nos Arquivos/Sintegra transmitidos, o que redundou na constatação de que todas estas notas fiscais foram escrituradas com valores divergentes. A fraude está constatada, faltando ao fisco tipificá-la: calçamento de notas fiscais ou maquiagem de escrituração”.

Ora, diante de tal quadro acima relatado, tem-se por razoável que os Servidores/Gestores da UFJF, à vista da aparente legitimidade dos documentos, também devessem considerá-las como verdadeiras e consoantes à legislação e ao contrato, ao menos a princípio – ou seja, até prova em contrário: *prova contrária* que foi exatamente o que restou obtido pelos trabalhos da Auditoria ao receber a resposta da Secretaria de Estado da Fazenda de MG através do citado Ofício GAB/DF/JUIZ DE FORA n. 191/2009, o qual colocou em evidência a irregularidade/ilegalidade da conduta da Empresa MRJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., contratada, frise-se sempre, pela anterior “Administração Superior”/Reitoria da UFJF (e jamais, sempre também se frise, pela Direção Geral, anterior e/ou atual, do HU da UFJF, e nem tampouco pela atual Administração Superior/Reitoria desta Universidade).

2. Constatação 65937 – substituição do Projeto inicial do “CAS”:

A rigor, não foi uma “alteração” daquele Projeto Inicial quanto aos objetos dos Convênios firmados pela União/MS/FNS – o de n. 3219/2001 com a Fundação de Apoio ao HU, e o de n. 116/2003 com a UFJF (este último o objeto da presente Auditoria) –, pois a parte dita “substituída” (na realidade, *alterada*) no(s) Projeto(s) diz respeito a obras não-integrantes dos objetos inicialmente conveniados e, pois, nem tampouco financiados pelos respectivos recursos conveniados em ambos os ajustes.

Em virtude da execução do primeiro **Convênio 3219/2001** firmado entre a **União Federal/MS/FNS** com a **Fundação de Apoio ao HU** (que, em ajuda à UFJF/HU, elaborara a Proposta junto ao MS e obtivera a aprovação, tornando-se Parte Conveniente com a União Federal, em favor da Autarquia UFJF, esta como beneficiária dos recursos obtidos destinados ao início da construção do Módulo 1 do “CAS”, Unidade Ambulatorial-Diagnóstica do Hospital Universitário, órgão da Universidade), coube então à Empresa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

contratada BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA. a elaboração de um Projeto Arquitetônico relativo a um "complexo" – referente à inicial concepção do Centro de Atenção à Saúde (CAS) à época da anterior Administração Superior/Reitoria da UFJF –, porém os demais Projetos completos – básicos, executivos, estruturais e elétricos, entre outros) se restringiam apenas aos únicos 2 (dois) Módulos que vieram a ser construídos, como efetivamente o foram – pois, para os Módulos restantes, não chegaram a ser elaborados aqueles demais Projetos específicos, inclusive porque aqueles outros Módulos nem mesmo estavam previstos nos 2 (dois) Convênios firmados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o financiamento da **construção** dos 2 (dois) Módulos iniciais: o anterior **Convênio 3219/2001** (firmado, repita-se, entre a União/MS/FNS e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário - FHU), o qual antecedeu ao posterior **Convênio 116/2003** (este firmado pela União/MS/FNS já diretamente com a Autarquia UFJF) – e isso se percebe, claramente, até mesmo em razão do valor do Convênio inicial: de apenas R\$7.860.000,00, (do qual, aliás, somente a quantia de R\$5.000.000,00 chegou a ser efetivamente repassada para a Conveniente FHU com base no anterior e primeiro **Convênio 3219/2001**, pois em seguida foi celebrado o segundo ajuste: **Convênio 116/2003**, desta feita celebrado pela União/MS/FNS diretamente com a UFJF), o que evidencia que, para a construção dos demais Módulos, era necessária uma quantia bem mais elevada, consoante o próprio Projeto Arquitetônico, que abrangia um número maior de Módulos do que os recursos de ambos os **Convênios** permitiam construir – daí que ambos os ajustes, sequenciais, limitaram-se aos 2 (dois) primeiros Módulos (o primeiro **Convênio** para a terraplenagem, fundações e parte da infraestrutura, e o segundo **Convênio** para o restante da infraestrutura e acabamento, além dos equipamentos).

Ademais, quando a atual Administração Superior/Reitoria da UFJF iniciou o seu mandato em setembro de 2006, já estava vencido o Contrato que havia vigorado entre a Fundação de Apoio ao HU e a empresa BROSS; além do mais, que aquela mesmo Contrato, exatamente porque havia sido firmado pela **União/MS/FNS** com a **Fundação de Apoio ao HU da UFJF - FHU** (a qual não ostentava a condição de "parte Conveniente" no novo **Convênio 116/2003** firmado entre o **FNS** e a própria UFJF, e isso por iniciativa da própria anterior Administração Superior da UFJF), evidentemente era juridicamente impossível a "renovação" do primeiro pela UFJF uma vez que, então, já se tratava de um novo Convênio entre diferentes partes Convenientes, e esta Autarquia UFJF não fora parte Conveniente no primeiro ajuste (assim como a FHU não fora parte no segundo).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Passada já quase uma década da entrega dos Projetos iniciais, e só tendo sido obtidos antes, e até então, recursos bastantes apenas para a construção dos 2 (dois) Módulos iniciais – através dos 2 (dois) **Convênios 3219/2001 e 116/2003** (apenas este último o objeto da atual Auditoria), e ambos celebrados durante a anterior Gestão, a atual Administração/Reitoria da UFJF, verificadas novas necessidades e conveniências conforme a discricionariedade administrativa, pode e até deve propor outros meios e opções de se ocuparem os espaços (aliás, não contemplados com recursos anteriores) em vista das novas demandas acadêmico-institucionais.

Sabe-se que o atual prédio da *Faculdade de Medicina* (na qual, até pouco tempo atrás, se ministravam tanto o Curso de Medicina quanto o Curso de Fisioterapia), além de distante do local onde ocorrem as aulas práticas – no antigo Hospital Universitário, no Bairro Santa Catarina –, apresenta diversas inconveniências e impropriedades para o desenvolvimento dos serviços de Educação Superior (Ensino/Pesquisa) com a qualidade exigida para os respectivos Cursos de Medicina e de Fisioterapia, com suas peculiaridades, ambos hoje já oferecidos em 2 (duas) Faculdades que ainda ocupam o mesmo defasado prédio.

Desse modo, a atual Administração/Reitoria – e sem qualquer prejuízo ao erário, já que, repita-se, os recursos conseguidos mediante os 2 (dois) Convênios iniciais destinavam-se apenas e tão-somente à construção dos 2 (dois) Módulos já construídos – optou por elaborar um novo Projeto em que a área do entorno do Centro de Atenção à Saúde (CAS), uma *Unidade Ambulatorial* do mesmo e único órgão HU, não se tratando apenas de uma "área do Hospital", passaria a abrigar também:

- (a) a nova *Unidade de Internação* do mesmo HU; e
- (b) a *Faculdade de Medicina* e a *Faculdade de Fisioterapia*, ambas *Unidades Acadêmicas* (também *órgãos*) da UFJF, em prédios próprios construídos conforme as atuais necessidades técnico-acadêmico-institucionais (inclusive decorrentes do recente desmembramento de um Departamento da primeira Unidade, com a criação da segunda Unidade).

Por que, então, aquele inicial Projeto da BROSS – ainda que para a UFJF fosse possível "recontratá-la" (o que não é, mas que aqui se cogita somente como hipótese para fins de argumentação) – não mais satisfaria as necessidades da Instituição? Pelo seguinte: devido às novas regras relativas à Vigilância Sanitária, à exigência de novos materiais, às novas

Anexo PDF

ANEXO II - D

escolher os destinatários do dever de ressarcimento), o dever de ressarcimento também estaria adstrito à comprovação ao erário.

A não ser assim, haveria o enriquecimento sem causa da Administração. Confira-se, no passo, a jurisprudência do STJ:

REsp 917437 / MG RECURSO ESPECIAL 2007/0008753-3 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Relator(a) p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 – PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/09/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 01/10/2008

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. CONTRATATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. É cediço que “não havendo prova de dano ao erário, afasta-se a sanção de ressarcimento prevista na primeira parte do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92.

As demais penalidades, inclusive a multa civil, que não ostenta feição indenizatória, são perfeitamente compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos).” (Resp nº 880.662/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 01/03/2007, p. 255).

2. Isto por que à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a mitigação do preceito que preconiza a prescindibilidade da ocorrência do dano efetivo ao erário para se infligir a sanção de ressarcimento: “a hipótese prevista no inciso I do artigo 21, que dispensa a ocorrência de dano para aplicação das sanções da lei, merece meditação mais cautelosa. Seria inconcebível punir-se uma pessoa se de seu ato não resultasse qualquer tipo de dano. Tem-se que entender que o dispositivo, ao dispensar o ‘dano ao patrimônio público’ utilizou a expressão patrimônio público em seu sentido restrito de patrimônio econômico. Note-se que a lei de ação popular (Lei nº 4717/65) define patrimônio público como ‘os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico’ (art. 1º, § 1º), para deixar claro que, por meio dessa ação, é possível proteger o patrimônio público nesse sentido mais amplo. O mesmo ocorre, evidentemente, com a ação de improbidade administrativa, que protege o patrimônio público nesse mesmo sentido amplo. (Maria Sylvia Zanella di Pietro in Direito Administrativo, 13ª Edição, pág. 674, in fine). Precedentes do STJ: Resp 291747/SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 18.03.2002; Resp 213994/MG, Relator Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, DJ de 27.09.1999; Resp 261691/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 05.08.2002.

3. In casu, o Tribunal a quo, calcado no conjunto probatório, decidiu que “a servidora foi contratada pelo Município para a prestação de assessoria técnica e administrativa do balcão de empregos da prefeitura local, tendo laborado no período de 01/02/2.000 até 31/12/2.000, não se comprovando qualquer prejuízo ao erário municipal.” (fl. 159, grifamos)

4. Conseqüentemente, decidiu com acerto que “uma vez não configurado o enriquecimento ilícito do administrador público e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade dele, incabíveis as punições previstas na Lei nº 8.429/92.”

5. Recurso Especial do Ministério Público Estadual desprovido.

Resp 737279 / PR RECURSO ESPECIAL 2005/0044982-0 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA
Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 21/05/2008

Ementa

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em princípio, não exige dolo ou culpa na conduta do agente nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso reste demonstrada a lesão, o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário.
2. A conduta do recorrente de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado.
3. Não havendo prova de dano ao erário, não há que se falar em ressarcimento, nos termos da primeira parte do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92. As demais penalidades, inclusive a multa civil, que não ostenta feição indenizatória, são perfeitamente compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos).
4. Acórdão reformado para excluir a condenação ao ressarcimento de danos e reduzir a multa civil de dez para três vezes o valor da última remuneração recebida no último ano de mandato em face da ausência de prejuízo ao erário.
5. Recurso especial provido em parte.

É preciso, pois, prova cabal de dano ao Erário para viabilizar o ressarcimento. E é preciso, igualmente, identificar quem se beneficiou do dano ao Erário, pois que é tal pessoa que deverá promover o ressarcimento.

IV – As constatações relativas ao tópico ENGENHARIA.

Venia maxima concessa, todas as questões que envolvem técnica de engenharia e de arquitetura devem, necessariamente, ser dirigidas às pessoas naturais e jurídicas que cuidaram da elaboração dos projetos básico e executivo e de arquitetura.

O projeto de arquitetura foi confeccionado pela firma “BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA”, que foi contratada com recursos de convênio do Ministério da Saúde repassados à Fundação Hospital Universitário. Logo, a prestação de contas de tal convênio é de responsabilidade da aludida Fundação, e as escolhas técnicas são de responsabilidade da empresa contratada.

Quanto à obra em si, os autores dos projetos básico e executivo é que devem ser chamados a esclarecer este ou aquele dado técnico, e não um ex-Reitor da UFJF.

A mim não me cabe, pois, porque não tenho formação técnica e porque não figurei como responsável técnica pela licitação e pela obra, justificar todas as escolhas igualmente técnicas e que foram empregadas na obra e que, segundo parece, não agradaram à Auditoria.

V – Sobre as constatações 66322 e 65528.

Na constatação nº 66322, diz a Auditoria que não teria encontrado devidamente arquivadas as notas fiscais de compra de materiais, sendo que teve de requisita-las à empresa contratada. A obviedade ululante que compete ao Reitor atual dizer o porquê disto, pois que não posso sequer imaginar a razão de tais documentos não se encontrarem em arquivo.

Já na constatação nº 65528, a Auditora manifesta-se contrariamente ao ajuste feito entre a Comissão de Licitação e a empresa vencedora do certame, que redundou numa **economia aos Cofres Públicos de 5.78% do valor da obra (RS 15.484.445,52)**, ao fundamento de que tal ajuste foi direcionado à vencedora do certame, e não aos demais licitantes.

Ora, é óbvio que só foi tal ajuste formalizado com a vencedora do certame, porque as demais empresas ofertaram preços ainda maiores, e não havia e não há fase de lances na concorrência.

De mais a mais, tal ajuste não ofendeu à isonomia (as outras empresas já haviam sido classificadas em posição inferior pelos preços mais altos), trouxe inegável economia para a Instituição, foi feito para não ultrapassar o valor do convênio firmado com o MS, passou pelo crivo da Procuradoria etc. etc. etc.

Nada mais legítimo e consentâneo com os Princípios da Eficiência e da Economicidade, ambos constitucionalmente albergados.

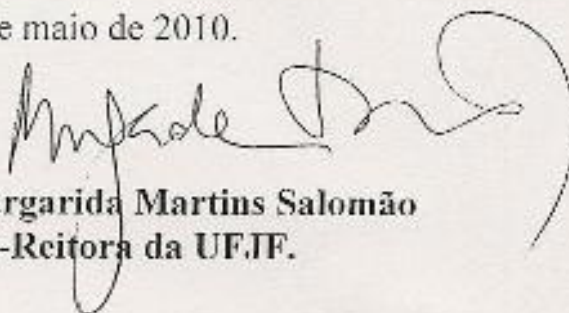
VI – Conclusão.

Por todo o exposto, REQUERIRO que Vossa Senhoria determine o **IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO** no que cinge à minha pessoa, haja vista a mais completa e demonstrada falta de justa causa para a instauração de qualquer processo administrativo de responsabilização, sob pena de cometimento de abuso, *data venia*.

Insistir no procedimento, tal como sugerido pela Auditoria, significa buscar a responsabilização objetiva da Ex-Reitora da UFJF por fatos e supostas condutas que jamais praticou, mas que são da inteira e insubstituível responsabilidade dos dirigentes da empresa contratada e dos profissionais técnicos da UFJF que atestaram todas as notas e que legitimaram, juridicamente, todas as decisões tomadas no processo licitatório.

Aguardo deferimento.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2010.



Maria Margarida Martins Salomão
Ex-Reitora da UFJF.

Anexo PDF

ANEXO III - B



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

técnicas e metodologias de utilização e de construção, além das novas necessidades da Instituição no que tange ao exercício das atividades acadêmicas e à ocupação racional dos espaços, emergiu a inviabilização da execução daquele Projeto original (concebido em 2001), mais caro e menos eficiente do que as posteriores soluções apresentadas pela Equipe Técnica da própria Universidade.

Assim, e usando do seu poder-dever de planejamento e execução, o atual Reitorado desta Aularquia Federal Universitária – inclusive no gozo da *autonomia administrativa* que é assegurada à mesma pelo art. 207 da Constituição da República – procedeu à posterior obtenção de recursos financeiros e os direcionou à implantação de todo um complexo de Ensino/Pesquisa na área da Saúde, incluindo enfim a construção de um novo Hospital, uma vez que o atual "Centro de Atenção à Saúde (CAS)", Unidade Ambulatorial-Diagnóstica até hoje fisicamente "isolada" do atual complexo hospitalar, passará então a fazer parte de um sistema articulado com conexão baseada também em proximidade física do HU, bem como de Unidades Acadêmicas da área da Saúde: com integração!

3. Constatações 65958, 66034, 66054, 66059, 66070, 66149, 66152, 66156, 66163, 66169, 66174, 66181, 66323, 66186, 66324, 66325, 66191, 66326, 66327, 66328, 66329, 66331, 66332, 66337, 66340, 66354, 66671, 66881:

Relembre-se aqui, uma vez mais, que tanto a anterior quanto a atual Direção Geral do Hospital Universitário, bem como o atual Reitorado da UFJF, jamais sequer adentraram os canteiros de obras, as instalações construídas e as dependências em geral da Unidade Ambulatorial-Diagnóstica chamada "Centro de Atenção à Saúde (CAS)" – no que tange às obras objeto do Convênio 116/2003 (ora objeto também desta Auditoria) – antes de setembro de 2006.

Aliás, nem o anterior e nem o atual Diretor Geral do Hospital Universitário (este último, na época, ainda Coordenador Geral das Residências e Diretor do Centro de Estudos do HU, e nem mesmo ainda candidato à Eleições para a Direção Geral, que ocorreriam somente a partir do mês seguinte) sequer chegaram a ser convidados pela então Reitoria da UFJF para as solenidades de inauguração do "CAS" em 01 de setembro de 2006, embora aquele Centro fosse, formalmente, uma Unidade integrante do HU (a qual, repita-se, foi "concebida" e construída, nos termos daquele Convênio 116/2003, totalmente à margem de qualquer ingerência, participação, atuação e/ou prática de atos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

administrativos ou técnicos da Gestão do Hospital, restando assim todas as políticas, ações, obras e controle/fiscalização absolutamente **centralizados** no anterior *Reitorado* da UFJF, até **01 de setembro de 2006**, quando então, finalmente, tomou posse a atual *Reitoria* da Instituição).

A respeito, e antes de tudo, frise-se que, empossada a atual Administração Superior/*Reitoria* da UFJF em **01 de setembro**, e um pouco depois, em **24 de novembro de 2006**, empossada também a atual Direção Geral do HU ora signatária - e principalmente a partir do início do ano de 2007 (com as primeiras ações voltadas à efetiva **ocupação** física dos espaços da nova Unidade "CAS", até então totalmente desocupadas), procedeu-se desde então, e por diversas ocasiões que se seguiram, ao encaminhamento de diversas **Notificações** efetuadas para a Empresa RDR ENGENHARIA LTDA., tendo havido, assim, o constante acompanhamento e controle para que os problemas fossem sanados (documentação anexa).

Ocorre que a Empresa RDR negou-se a corrigir alguns dos problemas apontados, sob a alegação (cujo mérito não cabe abordar aqui e neste momento) de que as estruturas construídas obedeceriam ao inicial Projeto Arquitetônico da Empresa BROSS - a qual, conforme já esclarecido acima, não fora contratada pela atual Administração Superior/*Reitoria* da UFJF (e muito menos pela Direção Geral, anterior ou atual, do HU, que não contrata ninguém, pois somente a *Reitoria* detém representatividade legal externa da Aularquia para, em nome dela, praticar atos e negócios jurídicos).

Por outro lado, a mesma RDR, a par daquelas alegações, vinha sanando algumas falhas que considerava de sua responsabilidade.

Entretanto, como mesmo assim esta Direção Geral do HU não ficara satisfeita com tal situação e alegações, então tomou ela a iniciativa de fazer o encaminhamento da questão ao órgão da Procuradoria Geral Federal (AGU) junto à UFJF, para que fossem tomadas as medidas cabíveis quanto às pendências que ainda não haviam sido solucionadas, sempre com o escopo de que as Empresas BROSS e RDR sejam obrigadas a realizar o que exige o contrato, regularizando a obra nos pontos que se mostravam pendentes (dentro das regras sobre responsabilidade civil aplicáveis).

Relembre-se, sempre, que a anterior Administração Superior/*Reitoria* da UFJF, conforme a Portaria assinada pela então Magnífica Reitora (ver *Relatório Preliminar*, p. 5) - não a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

atual Reitoria, e nem a anterior (e nem tampouco a atual) Direção Geral do HU -, criou uma **Comissão** própria que teria atuado não apenas no processo licitatório mas também no acompanhamento, planejamento e execução da obra, inclusive quanto à medição e aceitação da mesma, não tendo o(s) Gestor(es) do Hospital (o anterior e o atual) qualquer ingerência sobre a matéria, já que a mesma restara administrativa e formalmente sobrita à Administração Centralizada da Reitoria/UFJF em setembro/2003.

Todos os atos foram praticados pela **Comissão Especial de Licitação** e/ou até mesmo pela **Pré-Reitoria Especial para a Implantação do Centro de Atenção à Saúde (PROCAS)** - esta criada posterior e exclusivamente para tal fim anunciado em sua própria denominação, também por ato da então Magnífica Reitora (Portaria 444/2004, cópia anexa) -, ambos os Órgãos constituídos pela anterior Administração Central da UFJF e com atuação apenas temporária e limitada àquele período (sem qualquer interferência da Direção Geral do HU, seja a anterior seja a atual, e nem do atual Reitorado).

4. Constatação 56793 - alteração na destinação e utilização de Sala de Estudos:

Não houve, no caso, "desvio de finalidade" (enquanto visto de legalidade) quanto à Sala de Estudos, mas tão somente se deu nova finalidade a ela, tendo em vista que o Projeto original não previa a necessidade de laboratório de revestimento. Adquiridos os equipamentos e colocada em funcionamento o Setor de Imagem, fez-se necessária a adaptação do prédio para a realização dos respectivos serviços. E se não houver prejuízos, inclusive financeiros (como não houve), não existe "nulidade" a ser sanada.

Dadas as necessidades específicas dos serviços de Assistência à Saúde e das necessidades do Etsoma/Engesa, nada impede adaptação. No caso, a necessidade de adaptação citada era fundamental, e sem ela seria materialmente impossível a realização dos Serviços de Imagem tal como já são prestados hoje - tudo dentro de uma dinâmica organizacional altamente mutável, conforme necessidades estruturais mas também contingenciais.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como visto, desde setembro de 2006, quando houve mudança no Reitorado, a atual Administração Superior/Reitoria, bem como a Direção Geral do HU, mediante legítimas Notificações Administrativas, vem buscando resolver os problemas arquitetônicos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

estruturais e construtivos com vistas à resolução das questões constatadas (muitas delas pelas próprias Administrações *Central e Setorial*, e outras apontadas nessa Auditoria).

Como bem demonstrou a Auditoria, alguns das questões levantadas decorreram de necessidades conjunturais de adaptações no Projeto Arquitetônico.

Ademais, as alterações pontuais em projetos de ocupação dos espaços da Universidade se dão por *necessidades* própria da dinâmica Institucional, com fundamento na melhoria da prestação dos serviços finalísticos desta Autarquia Universitária e, portanto, também de seu HU: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Há que se ressaltar que o Hospital "Universitário" só existe e só tem razão de existir – como Órgão de uma Entidade de *Educação Superior* – se, e somente se, permanecer como hospital de *Ensino/ Pesquisa* (formação de Recursos Humanos e produção de conhecimento) vinculado às Unidades Acadêmicas da Saúde na UFJF.


Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Dimas Augusto Carvalho de Araújo
" "
Diretor Geral do Hospital Universitário da UFJF

1.2. **Carta datada de 12 de maio de 2010** firmada e encaminhada pelo Dr. **Jorge Baldi**, Professor Aposentado e ex Diretor do HU da UFJF, que se transcreve:

" "
Juiz de Fora, 12 de maio de 2010.

(Doe. 5) 

Exm^o. Sr.

Prof. Dr. Alexandre Zanini

DD. Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria da UFJF *(segue via impressa e em arquivo eletrônico, a pedido)*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Prezado Professor,

Em resposta ao vosso ofício 132/2010, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 7685 – MS/SGEP/DENASUS, tenho a informar o que se segue:

No mencionado Relatório Preliminar, o meu nome, enquanto Diretor do Hospital Universitário da UFJF até novembro de 2006, foi mencionado, com a devida licença, de maneira *indevida* na página 51/74 (além de outras páginas anteriores) como se fosse de algum modo o “responsável” ou um dos “responsáveis” por atos e procedimentos e também para um eventual “ressarcimento” de pagamentos julgados incorretos dos quais não tive, em hipótese alguma, participação pessoal e nem no exercício do cargo de Diretor Geral do HU/UFJF, mesmo porque:

1. O Hospital Universitário é órgão suplementar subordinado à Administração Central da UFJF, vinculado diretamente à Reitoria;
2. Não cabe ao Diretor Geral do HU/UFJF o acompanhamento de Convênios e nem a guarda de documentos comprobatórios de despesas, principalmente os do tipo do Convênio 116/2003, objeto do Relatório Preliminar em questão, que são assinados, desenvolvidos e executados diretamente pela Reitoria da UFJF; mesmo porque não são atribuições da Direção Geral do HU, fazê-lo, conforme o Regimento Interno deste Órgão Suplementar (disponível <http://www.ufjf.br/hu/institucional/regimentos-do-hospital/regimento-geral/>) que estabelece:

*“Artigo 10 – A Direção Geral do HU/UFJF será exercida pelo Diretor Geral, responsável pela supervisão dos **programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a direção das atividades assistenciais e administrativas deliberadas pelo Conselho Diretor.**”*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

3. Além disso, na Constatação 65509 (páginas 5/74) – quanto ao processo licitatório – Concorrência 001/2003 (que gerou todos as demais Constatações geradoras de pretensão de “ressarcimento”), no próprio item seguinte, na mesma página 5/74 (Constatação 66315), confirma-se que foi criada uma comissão especial para tratar da Concorrência 001/2003, o que se deu sem qualquer participação da Direção Geral do HU.
4. Todo o Convênio 116/2003, desde os processos licitatórios até a finalização dos pagamentos (inclusive os “atestos” de recebimento de materiais e serviços), foi gerido e administrado diretamente pela Administração Central da UFJF, por servidores designados pela Reitora na época.
5. Pelos mesmos motivos já citados, não me cabia (nem pessoalmente e nem no exercício do cargo de Diretor Geral do HU/UFJF) e nem cabia ao Hospital enquanto órgão descentralizado da UFJF, manter arquivados documentos comprobatórios de despesas ou quaisquer outros relacionados ao referido Convênio, totalmente gerido pela Reitoria.
6. Além disso, foi criada a Pró-Reitoria Especial para Implantação do Centro de Atenção à Saúde (unidade ambulatorial do CAS objeto do Relatório em epígrafe) através da Portaria 489/2004 para gerir, executar e acompanhar a implantação do Centro de Atenção à Saúde – CAS.
7. Desse modo, não tendo a Direção Geral do HU participado de quaisquer atos referentes ao Convênio 116/2003 (e nem mesmo a constituição da Comissão de Licitação ou da Pró-Reitoria Especial então criadas, e nem dos atos por elas praticados), não cabe ao signatário qualquer qualificação de “responsável”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Pelo exposto, solicito o encaminhamento da presente Carta ao Setor de Auditoria do SUS em Minas Gerais, ao qual requeiro que o meu nome seja retirado das "conclusões" parciais e finais, quando da feitura do Relatório Final da Auditoria em curso.

Na oportunidade, me coloco ao pleno dispor para qualquer outro esclarecimento necessário ou conveniente.

Atenciosamente,

Professor JORGE BALDI, Servidor Público Aposentado da UFJF,

Ex-Diretor do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora "

1.3. Nesta oportunidade, informamos que, não obstante esta Reitoria da UFJF haver enviado o **Ofício n. 130/2010-R/GR** à S. Sa. a Servidora Profa. Dra. **Maria Margarida Martins Salomão** (cópia em anexo), ex-Reitora desta Universidade – solicitando a ela que, caso quisesse, encaminhasse a esta Autarquia as informações pertinentes aos fatos no prazo de 10 (dez) dias, ou que as encaminhasse diretamente a V. Sa., se assim o preferisse, até a presente data não foi por ela encaminhada correspondência alguma a esta Reitoria.

II. Também nesta oportunidade, solicitamos "vista" dos autos em Secretaria deste SAUD/MS/MG, e bem assim que nos sejam fornecidas cópias dos autos desta **Auditoria 7685**, especialmente de outras eventuais Manifestações que, porventura, tenham sido encaminhadas diretamente a este SEUD, para a plena ciência dos fatos por esta Autarquia (especialmente a Manifestação aludida no anterior item "I", caso tenha sido efetivada).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

III. Por fim, requeremos a abertura de prazo específico, também de 15 (quinze) dias, para encaminhamento de **Manifestação Complementar** da UFJF após a concessão da "vista" e obtenção de cópias dos autos (conforme solicitado no item "II" acima).

Por derradeiro, solicitamos ainda que todas as correspondências/comunicações feitas relativamente ao presente Procedimento sejam encaminhadas para a Reitoria da UFJF (Gabinete do Reitor), órgão que, estatutariamente, detém a competência de Representação Legal desta Autarquia Federal Universitária.

Renovando os protestos de elevado respeito e consideração, subscrevemo-nos

Nilson Rogério Pinto Leão

Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF

Atenciosamente,

Wagner de Souza Campos

Assessor do Gabinete do Reitor

Prof. Dr. **ALEXANDRE ZANINI**

Pró-Reitor de Planejamento e Gestão,
no exercício da Reitoria da UFJF

Anexo PDF

ANEXO II - A

SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número:

25003.007547/2010-17

**Digníssimo Senhor João Batista da Silva – Ilustre Chefe do
SEAUD/MS/MG**

Ref.:

Ofício nº 278/SEAUD/DENASUS/MS/MG

Auditoria nº 7685

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, já devidamente qualificada nos autos da Auditoria referenciada em epígrafe, vem, à presença de V. S^a, **MANIFESTAR-SE** sobre os termos do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado, de responsabilidade do Coordenador **AIRTON AMERICO DA SILVA MELO**, o que ora faz na forma seguinte.

I – Súmula do feito.

Conforme se pode depreender do Relatório Preliminar ora impugnado, a Auditoria debruçou-se sobre o processo de licitação e de posterior construção do Centro de Atenção à Saúde da UFJF – CAS.

As inúmeras constatações descritas pela Auditoria referem-se, basicamente, a três supostas ordens de irregularidades: (i) problema na habilitação da empresa vencedora do certame; (ii) problema quanto às notas fiscais apresentadas, quando da execução do contrato de construção civil, pela empresa vencedora do certame; (iii) problemas quanto a aspectos de técnica de engenharia, não somente no que tange aos materiais empregados, como também em razão das escolhas técnicas e posterior manutenção do prédio.

Após apresentar tais constatações, houve por bem a Auditoria escolher, sem qualquer justificação, sem qualquer elemento minimamente palpável, dois ex-dirigentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, para imputar-lhes toda a responsabilidade em razão das supostas irregularidades apontadas, com vistas a impor-lhes, pasme Vossa Senhoria, a obrigação de ressarcimento ao Erário de milhões de reais que foram comprovadamente aplicados na obra.

Trata-se, evidentemente, de nítida hipótese de imposição de responsabilidade punitiva objetiva, algo que, sabidamente, não é tolerado no Ordenamento Jurídico pátrio.

Mas não é só. É este mais um caso de desprezo completo para com a imagem pública de agentes políticos que, há muito, atuam em prol do interesse público sem qualquer mácula, sem qualquer conta rejeitada pelo Eg. Tribunal de Contas da União, sem qualquer processo tramitando na Justiça, enfim, uma descompromissada escolha da Auditoria é o quanto basta para jogar, no banco dos que efetivamente devem ressarcir os Cofres Públicos por desvios dolosos ou culposos, cidadãos honestos e com extensa folha de serviços prestados ao País.

E isto é muito lamentável, *venia maxima concessa*.

Vejamos, pois, as razões jurídicas que tornam inequívoca a impossibilidade de responsabilização da Impugnante pelo só fato de ter sido Reitora da UFJF.

I – A impossibilidade de adoção da Teoria Objetiva em matéria de responsabilidade punitiva.

Fala-se em Direito Punitivo como seara jurídica de maior envergadura que o Direito Penal, pois que abrange também o Direito Administrativo Sancionador, o Direito Ambiental Sancionador, o Direito Tributário Sancionador etc.

Onde quer que haja a possibilidade de aplicação de sanções legalmente previstas em razão do cometimento de infrações não contratuais (as infrações contratuais estão reguladas pela legislação civilista), haverá incidência dos princípios e regras que orientam o Direito Punitivo.

Pois bem. Em matéria administrativa, é sabido que não há falar em responsabilidade do agente por infração, salvo quando comprovada a prática de uma conduta dolosa ou culposa, direcionada ao malferimento de alguma norma jurídica. Notadamente quando se imputa conduta, cuja proposta de sancionamento, tal como o fez a Auditoria, é a devolução de recursos aos Cofres Públicos, o que significa dizer que se está a imputar, às Autoridades escolhidas, a prática de ato de improbidade.

No entanto, para que haja improbidade administrativa e pena de ressarcimento, isto quando comprovado o prejuízo ao Erário, imperativo é que fique demonstrada conduta dolosa (vontade livre e consciente, de lesionar o Erário com a prática de atos desonestos) ou culposa (condução da máquina pública com negligência, imprudência ou imperícia).

De qualquer modo, sempre se haverá de apontar, clara e insofismavelmente, qual conduta dolosa ou culposa teria sido praticada pelo agente, com vistas a caracterizar a improbidade. A não ser assim, repita-se isto, estar-se-á imputando a alguém responsabilidade objetiva em matéria de improbidade administrativa.

Colha-se, no ponto, a jurisprudência do Colendo STJ:

REsp 974843 / SP RECURSO ESPECIAL 2007/0182578-0 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 03/11/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 26/11/2009

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INADEQUAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

1. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra a ora recorrida e Outro em face de suposto superfaturamento em processo licitatório, com fundamento no art. 10, V, da Lei 8.429/92.

3. O entendimento majoritário desta Corte Superior é no sentido de que a configuração de ato de improbidade administrativa exige, necessariamente, a presença do elemento subjetivo, inexistindo a possibilidade da atribuição da responsabilidade objetiva na esfera da Lei 8.429/92.

4. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 734.984/SP, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJe de 16.6.2008; REsp 658.415/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.8.2006; REsp 604.151/RS, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 8.6.2006; REsp 626.034/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 5.6.2006.

5. O Tribunal de origem analisou o conjunto probatório contido nos autos e reconheceu expressamente a inexistência de conduta culposa ou dolosa, bem como de provas da efetiva configuração do ato de improbidade administrativa. Assim, é manifesta a conclusão de que a reversão do entendimento exposto pela Corte a quo exigiria, necessariamente, o reexame

Anexo PDF

ANEXO II - B

de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

REsp 1112062 / SP RECURSO ESPECIAL 2009/0045775-0 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 07/10/2009

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS DEMANDADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA. COGNICÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente pressupõe atos que: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada cum grano salis, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoirar de improbas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além de que o legislador pretendeu.

3. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e improbo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

4. À luz de abalizada doutrina: "A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)." in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669.

5. Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público Estadual em face de agente público (Prefeito Municipal) e de particular contratada para execução de dois serviços para o município, o primeiro deles para exercer assessoria ministerial no Distrito Federal e, o segundo, assessoria de imprensa junto à Prefeitura Municipal, sem a realização do devido processo licitatório; objetivando a condenação dos demandados, de forma solidária, à restituição à municipalidade dos prejuízos gerados.

Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barueri julgou procedente o pedido, para anular os contratos números 007/92 e 125/92,

firmados sem procedimentos licitatórios, uma vez que não cusejava, no caso, a dispensa de licitação, condenando os dois primeiros réus a ressarcir ao erário público com a devolução de todos os valores gastos na execução do contrato, consoante se infere da sentença exarada às fls. (fls. 313/320).

7. Deveras, o Tribunal local, revisitando os fatos que nortearam o ato acioimado de improbidade, excluiu a sanção imposta pelo juízo singular, por ausência dos elementos subjetivos e objetivos, porquanto inócua má-fé ou dano ao erário, consoante se infere do voto condutor à págs. 417/424 dos autos.

8. A ausência de dolo e de dano ao erário encerra hipótese de rejeição da ação de improbidade. Isto porque o ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei de Improbidade Administrativa, a que afasta, dentro do nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade objetiva. Precedentes: (REsp 654.721/MT, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009; Resp 717.375/PR, DJ 08/05/06; REsp 658.415/RS, 2ª Turma, DJ de 3.8.2006, p. 253; REsp 604.151/RS, 1ª Turma, DJ de 8.6.2006, p. 121)

9. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedente desta Corte: AgRg nos EREsp 554.402/RS, CORTE ESPECIAL, DJ 01.08.2006.

10. O Ministério Público Federal na qualidade de custos legis, acertadamente assentou:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA. CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. DISPENSA.

1. A lesão a princípios administrativos prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/92 não exige dolo ou culpa na conduta do agente, nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para configurar o ato de improbidade. Precedentes do STJ.

2. Ausência de dano ao patrimônio público reconhecido pelo Tribunal local à luz do acervo da prova retira ao magistrado tão-somente a possibilidade de condenação ao ressarcimento; as demais penalidades são, em tese, compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da LIA. No caso sub judice, a pretensão definida na inicial busca a declaração de nulidade dos contratos e o ressarcimento integral do dano. A primeira parte foi julgada procedente em primeiro grau e afastado o ressarcimento pela ausência de dano ao erário.

3. 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida' (Súmula nº 83/STJ).

4. Parecer pelo não provimento do recurso especial.

11. Recurso especial desprovido.

A jurisprudência do Eg. TJMG caminha no mesmo sentido:

Número do processo: 1.0708.03.004861-3/001(1) Numeração Única: 0048613-25.2003.8.13.0708 Relator: BRANDÃO TELXEIRA Data do Julgamento: 01/12/2009 Data da Publicação: 17/12/2009

Ementa:

APelação CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO - CONDUTA COMISSIVA OU OMISSIVA, DOLOSA OU CULPOSA -

CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA OMISSIVA CULPOSA - DELIMITAÇÃO DO DANO - DELIMITAÇÃO DO RESSARCIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1) A configuração de ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, sob pena de se instalar responsabilização objetiva. 2) Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 805.080), "a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA)". 3) Na dosimetria da pena deve-se delimitar a quota de responsabilidade de cada agente público, principalmente no caso de o laudo pericial apontar, precisamente, o prejuízo causado por cada agente público que figura como réu.

Número do processo: 1.0245.01.008967-1/001(1) Numeração Única: 0089671-10.2001.8.13.0245 Relator: FERNANDO BOTELHO Data do Julgamento: 17/12/2009 Data da Publicação: 17/03/2010

Ementa:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO FRAUDULENTE. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. TESTEMUNHA SUSPEITA. DEPOIMENTO COMO INFORMANTE SOB O CRIVO DO CONTRADIÓRIO. REGULAR INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA. PROVAS COLIGIDAS NA INVESTIGAÇÃO CIVIL. IMPOSIÇÃO DE MULTA CIVIL. OCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. DOLO DO AGENTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. I - Não juntado comprovante de preparo do recurso, e incomprovada insuficiência econômica da recorrente, inarredável a declaração da deserção recursal (Preliminar acolhida de não conhecimento do segundo apelo). II - Nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, compete ao magistrado dirigir e instruir o processo, determinando, inclusive de ofício, a produção de provas que entender necessárias ao deslinde da causa, remanescendo amplo o poder instrutório do juiz em pesquisa da verdade essencial, mormente quando regularmente intimadas as partes de ato que vise, como audiência especialmente designada, complemento da instrução. III - Nada obsta a oitiva de informante, cabendo ao juiz sopesar seu depoimento em confronto com as demais provas, conforme ressalva expressa do art. 405, §4º do 'Codex' Processual. IV - Demonstrado que a sentença não estrutura o convencimento decisório, isoladamente, em informações prestadas por informante, mas, sim, em todo o conjunto probatório carreado ao processo, principalmente, nas provas documentais coligidas no feito e havidas da investigação com que instruída a ação civil, não se vislumbra nulidade processual a proclamar. V - A imposição de multa civil independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, por força do art. 21, inciso I da Lei nº. 8.429/92. VI - O enquadramento do ato na Lei de Improbidade Administrativa exige culpa ou dolo, pelo que inadmissível a responsabilidade objetiva do agente público.

Sendo este o quadro, imperativo era que a Auditoria declinasse, de modo claro e transparente, quais condutas dolosas ou culposas (e, obviamente, quais os elementos de prova que teriam logrado colher) teriam sido apontadas pelas Autoridades que simplesmente escolheu, e não,

Anexo PDF

ANEXO IV



SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número:

25003.

009081/2010-94

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Juiz de Fora, 11 de junho de 2010.

Ofício-Conjunto n. 131/2010 PROINFRA/SAJUR

Do: Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF, **Márcio de Oliveira Resende Souza**, e
Secretário de Assuntos Jurídicos da UFJF, **Nilson Rogério Pinto Leão**

Ao: Chefe do Serviço de Auditoria (SEAUD) do DENASUS, Ministério da Saúde em MG,
Dr. João Batista da Silva

Extensivamente: Ilmos. Srs. Drs. **María Luiza Pena Marques**,
Airton Américo da Silva Melo
e **Eleusa Maria Borges Da Pieve**, DD. Auditores

Com cópias: Ilma. Sra. Chefe de Gabinete do Reitor, Dra. **Jackeline F. Fayer**,
para ciência de S. Magnificência

Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à UFJF
Prof. Dr. **Denis Franco Silva**, para ciência e para os fins

Referências: **Ofício 277/SEAUD/DENASUS/MS/MG**, de 20 de abril p. p.
(Encaminhamento de cópia do **Relatório Preliminar da Auditoria 7685**
deste SEUD/DENASUS, c/ solicitação de justificativas acerca dos fatos);
Ofício 153/2010-GR, enviado pela UFJF/Reitoria a este SEAUD;
Ofício 45/2010 SAJUR, enviado pela UFJF/SAJUR ao SEAUD; e
Ofício-Conj. 123/2010 PROINFRA/SAJUR enviado tb. ao SEAUD

Assunto: **2ª Manifestação COMPLEMENTAR**
por parte da **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**

Ilmo. Sr. Chefe do SEAUD/MS/MG, Srs. Auditores:

Pelo presente, esta Autarquia Federal formaliza a V. Sa. a presente **2ª [segunda] Manifestação Preliminar** relativamente às correspondências anteriores acima referidas, passando a expor e esclarecer – novamente em *adiutamento e ratificação* ao quanto exposto antes – o que se segue:

1
16/06/10
Mário Luiz Pena Marques
Chefe Serviço de Auditoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES - quanto à "Constatação 68237 - Especificados (...) vidros laminados duplos para esquadrias de janelas, com persianas entre eles. Foram instalados vidros laminados simples" (pág. 23/74 do Relatório Preliminar):

Os Srs. Auditores fizeram a Constatação acima referida, como consta do respectivo texto, e apresentaram a respectiva Evidência com base na "... Planilha Orçamentária da firma RDR Engenharia Ltda...".

1.1. Para melhor esclarecer a respeito deste tópico, e assim complementar as explicações desta Autarquia constantes das correspondências anteriores, nas quais este ponto não chegara a ser objeto de resposta técnica específica, cabe aqui, inicialmente, atentar para a *Prancha nº 0231-501-03* (anexos documentos **A**), integrante dos *Projetos Executivos* que foram os reais norteadores dos procedimentos de Licitação. As referidas *Pranchas* apresentam detalhamentos de esquadrias e exibem detalhes da seção transversal de montantes de *maxim-ar*. A notação gráfica (com hachuras longitudinais na cor vermelha) mostra traços horizontais representativos do vidro encaixado nos perfis metálicos. Os detalhes são apresentados na escala 1:2,5, e, como se pode conferir com o uso do escalímetro, a espessura dos vidros que está prevista no *Projeto Executivo* é exatamente a de *6mm*, o que também se confirma no respectivo quadro de "Notas", no qual consta a Nota 3:

"3) OS VIDROS DOS CAIXILHOS E DAS PORTAS SERÃO EM LAMINADO 6MM ATÉ 1,0M² OU 8MM ATÉ 2,5 M²,"

ficando, portanto, evidenciado que, em tais documentos integrantes do *Projeto Executivo* (este o real norteador do procedimento de Licitação), não há qualquer alusão a "vidros laminados duplos para esquadrias de janelas, com persianas entre eles". E, sendo assim, com base naquele mesmo *Projeto Executivo* (norteador da Licitação) é que, realmente, restaram "... instalados vidros laminados simples", como corretamente constatado no *Relatório Preliminar*.

Apenas *por hipótese* - considerada aqui tão-somente para fins de raciocínio -, considere-se que o *Projeto Executivo* realmente contivesse (o que não contém!) a previsão de "vidros laminados duplos para esquadrias de janelas, com persianas entre eles" (vidros "insulados"): então, a espessura em questão teria sido detalhada com, no mínimo, *34 mm* (6+22+6mm) - mas, como se constata, não é esta a dimensão da espessura que consta naquela *Prancha* do mencionado *Projeto Executivo*, e sim a de *6 mm*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1.2. Em segundo lugar, vejam-se agora os preços constantes da Planilha Orçamentária referentes aos itens em tela (subitens "19.1" e "19.2"; e "40.1" e "40.2"): "vidro duplo" c/ espessura de 6mm (R\$220,70/m²) e "vidro duplo" c/ espessura de 8mm (R\$268,17/m²).

Embora naquela *Planilha* constasse de fato a expressão "vidro duplo" - terminologia que normalmente seria adequada apenas para se referir a 2 [duas] placas de vidro significativamente distanciadas entre si (por isso "vidros" ditos "insulados") e assim entremeadas ou por uma câmara de ar ou mesmo por persianas (o que não era o que estava efetivamente orçado naquela *Planilha*) -, há que se observar o seguinte detalhe: aqueles preços orçados eram incompatíveis com os preços de vidros laminados "duplos" (do tipo "insulados"), e muito menos "com persianas entre eles", se considerados os preços praticados no mercado à época para aquele insumo.

De fato, e de acordo com o Orçamento colhido à época junto à vidraçaria CRISTAL BOX e datado de 17 de janeiro de 2003 (anexo documento **B**), pode-se identificar o custo de vidros laminados (mas não "insulados") de 6mm e de 8mm. Com efeito, foi com base em Orçamentos como este (documento **B**) que a empresa BROSS - através da empresa PLANORC contratada por aquela para a elaboração das *Planilhas Orçamentárias* de engenharia - fizera a sua composição de custos p/ elaboração do *Orçamento Básico da Licitação*; e pode-se constatar que o valor unitário para "Vidro Laminado" de 6mm era de R\$196,00/m². Assim, e acrescentando-se o custo da mão-de-obra de instalação, chegasse a um preço compatível com o preço de venda (com instalação) então praticado, para a opção de "VIDRO DUPLO DE E - 6MM", que fora de R\$220,70/m² (ver a *Planilha Orçamentária*, subitens "19.1" e "40.1"). Ressalve-se o seguinte: a expressão "VIDRO DUPLO" foi utilizada, naquela Planilha, de modo a rigor impróprio, ou pelo menos num sentido "diferente" da expressão "vidro duplo insulado", ou, melhor explicando:

(a) naquela utilização da expressão "vidro duplo", sem a qualificação "insulado", quis se referir na *Planilha*, mesmo que de um modo *impróprio*, ao tipo "laminado": na realidade, 2 (dois) vidros entremeados de "lâmina plástica", tudo somando uma espessura de apenas 6 mm (o que afasta a opção de "vidros" propriamente "duplos": do tipo "entremeados" por camada de ar, com ou sem persianas); o adjetivo "duplo" foi usado só p/ se referir a 2 (dois) vidros com uma lâmina e p/ não se confundir com 1 (um) só vidro ("monolítico") e sem "lâmina" plástica) por cada vão. Daí, escreveu-se... "DUPLO":

3
Handwritten initials and a circled 'P'



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

(b) já quando se usa a expressão "*vidro duplo*" mais *apropriadamente* (como o *Relatório Preliminar* do SEAUD/MS usou), está-se referindo realmente ao "*vidro duplo*" do tipo "*insulado*", expressão mais usual tanto no meio técnico como no "mercado" – especificação que, todavia, não constou dos detalhamentos daquela *Planilha* já referida ao início (os anexos Documentos **A**), integrante dos *Projetos Executivos*, que de fato (e de Direito) realmente pautou tanto a Licitação quanto a execução das obras.

Ademais, o custo de "*vidro duplo*" do tipo "*insulado*" (em especial "*com persiana*"), conforme é fato notório no mercado, seria em torno de 3,5 vezes o custo do *vidro laminado*. Todavia, na *Planilha Orçamentária* (ver subitens "19.1" e "40.1"), o preço estimado para aquele item [R\$220,70/m²] era compatível tão somente com o "*vidro duplo*" – mas desde que entendido, este, na forma em que fora grafado lá, em sentido *impróprio*, isto é, como *2 (dois) vidros com uma "lâmina plástica"* –, mas aquele preço não era compatível com os verdadeiros "*vidros duplos*" em sentido *próprio*, quer dizer, do tipo "*insulado*", e menos ainda "*com persiana entre eles*".

De fato, não seria razoável que uma empresa se propusesse a executar um serviço daquele tipo e com aqueles insumos, de custo bem mais elevado, para receber um valor equivalente a 1/3 (um terço) dos preços de mercado. Da mesma forma, não faria sentido a UFJF consignar o valor de um produto em sua própria *Planilha Orçamentária* a 1/3 (um terço) dos preços de mercado.

Ainda quanto aos aspectos orçamentários, tem-se que o *Caderno de Composições de Preços Unitários* (ver o Processo Licitatório da UFJF, fls. 170, cópia anexa: documento **C**) – integrante da Proposta vencedora da Licitação –, em seu item "10.1", refere-se expressamente a "1,1000" m² do insumo definido como "*vidro laminado de 6mm*" (e não "*vidro duplo*" do tipo "*insulado*" e nem "*com persianas*", ou especificações equivalentes).

Em síntese: nas antes referidas *Planilhas Orçamentárias* de fato não há referências a "*vidros insulados com persianas internas*" – mas sim e somente a "*vidros duplos*" (e numa acepção *imprópria*, como já visto –, elementos aqueles que, por igual, tampouco não constam dos desenhos de detalhamento de esquadrias conforme se vê das já citadas *Planilhas* [anexos documentos **A**], integrantes dos *Projetos Executivos* [base da Licitação e obras], como já exposto no subitem "1.1" mais acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1.3. O Relatório Preliminar deste SEAUD/MS (pág. 23/74) corretamente aponta que, no Quadro de Legenda de Fachada (no item "6 - Caixa de alumínio anodizada cor natural com **vidro laminado** transparente, **insulado** e **PERSLANA EMBUTIDA**", grifos em negrito não-originais), consta a referência a vidro "laminado" expressamente do tipo "insulado" e ainda "com persiana embutida". É verdade, consta mesmo.

Além disso, poderia também ser apontado que, no Memorial Descritivo de Obras (págs. 87-88, documento D), especificamente na pág. 87, encontra-se enunciado, no primeiro parágrafo, que seriam "... utilizados vidros **insulados** compostos por laminado refletivo externo, espaço de ar seco com 12 mm e vidro incolor monolítico interno", e, no quarto parágrafo, que seriam "... utilizados vidros **insulados** compostos por laminado refletivo externo, espaço de ar interno com 22 a 25 mm com persiana interna e vidro monolítico interno".

Ocorre que, nos aludidos documentos, sem dúvida as tais referências a "vidros" do tipo "**insulados**" constam ali certamente, em primeiro lugar, em razão de possível atendimento (que poderia ou não vir a ser concretizado) à concepção inicial constante do Estudo Preliminar Arquitetônico (ver o Plano de Trabalho apresentado em cópia que acompanhou o antecedente **Ofício-Conjunto 123/2010-PROINFRA/SAJUR**, "documento I" anexo àquela correspondência), pois realmente a empresa BROSS houvera proposto aquela anterior solução. Em segundo lugar, e como se sabe, o próprio Memorial Descritivo é um documento de caráter genérico, tal qual um "Caderno de Encargos", e, pois, apenas estabelece critérios e diretrizes "gerais" a serem (ou não) confirmados pelos demais documentos, *mais precisos e específicos* e igualmente componentes do Projeto Executivo considerado como um todo (como é o caso da sempre lembrada Prancha, anexos documentos A).

Assim, aquelas possíveis soluções de "vidros **insulados**", até então apenas propostas (inclusive mais de uma, múltiplas opções: ver documento D) acabariam, enfim, efetivamente não sendo endossadas pela Equipe Técnica da UFJF, que por fim solicitou alterações por ocasião da ultimação da feitura dos Projetos Executivos (documentos A), certamente levando em conta que os recursos financeiros então disponíveis não seriam suficientes para a implementação daquela proposta inicial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Se, por um lado, algum(ns) do(s) documento(s) bem apontados pelo *Relatório Preliminar* do SEAUD/MS realmente constam dos *Projetos Executivos* – e, assim, de fato e a princípio deveria(m) ter pautado a licitação e as obras dela decorrentes (pelo menos a princípio) –, fato também é que, por outro lado, a já mencionada *Planilha* (anexos documentos A) igualmente também consta dos *Projetos Executivos* (e, a propósito, ela, naturalmente por sua própria natureza de “*desenho/representação gráfica*”, evidencia muito mais o *detalhamento técnico* a respeito), expressando a concreta opção por 1 (uma) dentre as várias *alternativas* – *excludentes* entre si – que, a princípio, constavam dos mesmos *Projetos Executivos* porém naquele “*Memorial Descritivo*”.

1.4. Ressalte-se que, ainda segundo o *Relatório Preliminar* deste SEAUD/MS, na *Planilha Licitatória e Memorial Descritivo das Obras*, também haveria evidências que “... corroboram os vidros duplos...” – todavia, é importante destacar, neste ponto, que:

1.4.1) conforme já esclarecido no anterior subitem “1.2”, naquela *Planilha*, com a utilização da expressão “VIDRO DUPLO”, sem a qualificação “*insulado*”, quis se apenas se referir, mesmo que de um modo impróprio, ao tipo *laminado*;

1.4.2) como já esclarecido no anterior subitem “1.3”, naquele *Memorial Descritivo das Obras* (ver o anexo documento D), houve, sem dúvida alguma, apenas a *prévia e genérica* proposição de várias “*alternativas*” (aliás, *excludentes* entre si) sobre os “vidros” em questão, a demandarem a posterior *deliberação concreta e específica* a respeito, fato que pode ser evidenciado aqui, também, por mais um argumento:

(a) na pág. 87 do *Memorial*, realmente se fala em “*vidros insulados*”; ademais, na mesma pág. 87, se diz que “*Não serão empregados vidros simples...*”, isto é: somente deveriam ser utilizados vidros “*laminados*”, ou seja, “*duplos*” como se vê na pág. 88 (o que, todavia, não significaria que estes seriam necessariamente do tipo “*insulados*”); mas

(b), por outro lado, na pág. 88, há as especificações dos tais “*vidros duplos*” evidenciando que eles teriam, no caso em tela, exatamente ou “*6mm (3+3)*” ou “*8mm (4-4)*” ou até mesmo “*10mm(6-4)*” de espessura, e assim, em quaisquer daquelas hipóteses, portanto, estaria afastada a possibilidade de “*vidros insulados*”, que evidentemente implicariam uma espessura bem maior (devido à “*câmara de ar*” e/ou às “*persianas*” que deveriam haver no “*entremeio*” dos vidros, se fosse o caso), e aí a notação adequada teria sido, por exemplo, “*34mm(6+22+6)*” ..

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

1.5. Finalmente, no que toca a este ponto – *vidros das esquadrias* –, cumpre registrar que não houve qualquer pagamento (despesa) com os aludidos “vidros duplos”, os quais, como visto, realmente não foram instalados – de modo que não houve prejuízo algum para o Erário, e sim houve, apenas, a efetiva economia de recursos financeiros resultante da tomada de decisão [pela não-utilização dos “vidros insulados”] com a opção e a efetiva instalação [de acordo com a prévia Licitação] dos “vidros laminados”, pagos de acordo com os preços orçados para tal específica opção. Prevaleceu, assim, o Interesse Público de acordo com as definições regularmente concretizadas em tempo hábil na elaboração final dos *Projetos Executivos* (como demonstrado pelos *Desenhos/Representações Gráficas* dos respectivos detalhamentos na competente *Prancha*: documentos **A** bem como pelo *Caderno de Composições de Preços Unitários*, documento **C**: descrição daquele insumo como “*vidro laminado ômnis*”, comprobatório de que nao houve pagamento “a maior” por um produto que fosse “inferior” ou “diferente”).

II. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES – quanto à “Constatação 66329 – (...) ausência de divisórias retráteis na Sala de Repouso (Localização: 1º Pavimento – Hospital Dia – Evidência: (...) As divisórias retráteis projetadas do repouso (06 leitos) não estão presentes” (pág. 18/74 do Relatório Preliminar):

Embora as mencionadas “*divisórias retráteis*” realmente constassem do *Projeto de Arquitetura* integrante dos *Projetos Executivos*, aqueles elementos não chegaram a constar das competentes *Planilhas Orçamentárias*, documentos igualmente integrantes dos efetivos *Projetos Executivos*, os quais, assim, apresentaram *tópicos ou partes distintas que se contradizem*, demandando que enfim viesse a ser adotada, entre as 2 (duas) alternativas – com ou sem as “*divisórias retráteis*” –, apenas 1 (uma) delas.

O que mais importa, enfim, é que, como se tratava de Licitação na modalidade “*Empreitada por Preços Unitários*”, na execução dos Contratos o pagamento, quanto ao ponto em tela, somente haveria de ser feito (se fosse o caso) *por item instalado*.

Portanto, não houve qualquer “contrapartida” financeira para o item em questão, o qual, não tendo sido instalado, não implicou qualquer custo [despesa] para o Erário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

III. DEMAIS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES,
quanto a outras "Constatações"

- **Solicitação de Prazo Adicional de 15 (quinze) dias para Manifestação Final:**

Com relação a outras "Constatações" constantes do *Relatório Preliminar* do SEALD/MS, que ainda não tenham sido especificamente comentadas pela UFJF através de sua PROINFRA, observamos:

2.1. Sobre a "**Constatação 66328**" (pág. 18/74 do *Relatório Preliminar*) referente à "Unidade de Fisioterapia, idealizada e adaptada para execução/avaliação da marcha", a qual "não pode ser utilizada em períodos de chuvas": a utilização de tal área, como "laboratório de marcha" do Serviço de Fisioterapia, independentemente de estar ou não prevista nos *Projetos Executivos*, foi determinada pela Coordenação de Obras do CAS, definida como tal pela Administração Superior (*Reitoria*) da UFJF, à época.

2.2. Quanto às demais "Constatações" - relacionadas com aspectos de operação/manutenção das obras e instalações -, a PROINFRA verifica que a Administração Central da UFJF, e bem assim a Direção do Hospital Universitário, desde os atos da chamada "ocupação" do CAS (a partir de janeiro/fevereiro de 2007), tendo se consolidado efetivamente em maio daquele ano: ver a cópia do Ofício-Circular 23/2007 DG/HU UFJF, anexo documento E), vêm empreendendo várias gestões para a solução de eventuais problemas verificados no dia-a-dia do funcionamento da Unidade, de modo a serem exigidas das Empresas responsáveis as medidas de acompanhamento e de correção cabíveis.

2.3. Com relação especificamente às "Constatações" alusivas a questões normatizadas pela ANVISA - e tendo em vista a necessidade de gestões junto aos Profissionais Técnicos (inclusive Servidores da UFJF) para entendimento mais preciso da matéria, que demanda análise mais detalhada -, desde já esta Universidade **solicita** a VV. Ssas. a concessão de um prazo adicional de 15 (quinze) dias para uma próxima Manifestação, direcionada ao presente tópico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

III. ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Mais uma vez, a UFJF reitera as anteriores solicitações no sentido de que seja de pronto informada a respeito – mediante correspondência deste SEAUD/MS (que se solicita seja enviada ao Gabinete do Reitor, se possível, com cópia para a SAJUR, bem como para o endereço Eletrônico sajur@ufjf.edu.br, DDD 32 - 2102 3915/3781) – no caso de a ex-Reitora desta Autarquia Federal eventualmente vir a apresentar, a qualquer tempo, alguma Manifestação perante este SEAUD/MS, isso porque:

(a) como se sabe, esta Autarquia, por força da Legislação Federal vigente, tem obrigações institucionais em face das Manifestações formalizadas por Servidores Públicos a ela vinculados, como é exatamente o caso da Servidora Pública Docente Prof. Dra. **Maria Margarida Martins Salomão**), cabendo-lhe assim requerer e obter a competente e oportuna "vista" dos autos já com a(s) nova(s) Manifestação(ões) da ex-Reitora, o mesmo se aplicando a qualquer outra Pessoa, Autoridade e/ou Órgão, vinculados a esta Universidade, que porventura também venham a se manifestar nos presentes autos; e, além disso,

(b) qualquer outra Manifestação formal (em especial de Servidor Público desta Autarquia) por certo fará emergir o legítimo interesse institucional da UFJF – bem como o previsível e compreensível interesse também institucional deste SEAUD/MS – no sentido de que seja viabilizada uma Manifestação Derradeira desta Universidade.

Reiterando os protestos de consideração e respeito, subscrevemo nos,

Atenciosamente,

Nilson Rogério Pinto Leão
Secretário de Assuntos Jurídicos

Regina Célia Coura de Araújo
Coord. de Manutenção e Obras / PROINFRA

Márcio de Oliveira Resende Souza
Pró-Reitor de Infraestrutura da UFJF

Recebido em
16/06/2010

Maria Hozana de Oliveira
Chefe Serviço de Auditoria
MS/MG - CRC/MG 36.426
Substituta

Anexo PDF

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG**



FOTO Nº. 01 A/12: PISO MARMORITE , “in totum” COMPROMETIDO

- Especificado como monolítico (contínuo e perfeita distribuição de esforços), alta resistência e salutar ao ambiente.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG

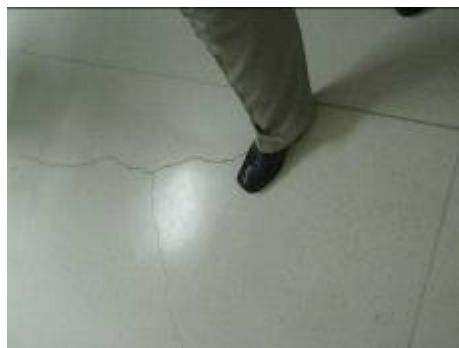
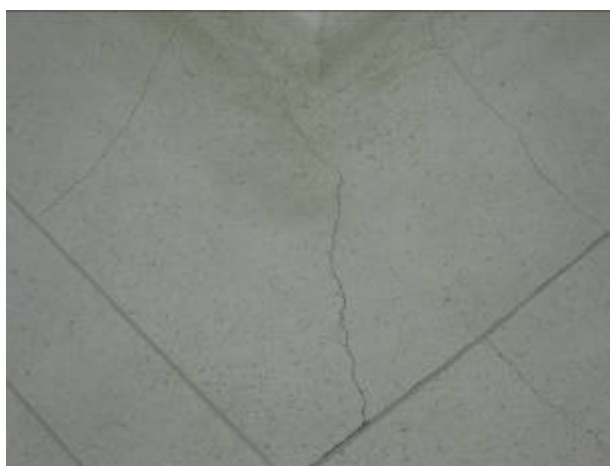


FOTO Nº. 01B/12: PISO MARMORITE - COMPROMETIMENTO (CONT.)

- Piso especificado como monolítico (contínuo com perfeita distribuição de esforços), alta resistência e próprio à salubridade ambiental.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTO Nº. 02/12: FALHA GRAVE - JANELA COM ABERTURA EM SALA DE CIRURGIA.

- Sala de cirurgia em contato direto com o meio exterior. Permite entrada de pragas urbanas (mosquito, formiga, barata, pernilongo, percevejo, carrapato, morcego etc.);
- Matas no entorno;
- Falha grave.pelo risco latente ao paciente e pela contaminação de todo o Centro Cirúrgico - área classificada como crítica (RDC nº. 50/2002).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTO Nº. 03/12: VISTA INTERNA DO ACESSO DE CENTRO CIRÚRGICO

- Acesso (entrada/saída) de pacientes acamados e/ou profissionais e pacientes cadeirantes ao Centro Cirúrgico. Ausência de Zona de Transição (Troca de macas ou cadeiras).
- Do lado direito tem-se a área e a barreira do Propé, não tendo sido executado acesso basculante para cadeiras de rodas, conforme determinado no Projeto Arquitetônico.
- Na área a qual seria destinada a Zona de Transição tem-se nicho de hidrante com sua prumada já instalada e passagens para o interior da recepção, sendo entaves para solução da falha construtiva, a qual deverá ser corrigida.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTO Nº. 04/12: DIVISÓRIAS MÓVEIS / RETRÁTEIS / APOIO EM QUADRO

- Pós operatório sem barreira, inserido no Centro Cirúrgico.
- Inadequada divisória móvel retrátil, bem como com quadro de pé que permite tropeço de atendente clínico e/ou paciente. Contrária às prescrições da RDC nº. 50/2002 (C.C. =>Área Crítica).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



Foto 5A: Vista pela circulação externa



Foto 5B: Vista pelo interior do Quarto/Apartamento



Foto 5C: Posição de esmagamento de dedos/mão

FOTO Nº. 05/12: ENCONTRO INDEVIDO ENTRE FOLHAS DE PORTAS

- Assentamento de esquadrias de portas de forma a propiciar acidentes em casa voltada à saúde. (Vulnerabilidade ao impacto em cabeça, costas, braços e, principalmente, esmagamento de dedos/mãos).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



Foto 06 A



Foto 06 B



Foto 06 C



Foto 06 D



Foto 06 E

FOTO Nº. 06/12: AMOSTRAS DE TRINCAS NAS EDIFICAÇÕES

- Trincas no CAS com caminhamentos diversos.
- Presentes em salas, internações, banheiros, circulações e adjacências de juntas de dilatação (fora das mesmas).
- Conformações verticais, horizontais e oblíquas (45º), requerendo análises e correções definitivas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTOS 07 A: Rodapés Vinílicos



FOTOS 07 B: Rodapés Cerâmicos



FOTOS 07 C: Rodapés Marmorites

FOTO Nº. 07(A,B,C)/12: MOSTRA DE COMPROMETIMENTOS DE RODAPÉS VINÍLICOS, CERÂMICOS E DE MARMORITES

- Foto 07 A: Vinílicos - descolando (fuga, abrigo e proliferação de insetos e microorganismos);
- Foto 07 B: Cerâmicos - com tradicionais ressaltos (depósito de pó);
- Foto 07 C: Marmorites – corrugados, com ressaltos e trincados (precário resultado final).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTO 07 D

FOTO 07 D/12: (cont.) RODAPÉ MARMORITE

- Reprodução da falta de retilinidade (alinhamento) no produto final dos rodapés de marmorite. Tais elementos encontram-se trincados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



FOTO Nº.08/12: DEMONSTRAÇÃO DE UMA DAS CIRCULAÇÕES ESTRANGULADAS.

- Circulação horizontal com apenas 1,05 m (mínimo para ambulantes: RDC nº 50/2002 = 1,20m e, mínimo para cadeirantes: – ABNT / NBR 9050 = 1,50m)
- Estrangulada tanto para cadeiras de rodas como para transeuntes sem redução de atividade física;
- Propensão a impactos nos usuários.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG**



FOTO Nº. 09/12: HIDROTERAPIA - VAZAMENTO

- Esvaziamento da piscina devido a infiltrações / vazamentos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



Foto 10 A: Instalações.



Foto 10 B: Ângulo de profundidade



Foto 10 C: Porta de armário



Foto 10 D: Bancada de Pia

FOTO Nº. 10/12: COMPROMETIMENTOS NOS REUSOS (CONTAMINADO E NÃO CONTAMINADO)

- Tubulação corroída e perfurada (gotejamento);
- Armários deformados e estufados pela ação de líquidos;
- Ausência de Bojo;
- Intensas corrosões em cocho.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



Foto 11 A



Foto 11 B

FOTO Nº.11/12: HIDRANTE ATRÁS DE PORTA CORTA FOGO

- Demonstração a acidentes individuais e riscos coletivos;
- Puxador da porta corta fogo coincide com o visor (vidro) do nicho do hidrante (Quebra);
- Porta constantemente aberta comprometendo segurança.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS-DENASUS
SERVIÇO DE AUDITORIA EM MINAS GERAIS – SEAUD/MG



Foto 12 A



Foto 12 B



Foto 12 C

FOTO Nº. 12/12: INSALUBRIDADE EM BEBEDOUROS

- Bebedouros com perda do revestimento cromado permitindo incrustações de resíduos. (Risco de contágio)
- Sujidade acentuada e impregnada sob o equipamento.
- Condições insalubres.
- Riscos de contaminação. Situações favoráveis a pragas urbanas (formigas, baratas e outros) vetores de infecções hospitalares.

Anexo PDF

ANEXO II - C

conforme fez, meramente indicar a ex-Reitora da UFJF e o ex-Diretor do Hospital Universitário.

Aliás, se a moda pega, o Exmo. Sr. Ministro da Saúde deverá ser chamado a responder por todos, absolutamente todos os problemas que surgirem quando da aplicação das verbas do Ministério em licitações e obras públicas. Terá de dar contas das notas fiscais pagas, terá de dar conta de todos os empenhos, do recolhimento dos tributos e do FGTS, de cada cano ou torneira mal empregadas em hospitais, enfim...

A não ser que se pense que um Reitor de Universidade Pública Federal, do porte da UFJF, faça diretamente a medição de obras, a confecção de notas de empenho, a fiscalização de contratos, o pagamento de fornecedores etc. etc. etc.

Estas considerações, só por só, bem demonstram que a escolha da ora Impugnante, sem a mais mínima indicação de qualquer conduta dolosa ou culposa, só faz contribuir para impor írrita e injusta mácula em sua vida pública, fato que precisa ser imediatamente corrigido, sob pena, agora sim, de infringência ao disposto no art. 19, da Lei nº 8.428/92:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

II – A questão da habilitação da empresa vencedora do certame: constatação nº 65509.

Segundo a Auditoria, a sociedade “RDR ENGENHARIA LTDA.” foi considerada habilitada pela Comissão de Licitação, embora não houvesse cumprido o disposto no item 3.8.2.1 do Edital, que exigia comprovação de construção de obra hospitalar de, no mínimo, 4.000m².

É que, segundo a Auditoria, o atestado de qualificação apresentado fora emitido pela empresa “EDH EMPREENDIMENTOS LTDA”, supostamente do mesmo grupo econômico, o que não poderia ter sido aceito à época.

Ora, tal atestado foi analisado pela Comissão de Licitação, foi analisado pela Procuradoria Federal em atuação na UFJF, foi analisado pelos demais concorrentes, e ninguém, absolutamente ninguém levantou qualquer suspeita.

Se assim se deu, como se pode querer imputar ao Dirigente Máximo de uma Autarquia Federal, que não era membro da Comissão, que não fez análise jurídica do procedimento licitatório, que não julgou qualquer recurso administrativo eventualmente interposto por algum licitante, enfim, como se pode pretender imputar a tal dirigente alguma responsabilidade diante da atual suspeita de que o documento não era idôneo?

Isso é, na verdade, surreal!

Se, passados 07 (sete) anos da realização do certame, a Auditoria acaba por encontrar indícios da utilização de documentos falsos em processo licitatório, à evidência que deve encaminhar tais indícios ao Ministério Público (*in casu*, ao Federal), para a adoção das providências pertinentes no âmbito penal e, eventualmente, propositura de ação civil pública de improbidade contra a empresa que se valeu de documento falso ou inidôneo.

O que não pode é querer imputar alguma responsabilidade ao Dirigente Máximo de uma Instituição Federal, mesmo quando tal documento fora aceito, à época, tanto pela Comissão de Licitação, quanto pela Procuradoria e pelos demais licitantes.

III – A questão das supostas notas fiscais inidôneas apresentadas pela sociedade vencedora do certame.

Várias constatações foram apresentadas pela Auditoria, todas elas dando conta de que a empresa contratada, que sempre emitiu em desfavor da UFJF as notas fiscais relativas às medições feitas na obra, teria apresentado notas fiscais inidôneas para comprovar a composição do preço.

É que a Auditoria, valendo-se dos elementos de que dispõe, e obviamente valendo-se da circunstância de estar a fazer controle a posteriori, longe da dinâmica e das necessidades da Administração, acabou por oficiar à Receita Estadual para saber do comportamento empresarial das sociedades comerciais emitentes de tais notas, donde surgiram as notícias da prática de falsidade.

Só que nada disto foi levantado à época das medições e dos pagamentos, tais notas foram devidamente atestadas pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra na UFJF, o órgão desconcentrado da Instituição incumbido do dever de quitação das notas (empenho, conferência e pagamento) jamais vislumbrou qualquer indício de falsidade, enfim, absolutamente nada de anormal surgiu àquelas alturas.

E não seria razoável imaginar que devesse o Reitor, quando da construção do CAS, nos vários meses de execução do contrato, **oficiar mensalmente à Receita Estadual para indagar da idoneidade das notas apresentadas pela RDR**, pois que isto é absurdo, isto não acontece, isto paralisaria por completo as medições, os pagamentos e o encerramento da obra.

Não é crível, sinceramente, que a Auditoria queira imputar a um Reitor o dever de ressarcimento ao Erário de valores correspondentes a notas fiscais emitidas por empresas fornecedoras de bens ou serviços **para outra empresa privada**, esta sim contratada pela UFJF, só porque constatou, **SETE ANOS DEPOIS DE INICIADO O CONTRATO**, que teriam sido apresentadas notas fiscais inidôneas.

Qual a responsabilidade do Reitor nesse ato? Em que medida contribuiu para a ilicitude?

Há alguma prova de que sabia da falsidade?

Há alguma prova de que detinha elementos para saber de alguma falsidade?

E os profissionais de engenharia que atestaram as notas? Não deveriam saber de alguma falsidade?

E os profissionais que emitiram as notas de empenho e efetivaram o pagamento? Deveriam saber de alguma falsidade?

Não há dúvida, pois, de que se está a pretender, neste feito, **a responsabilização objetiva de uma ex Reitora**, o que jamais será aceito.

Lado outro, ainda que houvesse alguma indicação de conduta dolosa ou culposa (o que se admite apenas para fins de argumentação, já que nenhuma conduta foi descrita pela Auditoria, que se limitou, repita-se, a